



AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS EUROPEIAS NO MERCADO ÚNICO:

A projecção da UE no mundo

Relatório do Membro da Comissão Europeia

Michel Barnier

apresentado por

Pedro Solbes Mira

Antigo Ministro da Agricultura e da Economia e Finanças espanhol e antigo
Comissário Europeu

12 de Outubro de 2011

CITAÇÕES

«O Mercado Único continua a ser o coração e o principal motor económico da União Europeia. É também o melhor trunfo de que dispomos para dar resposta à actual crise económica.»

José Manuel BARROSO, Presidente da Comissão Europeia, Bruxelas, 27 de Outubro de 2010.

«Não há necessidade de inventar novas ideias. Quando elas são boas, basta aplicá-las no momento certo.»

Jacques DELORS, «A Hora da Verdade», Antena 2, 17 de Maio de 1992.

«Ninguém se apaixona pelo mercado único».

Jacques DELORS

«Menos popular do que nunca, o mercado único é todavia mais necessário do que nunca».

Mario Monti, Relatório «Uma nova estratégia para o mercado único: ao serviço da economia e da sociedade europeias», 9 de Maio de 2010, página 24.

«Porque, antes de mais e sobretudo, elas não são senão um posto avançado da Europa, de Espanha, na América, e um posto avançado da América na Europa, Espanha e África. São uma pousada numa grande encruzilhada dos caminhos dos grandes povos»

Miguel de UNAMUNO, «Por Tierras de Portugal y de España», 1911.

«Declaremos que o Arquipélago das Canárias, sentinela avançada de Espanha no meio do oceano, conhece bem as responsabilidades do seu posto e nele permanece e permanecerá sempre firme, vigilante, sem ostentação nem medo, confiante em si mesmo e no seu direito, sentindo na sua alma todo o fogo da alma espanhola, que sempre foi a alma das grandes virtudes, daquelas que ultrapassam o heroísmo ou são a sua forma mais espiritual: a paciência e o cumprimento estrito do dever».

Benito PÉREZ GALDOS, "Entre canarios", 9 de Dezembro de 1900.

«Todas as ilhas, mesmo as conhecidas, são desconhecidas enquanto não desembarcamos nelas».

José SARAMAGO, «O conto da ilha desconhecida», 1997.

Contacto: Javier.Palmero-Zurdo@ec.europa.eu
MARKT-RUP@ec.europa.eu

Outubro de 2011

Prefácio

Foi com grande prazer que aceitei a missão que me foi confiada pelo meu antigo colega Michel Barnier, com o apoio do Presidente José Manuel Barroso, de explorar a forma como as regiões ultraperiféricas participam no mercado único e identificar pistas de reflexão para a sua melhor integração num mercado único que constitui o próprio fundamento do reagrupamento dos Estados-Membros na União Europeia. Com efeito, é um tema que me é particularmente caro e que ao qual tenho consagrado muitas horas ao longo da minha carreira.

Partindo de uma certa homogeneidade ligada aos condicionalismos reconhecidos pelos autores do Tratado (como o afastamento, o isolamento, a sua pequena dimensão, as condições naturais especiais e a dependência económica de um número limitado de produtos), os meus encontros com mais de 500 interlocutores nessas regiões – a maioria dos quais sublinharam a oportunidade desta missão - mas também em Bruxelas e nos Estados-Membros mais em causa, permitiram-me observar as realidades heterogêneas dessas regiões. As RUP não podem ser consideradas um conjunto único: testemunho disso são a pequena dimensão do território de São Martinho (Saint-Martin), numa ilha partilhada com um território europeu juridicamente fora do mercado único (Sint-Marten), a Guiana, com um território tão vasto quanto o Benelux ou Portugal, com mais de 500 km de fronteira com uma potência emergente como o Brasil, a relativa proximidade da Madeira ou ainda o afastamento extremo da Ilha da Reunião, uma parte do mercado único a mais de 9 000 km de Bruxelas. Paralelamente aos condicionalismos físicos, algumas restrições regulamentares - talvez devidas a uma certa falta de tomada em consideração da descontinuidade territorial quando da elaboração da regulamentação sobre o mercado único - são sentidas nestas regiões como um verdadeiro travão à integração. Penalizam a sua participação no mercado único, no próprio momento em que o processo de relançamento deste grande mercado está em curso, com vista a torná-lo um instrumento para que o cidadão europeu possa beneficiar plenamente das vantagens do seu estatuto de «europeu». Os cidadãos e as empresas das regiões ultraperiféricas devem também poder tirar partido dessas vantagens, num momento em que o mercado único, instrumento-chave para a realização dos objectivos da Estratégia 2020, deve ser explorado ao máximo com vista a contribuir para o sucesso na saída da crise e para a criação de riqueza e de empregos de qualidade e, nomeadamente, nas regiões em que os efeitos da crise financeira mundial se fazem sentir de uma forma particularmente intensa.

O meu relatório apresenta recomendações ligadas às nove alavancas do processo de relançamento do mercado único. Deveriam poder contribuir para satisfazer a grande necessidade de criar uma dinâmica para uma melhor integração dessas regiões no mercado único e fazer com que os beneficiários desta integração mais aprofundada sejam não só os cidadãos que aí habitam, mas também a UE no seu todo. Embora a maioria destas recomendações diga respeito à vertente interna do mercado único, dando prioridade ao estabelecimento de um plano de acção com objectivos tangíveis e mensuráveis, o papel que estes territórios devem desempenhar na projecção da UE no mundo deverá ser mais intensamente explorado no interesse comum do conjunto dos Estados-Membros. Formulei igualmente um certo número de recomendações sobre esta matéria com vista a superar os obstáculos que entram a utilização destes postos avançados da UE. Espero que estas recomendações possam contribuir para tornar a participação das regiões ultraperiféricas no mercado único uma realidade tangível para o conjunto dos cidadãos europeus.

Gostaria de agradecer às autoridades nacionais e regionais em Espanha, França e Portugal o apoio dado para a preparação do presente relatório. Agradeço também aos Comissários Michel Barnier e Johannes Hahn, aos seus gabinetes e aos serviços da Comissão: sem o seu apoio e a colaboração dos serviços não teríamos podido apresentar-vos hoje este relatório. Por último, gostaria de fazer uma menção especial a Javier Palmero: o seu trabalho intenso, a sua assistência nas diversas viagens e os seus esforços ao longo destas últimas semanas para finalizar a redacção deste relatório permitiram-me cumprir o mandato da Comissão.

Pedro SOLBES MIRA

Antigo Ministro da Agricultura e da Economia e Finanças espanhol,

antigo Comissário Europeu

12 de Outubro de 2011

RESUMO

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO 1: *As Regiões Ultraperiféricas (RUP) no novo contexto da UE*

- 1.1. *A situação jurídica específica das RUP no Tratado de Lisboa*
 - 1.2. *A tomada em consideração das especificidades das RUP*
-

CAPÍTULO 2: *As RUP e o mercado interno europeu em 2011: uma situação contrastada*

- 2.1. *Características e condicionalismos*
 - 2.2. *A descontinuidade territorial: um grande obstáculo ao mercado único e às suas 4 liberdades*
 - 2.2.1. *Uma acessibilidade limitada dos bens*
 - 2.2.2. *Uma rede de serviços limitada*
 - 2.2.3. *Um custo do crédito mais elevado e condições de financiamento mais difíceis*
 - 2.2.4. *Uma livre circulação de pessoas ainda imperfeita*
 - 2.3. *Os efeitos da crise nas RUP*
-

CAPÍTULO 3: *Reconhecer e valorizar os trunfos das RUP com vista a uma melhor integração no mercado interno da União e à realização dos objectivos da Estratégia Europa 2020*

- 3.1. *O valor acrescentado das RUP assenta em trunfos únicos*
 - 3.1.1. *Trunfos em benefício de toda a UE*
 - a) *Um contributo essencial para a exploração do espaço*
 - b) *Uma biodiversidade excepcional e notáveis laboratórios naturais***
 - c) *Uma referência face aos desafios das alterações climáticas*
 - d) *Uma gestão integrada do mar*
 - e) *Laboratórios de ensaio para as energias renováveis*
 - 3.1.2. *Trunfos para o seu ambiente regional*
 - a) *Uma participação em mercados integrados regionais*
 - b) *Intercâmbios regionais no domínio da formação*
 - c) *Um melhor desenvolvimento dos sectores competitivos regionais graças às*
 - d) *Pontas de lança para as políticas humanitárias e de prevenção de riscos*

TIC

3.2. *Adaptações necessárias das políticas europeias para tornar mais competitivos os sectores com valor acrescentado das RUP*

- 3.2.1. *Melhorar a coordenação dos fundos no âmbito de uma estratégia de desenvolvimento*
 - 3.2.2. *Facilitar a integração das RUP nos mercados regionais*
 - 3.2.3. *Flexibilizar as regras de concorrência e os regimes de auxílios estatais*
 - 3.2.4. *Prever sistematicamente estudos de impacto nas negociações comerciais*
 - 3.2.5. *Consolidar o Regime POSEI no domínio da agricultura*
 - 3.2.6. *Desenvolver uma política marítima integrada que tenha em conta o isolamento das RUP*
 - 3.2.7. *Valorizar as normas sanitárias e fitossanitárias europeias*
 - 3.2.8. *Integrar as RUP no mercado digital europeu*
 - 3.2.9. *Promover a formação, a mobilidade universitária e o intercâmbio de experiências*
-

CAPÍTULO 4: *Conclusões: Constatções e recomendações*

- 4.1. *Constatções*
 - 4.2. *Recomendações para uma melhor integração das RUP no mercado único, sem sacrificar a abertura ao seu ambiente regional*
-

ANEXOS

- 1. *Carta de missão do Comissário Michel Barnier*
 - 2. *Dados socioeconómicos relativos às RUP*
 - 3. *Matriz conceptual da ultraperifericidade*
 - 4. *Estudo sobre os factores de crescimento económico nas RUP (Março de 2011)*
 - 5. *Medidas específicas aplicáveis às RUP*
 - 6. *Lista das entrevistas realizadas*
 - 7. *Lista dos documentos consultados*
-

INTRODUÇÃO

O conceito de «região ultraperiférica»¹ europeia aplica-se às seguintes regiões:

- Uma comunidade autónoma espanhola: as **Ilhas Canárias**;
- As duas regiões autónomas portuguesas: **Açores e Madeira**;
- Os quatro departamentos e regiões ultramarinos franceses (**Martinica, Guadalupe, Guiana e Reunião**), **bem como as duas colectividades ultramarinas (São Martinho e São Bartolomeu, esta última mantendo o estatuto de RUP até 1 de Janeiro de 2012)**.

Apesar do afastamento geográfico destas «regiões ultraperiféricas» (seguidamente designadas «RUP») e da sua insularidade (com excepção da Guiana, região continental que constitui um enclave na floresta amazónica)², a legislação sobre o mercado único é-lhes aplicável na íntegra. O contexto jurídico, económico, político e social evoluiu desde a adopção da Comunicação da Comissão sobre as Regiões Ultraperiféricas em 2008, que realçou as suas vantagens para a UE³.

Do ponto de vista jurídico, o Tratado de Lisboa, que entrou em vigor em 1 de Dezembro de 2009, contém disposições específicas sobre as RUP. O artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) deve permitir ter em conta a situação específica das RUP na elaboração das políticas da UE, nomeadamente em determinados domínios bem identificados. Foram introduzidas outras alterações nas disposições dos Tratados em matéria de auxílios estatais⁴. Por último, a decisão do Conselho Europeu de alterar o estatuto de São Bartolomeu a partir de 1 de Janeiro de 2012 baseou-se na cláusula de «passarela» prevista no próprio TFUE, no seu artigo 355.º, n.º 6⁵.

Os efeitos nefastos da **crise financeira e económica** mundial também se fizeram sentir nas RUP, provocando uma deterioração da sua situação económica e pondo rudemente à prova a sua coesão social. Em consequência, nos respectivos mercados de trabalho observa-se um aumento da taxa de desemprego entre 2006 e 2010 que é um pouco mais acentuado nas RUP do que nas outras regiões europeias⁶. Esta crise revelou também mais claramente as deficiências estruturais das suas economias: nível de rendimentos per capita relativamente baixo, peso bastante importante do sector público, balanças comerciais desequilibradas, uma produção agrícola ainda insuficientemente diversificada que implica reforçar as ligações com as culturas tradicionais como a cana-de-açúcar ou a banana – para que as produções alimentares possam aproveitar a organização destas produções tradicionais e beneficiar do escoamento da sua produção para as metrópoles dos Estados-Membros em causa –,

¹ Este conceito é utilizado pela primeira vez nos Tratados na Declaração relativa às regiões ultraperiféricas da Comunidade anexa ao Tratado de Maastricht de 1992: «A Conferência reconhece que as regiões ultraperiféricas da Comunidade (departamentos franceses ultramarinos, Açores e Madeira e Ilhas Canárias) sofrem de um atraso estrutural importante, agravado por diversos fenómenos (grande afastamento, insularidade, pequena superfície, relevo e clima difíceis, dependência económica em relação a alguns produtos), cuja constância e acumulação prejudicam gravemente o seu desenvolvimento económico e social. A Conferência considera que, se é certo que as disposições do Tratado que institui a Comunidade Europeia e do direito derivado se aplicam de pleno direito às regiões ultraperiféricas, é contudo possível adoptar medidas específicas a seu favor, na medida em que exista e enquanto existir uma necessidade objectiva de tomar tais medidas, tendo em vista o desenvolvimento económico e social dessas regiões. Essas medidas devem visar simultaneamente os objectivos de realização do mercado interno e de reconhecimento da realidade regional, de modo a permitir que essas regiões ultraperiféricas consigam atingir o nível económico e social médio da Comunidade» (JO C 191 de 29 de Julho de 1992, p.104).

² Ver Anexo 2 para uma descrição mais pormenorizada.

³ COM(2008) 642 final de 17 de Outubro de 2008: «As regiões ultraperiféricas: um trunfo para a Europa.»

⁴ Ver artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do TFUE.

⁵ Ver artigo 1.º da Decisão do Conselho Europeu de 29 de Outubro de 2010 que altera o estatuto da ilha de São Bartolomeu perante a União Europeia (JO L 325 de 9 de Dezembro de 2010, p. 4).

⁶ Ver Anexo 2, quadro 4.

despesas em I&D demasiado modestas, dependência excessiva em relação a certos sectores como o turismo, falta de adaptação à liberalização global dos mercados ... Os efeitos da crise foram amplificados nas RUP francesas, cujas economias ficaram paralisadas pela greve de 2009, principalmente nas Antilhas. A política de paridade social com o território continental europeu seguida – a justo título – nessas RUP traduz-se por um custo do trabalho e um nível de protecção social mais elevados do que nos países geograficamente vizinhos. Desde logo, o objectivo de melhoria da competitividade dessas RUP relativamente aos países geograficamente vizinhos foi particularmente ambicioso.

A fim de criar as condições para uma saída da crise, as iniciativas **políticas** organizam-se em torno da Estratégia Europa 2020, que tem uma perspectiva para além do curto prazo e que visa «*criar mais emprego e assegurar melhores condições de vida*»⁷. Para além de um apoio cada vez mais necessário devido às características próprias destas regiões e aos efeitos mais marcados da crise, os trunfos das RUP devem ser claramente identificados e postos ao serviço dos objectivos da Estratégia 2020 em prol das empresas destas regiões e da sociedade europeia no seu conjunto.

Como reconhecido pelo Conselho Europeu de 26 de Março de 2010, o relançamento do mercado único constitui o instrumento indispensável desta estratégia. No seu relatório de Maio de 2010, o Professor Monti, respondendo ao pedido do Presidente Barroso de identificar as «ligações em falta», propôs uma nova estratégia baseada em iniciativas destinadas a reforçar o mercado único e permitir a emergência de um consenso sobre o seu reforço⁸. Em resposta a este relatório e à Resolução do Parlamento Europeu adoptada com base no relatório de Louis Grech⁹, que salientava que «*a integração não é um processo irreversível e a existência do mercado interno não deve ser encarada como um dado adquirido*», a Comissão lançou um debate público europeu¹⁰ dirigido a «*todos os deputados europeus e nacionais, às autoridades regionais, incluindo as regiões ultraperiféricas, e aos parceiros sociais e agentes económicos e sociais e da sociedade civil.*»¹¹.

O Memorando adoptado pelas RUP em 2009, que propunha proceder-se a um balanço das acções desenvolvidas desde 1999 em prol da ultraperiferia, tendo em conta a evolução das RUP num contexto europeu e mundial em mutação¹², apelava já na época a uma melhor participação dos cidadãos no mercado único. Esse relatório considerava que:

o mercado interno é um instrumento (e não um fim em si mesmo), cujo real objectivo consiste em melhorar a qualidade de vida dos cidadãos europeus, incluindo os das RUP, e que a adaptação das políticas comunitárias às realidades destas regiões deveria constituir o meio para o conseguir.

A contribuição das RUP para o debate sobre o relançamento do mercado único realizado no início de 2011 defende *uma mudança de abordagem na concepção das políticas europeias*

⁷ COM (2010) 2020 final de 3 de Março de 2010, p. 2.

⁸ Relatório apresentado por Mario Monti ao Presidente da Comissão Europeia: «Uma nova estratégia para o mercado único» de 9 de Maio de 2010, p. 24.

⁹ Resolução do Parlamento Europeu sobre «Um mercado único ao serviço dos consumidores e cidadãos», P7_TA (2010) 0186, de 20 de Maio de 2010.

¹⁰ Comunicação COM(2010) 608 de 27 de Outubro de 2010 da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: «Um Acto para o Mercado Único - Para uma economia social de mercado altamente competitiva - 50 propostas para, juntos, melhor trabalhar, empreender e fazer comércio».

¹¹ Página 39 da Comunicação COM(2010) 606 supracitada (nota de pé-de-página 10).

¹² Memorando Conjunto das Regiões Ultraperiféricas: As RUP no horizonte 2020 (Las Palmas de Gran Canaria, 14 de Outubro de 2009) (<http://www.gobiernodecanarias.org/accionexterior/rup/index.jsp>).

que tenha verdadeiramente em consideração a sua realidade e que tenha como base o artigo 349.º do TFUE. Lamenta também que as RUP sejam por vezes penalizadas, ou mesmo excluídas, dos benefícios do mercado interno. Assim, segundo as RUP, devido a uma transposição mecânica, determinadas políticas europeias são dificilmente aplicáveis nas RUP e podem mesmo gerar impactos negativos¹³. Com base nos numerosos contributos recolhidos no debate público, bem como nos pareceres e conclusões das instituições europeias, a Comissão identificou 12 alavancas para estimular o crescimento e reforçar a confiança dos cidadãos¹⁴. Nas suas conclusões de 30 de Maio de 2011, o Conselho *apontou para a necessidade de se tomarem medidas ambiciosas para criar um verdadeiro e pleno mercado único e definir, para as diferentes políticas da UE e para as suas regiões, **incluindo as regiões ultraperiféricas**, uma estratégia de competitividade clara e coerente*¹⁵.

Do ponto de vista **social**, o fenómeno da globalização contribuiu, uma vez mais, para gerar uma pressão migratória mais acentuada em determinadas RUP que noutras regiões europeias devido à sua proximidade de países que são fontes de migrações irregulares. Nas RUP, que representam menos de 1% da população da UE e onde a densidade populacional é elevada (com excepção da Guiana Francesa e dos Açores¹⁶), os fluxos migratórios entrados são difíceis de absorver, nomeadamente em termos de acolhimento escolar e social. Esses fluxos migratórios exercem uma pressão acrescida nestes territórios, que devem adaptar-se continuamente à procura, como acontece na Guiana.

Desde que as condições tecnológicas e de concorrência o permitam, o desenvolvimento das tecnologias da informação abrem vias extraordinárias para a integração das RUP no mercado único digital, mas também para a cooperação nos domínios da formação e da investigação, bem como da comercialização dos bens e serviços para os mercados de países terceiros vizinhos.

Este contexto jurídico, económico, político e social tem um impacto importante na vida real dessas regiões, pelo que se justifica a criação de um **plano de acção integrado** no âmbito da **renovação da Estratégia Europeia para as RUP**.

Esse plano de acção deveria fazer parte da Comunicação da Comissão prevista para 2012, que articulará as acções da União Europeia relativas às RUP para os próximos anos. Esta comunicação, solicitada pelo Conselho e cuja preparação é coordenada pela Direcção-Geral Política Regional da Comissão, é de importância crucial para mobilizar esforços concertados no sentido da realização do potencial das RUP. Este plano de acção deveria basear-se num exame aprofundado das necessidades das RUP no novo contexto. O objectivo seria contribuir para uma verdadeira integração das RUP no mercado único, identificando as oportunidades existentes nessas regiões e em relação a elas, tanto para elas próprias como

¹³ Conclusão da contribuição conjunta das RUP, disponível em http://ec.europa.eu/internal_market/smact/consultations/2011/debate/index_en.htm

¹⁴ 1) Acesso das PME ao financiamento; 2) Mobilidade dos trabalhadores no interior do mercado único; 3) Direitos de propriedade intelectual; 4) Os consumidores como actores do mercado único; 5) Serviços: reforçar a normalização; 6) Redes europeias mais fortes; 7) Mercado único digital; 8) Empreendedorismo social; 9) Fiscalidade; 10) Aumento da coesão social no mercado único; 11) Ambiente regulamentar para as empresas e 12) Contratos públicos (Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, COM(2011) 206 final de 13 de Abril de 2011: «Acto para o Mercado Único: Doze alavancas para estimular o crescimento e reforçar a confiança mútua - Juntos para um novo crescimento»).

¹⁵ Ponto 3 das Conclusões do Conselho Competitividade de 30 de Maio de 2011 sobre as prioridades para o relançamento do mercado único (Documento 10993/11).

¹⁶ 115 habitantes/km² na UE em 2006, em comparação com 265 nas ilhas Canárias, 352 na Martiica ou 296 na Madeira.

para a UE no seu conjunto, com vista a atingir os objectivos no horizonte de 2020. Continuar a avançar na mesma via de uma forma mecânica deixou de ser uma opção¹⁷.

Por conseguinte, as alterações na via de um crescimento inclusivo das RUP passará por uma melhor integração destas regiões num mercado único por sua vez relançado e reforçado, mas também pela sua integração regional em que se decline a dimensão externa desse mercado. Esta nova dinâmica passa por uma alteração da abordagem nas próprias RUP, mas também nas iniciativas que visam a modernização e diversificação das suas economias. Tal exigirá um empenhamento activo e dinâmico dos Estados-Membros (e em particular dos três Estados-Membros mais em causa), bem como das instituições europeias e uma apropriação política pelas próprias RUP. O lugar que a UE poderá ou quererá ocupar na perspectiva de 2020 dependerá também da sua capacidade para apoiar esses territórios e envidar os seus esforços ao lado dos Estados-Membros a fim de valorizar os seus trunfos com vista a aproveitar as reais oportunidades de crescimento.

¹⁷ A questão que colocavam a Espanha, França, Portugal e as RUP no seu Memorando Conjunto «Uma visão renovada da estratégia europeia para a ultraperiferia», assinado em Las Palmas de Gran Canaria em 7 de Maio de 2010 (http://ec.europa.eu/regional_policy/conferences/rup2010/doc/memorandum_pt.pdf) era a seguinte: «Face a um balanço moderado das medidas comunitárias em favor das Regiões Ultraperiféricas, surge a necessidade de reflectir sobre novas vias que permitam uma melhor aplicação do artigo 349.º do Tratado do Funcionamento da União Europeia e que garantam, ao mesmo tempo, um equilíbrio entre potencialidades e constrangimentos» (página 3 do Memorando).

CAPÍTULO 1

AS RUP NO NOVO CONTEXTO DA UE

1.1. A situação jurídica específica das RUP no Tratado de Lisboa

O artigo 355.º do TFUE especifica o âmbito de aplicação territorial dos Tratados. Confirma nomeadamente o princípio da plena aplicação do direito da UE às RUP, incluindo a legislação relativa ao mercado único e o exercício dos direitos e obrigações dela decorrentes¹⁸.

O artigo 349.º do TFUE prevê que *«tendo em conta a situação social e económica estrutural da Guadalupe, da Guiana Francesa, da Martinica, da Reunião, de Saint-Barthélemy, de Saint-Martin, dos Açores, da Madeira e das ilhas Canárias,, agravada pelo grande afastamento, pela insularidade, pela pequena superfície, pelo relevo e clima difíceis e pela sua dependência económica em relação a um pequeno número de produtos, factores estes cuja persistência e conjugação prejudicam gravemente o seu desenvolvimento, o Conselho, sob proposta da Comissão e após consulta ao Parlamento Europeu, adoptará medidas específicas destinadas, em especial, a estabelecer as condições de aplicação dos Tratados a essas regiões, incluindo as políticas comuns»*. Estas medidas incidem *«designadamente sobre as políticas aduaneira e comercial, a política fiscal, as zonas francas, as políticas nos domínios da agricultura e das pescas, as condições de aprovisionamento em matérias-primas e bens de consumo de primeira necessidade, os auxílios estatais e as condições de acesso aos fundos estruturais e aos programas horizontais da União.»* Estas são adoptadas *«sem pôr em causa a integridade e a coerência do ordenamento jurídico da União, incluindo o mercado interno e as políticas comuns»*.

O Tratado reforça igualmente a necessidade de considerar a situação estrutural, económica e social das RUP. Nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do TFUE, os auxílios concedidos pelos Estados-Membros e destinados a promover o desenvolvimento económico das RUP podem efectivamente ser considerados compatíveis com o mercado interno. Esta referência explícita às RUP foi introduzida pelo Tratado de Lisboa. Fixa, em benefício das RUP, o princípio de um tratamento diferenciado em relação ao direito da concorrência que lhes permita beneficiar do mais elevado nível de apoio sem ter em conta as condições relativas ao nível do rendimento per capita¹⁹.

O Tratado permite a alteração do estatuto dos países ou territórios dinamarqueses, franceses ou neerlandeses ultramarinos (RUP na acepção do n.º 1, ou países e territórios ultramarinos – PTU – na acepção do artigo 355.º, n.º 3, e do Anexo II, mas não das regiões de Espanha (Ilhas Canárias) e de Portugal (Açores e Madeira). O Conselho Europeu alterou

¹⁸ *A partir do momento em que o Tratado de Lisboa suprime a anterior estrutura em pilares, tal confirma que as RUP (...) estão agora efectivamente abrangidas pelas normas que regem o conjunto do direito da União, o que implica uma outra alteração formal. Em suma, a arquitectura do novo direito primário, alterada em relação à estrutura anterior em pilares, resulta num alargamento aparente das normas aplicáveis a priori a essas regiões, o que é susceptível de provocar uma mudança jurídica potencialmente de grande importância (...)* (PERROT, Danielle: «Les Régions ultrapériphériques françaises selon le Traité de Lisbonne», RTD eur. 45(4), Out.-Dez., 2009, p. 723)

¹⁹ É certo que este regime especial aplicável às RUP é a priori mais favorável do que o previsto para as regiões referidas na alínea c), mas a determinação exacta do teor desse regime continua a depender do exercício das competências discricionárias da Comissão – passível de um controlo jurisdicional restrito – para avaliar a compatibilidade dos auxílios com o objectivo de desenvolvimento regional (PERROT, Danielle, artigo supracitado, nota n.º 18, página 730).

assim o estatuto de **São Bartolomeu** que, a partir de 1 de Janeiro de 2012, deixará de ser uma RUP, passando a ter o estatuto de país e território ultramarino (PTU)²⁰.

Contrariamente a São Bartolomeu, a colectividade territorial de **Mayotte** tornou-se oficialmente o 101.º departamento francês e o 5º departamento ultramarino em 31 de Março de 2011²¹ e expressou o desejo de, até 2014, passar a ter o estatuto de RUP. Foi iniciado o processo de passagem a RUP que implicará a implementação de medidas adequadas aos níveis regional, nacional e europeu, bem como uma harmonização do direito aplicável neste departamento com o objectivo de garantir a coerência com o acervo da UE.

1.2. A tomada em consideração das especificidades das RUP

Numerosas iniciativas europeias têm em conta as especificidades destas regiões, nomeadamente nos domínios da concorrência (por exemplo, auxílios autorizados no domínio dos transportes, da energia, etc.), fiscalidade (por exemplo, o regime de «*octroi de mer*» nas RUP francesas²², a AEIM nas ilhas Canárias²³, os impostos especiais de consumo reduzidos sobre o rum produzido nessas regiões²⁴, sobre a cerveja local na Madeira²⁵ e sobre determinadas bebidas espirituosas produzidas e consumidas na Madeira e nos Açores²⁶), política aduaneira²⁷, agricultura, investigação, comércio e transportes, a fim de tentar compensar as desvantagens inerentes ao carácter ultraperiférico dessas regiões.

Na sequência do Acto Único Europeu, o Conselho criou em 1989 o **Programa de Opções Específicas ligadas ao Afastamento e à Insularidade** (POSEI)²⁸ com vista a melhorar as infra-estruturas, a promover sectores produtivos criadores de emprego e a desenvolver os recursos humanos. Em 2006, foram criados programas gerais POSEI no domínio agrícola com verbas nacionais para cada um dos três Estados-Membros.

²⁰ Artigo 1.º da Decisão do Conselho Europeu de 29 de Outubro de 2010, ver nota de pé-de-página 5.

²¹ A declaração relativa ao artigo 355.º, n.º 6, do TFUE já previa a utilização desta passarela jurídica «quando as autoridades francesas notificarem o Conselho Europeu e a Comissão de que a evolução em curso no estatuto interno da ilha o permite» (JO C 115 de 9.5.2008, p. 351). Em 29 de Março de 2009, 95,2% da população de Mayotte exprimiu-se em favor da transformação em departamento e região ultramarinos (DROM).

²² As RUP francesas não são consideradas um território da União para efeitos de aplicação do IVA, nos termos do artigo 6.º da Directiva 2006/112/CE. As taxas de IVA são reduzidas em Guadalupe, Martinica e Reunião e nulas na Guiana. A Decisão 2004/162/CE do Conselho, de 10 de Fevereiro de 2004 (JO L 52 de 21 de Fevereiro de 2004, p. 64) autorizou as autoridades francesas a aplicar, até 1 de Julho de 2014, isenções ou reduções do imposto local adicional - «octroi de mer» - relativamente a uma lista limitada de produtos manufacturados locais mencionados no anexo dessa decisão. Consoante os produtos, a diferença de tributação entre os produtos fabricados localmente e os outros produtos não pode exceder 10, 20 ou 30 pontos percentuais. Tendo em conta os documentos comprovativos fornecidos pelas autoridades francesas no seu relatório sobre a aplicação deste regime de tributação apresentado em Julho de 2008, a Comissão propôs, em Dezembro de 2008 (COM(2010) 749), a adaptação da lista dos produtos elegíveis para um diferencial de tributação, sugerindo nomeadamente o aditamento de cerca de cinquenta produtos no que diz respeito à Guiana. Em 5 de Julho de 2011, o Parlamento Europeu adoptou, por grande maioria, o Relatório Hoarau, apoiando a proposta de alteração e «a necessária perenização a partir de 2014, das isenções ou reduções do "octroi de mer" concedidos aos DOM franceses» (Relatório A7-0199/2011).

²³ A Decisão 2002/546/CE do Conselho, de 20 de Junho de 2002, autorizou as autoridades espanholas a aplicar, até 31 de Dezembro de 2011, isenções ou reduções parciais do «Arbitrio sobre las Importaciones y Entregas de Mercancias en las Islas Canarias» (AEIM) (imposto sobre a produção e as importações) relativamente a uma lista de produtos locais das ilhas Canárias. A Comissão propôs, em 19 de Julho de 2011, a prorrogação deste regime até 31 de Dezembro de 2013 (COM(2011) 443). Na sua Decisão NN 544/2010, de 28 de Junho de 2011, a Comissão prorrogou o período de aplicação da Decisão de 16 de Agosto de 2008 relativa ao auxílio estatal NN 22/2008 – Espanha – «AEIM», que considerava o AEIM compatível com o mercado único.

²⁴ Decisão 2007/659/CE do Conselho, de 9 de Outubro de 2007 (JO L 270 de 13 de Outubro de 2007, p. 12).

²⁵ Decisão 2008/417/CE do Conselho, de 3 de Junho de 2008 (JO L 147 de 6 de Junho de 2008)

²⁶ Decisão 2009/831/CE do Conselho, de 10 de Novembro de 2009 (JO L 297 de 13 de Novembro de 2009, p. 9).

²⁷ Ver ponto 14 do Anexo 5 dos regulamentos aplicáveis no caso em apreço às ilhas Canárias, à Madeira e aos Açores.

²⁸ POSEIDOM para os departamentos ultramarinos franceses (1989), POSEICAN para as ilhas Canárias (1991) e POSEIMA para os Açores e a Madeira (1991). Quanto aos programas de iniciativa comunitária REGIS e REGIS II, estes visavam combater as desvantagens decorrentes da insularidade destas regiões, bem como do afastamento em relação aos principais centros de desenvolvimento (IP/95/321 de 31 de Março de 1995).

As orientações da Comissão de 2004, adoptadas na sequência das conclusões do Conselho Europeu de Sevilha de Junho de 2002²⁹, permitiram definir uma estratégia integrada assente numa parceria activa entre as instituições europeias, os Estados-Membros e as RUP em torno de três eixos: a redução do défice de acessibilidade, o reforço da competitividade e a inserção regional³⁰. Três anos mais tarde, em 2007, a Comissão procedeu ao balanço desta estratégia³¹, propôs medidas complementares e lançou uma consulta sobre o futuro da Estratégia Europeia para as RUP³². Tendo em conta os resultados desta consulta e a convite do Conselho Europeu de Dezembro de 2007³³, a Comissão, na sua Comunicação de Outubro de 2008³⁴, lançou uma estratégia renovada em prol das RUP assente numa mudança de paradigma que visa:

- Por um lado, integrar os novos desafios com que as RUP se vêem confrontadas: a globalização, as alterações climáticas, a evolução demográfica, os fluxos migratórios e a gestão sustentável de recursos naturais como os recursos marítimos e os produtos agrícolas;
- Por outro lado, valorizar os trunfos das RUP enquanto alavancas de desenvolvimento económico em sectores de elevado valor acrescentado. Foram identificados os seguintes sectores: agro-alimentar, biodiversidade, energias renováveis, astrofísica, aeroespacial, oceanografia, vulcanologia ou ainda sismologia, mas também o seu papel enquanto postos avançados da UE no mundo.

Mais recentemente e em consonância com o apelo lançado no Memorando Conjunto de Espanha, França, Portugal e RUP de Maio de 2010³⁵, o Conselho sublinhou a importância de avaliar correctamente as consequências da aplicação das políticas europeias nas RUP, em particular nos estudos de impacto que acompanham as suas propostas³⁶. O Conselho convidou também a Comissão a adoptar uma comunicação que apresente uma estratégia renovada para as RUP³⁷. Esta comunicação, que se encontra em preparação sob a coordenação da Direcção-Geral Política Regional, deverá ser adoptada até ao primeiro trimestre de 2012.

A **política de coesão** contribuiu consideravelmente para o desenvolvimento económico e social das RUP ao longo das últimas décadas. À semelhança de outras políticas da UE,

²⁹ Ponto 58 das Conclusões do Conselho Europeu de Sevilha de 21 e 22 de Junho de 2002: «O Conselho Europeu convida o Conselho e a Comissão a aprofundar a aplicação do n.º 2 do artigo 299.º do Tratado, que reconhece a especificidade das regiões ultraperiféricas, e a apresentar propostas adequadas para que as suas necessidades próprias sejam tidas em conta em todas as políticas comuns, nomeadamente as dos transportes, bem como por ocasião da reforma de algumas dessas políticas, em particular da política regional. A este respeito, o Conselho Europeu regista a intenção da Comissão de apresentar um novo relatório sobre estas regiões, inspirado por uma abordagem global e coerente das particularidades da sua situação e dos meios para lhes fazer face».

³⁰ Comunicação da Comissão «Uma parceria reforçada para as regiões ultraperiféricas» [COM(2004) 343 final de 26 de Maio de 2004].

³¹ Documento de trabalho dos serviços da Comissão SEC(2007) 1112, de 12 de Setembro de 2007, anexo à Comunicação da Comissão «Evolução e balanço da estratégia para as regiões ultraperiféricas» (ver nota 32).

³² Comunicação da Comissão «Estratégia para as Regiões Ultraperiféricas: Progressos Alcançados e Perspectivas Futuras» [COM(2007) 507 final de 12 de Setembro de 2007].

³³ Ponto 60: «O Conselho Europeu congratula-se com o relatório da Comissão sobre a Estratégia de 2004 para as regiões ultraperiféricas, em que são referidos os seus resultados positivos e se apresentam as perspectivas futuras para as acções comunitárias nessas regiões. O Conselho Europeu aguarda com expectativa as conclusões da consulta pública que foi lançada e convida a Comissão a apresentar as propostas pertinentes, o mais tardar em Outubro de 2008» [Conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Bruxelas (14 de Dezembro de 2007, Doc. 16616/1/07 REV 1, de 14 de Fevereiro de 2008)].

³⁴ Comunicação da Comissão «As regiões ultraperiféricas: um trunfo para a Europa» [COM(2008) 642 final de 17 de Outubro de 2008].

³⁵ Para além da verificação do impacto dos textos legislativos em matéria social, ambiental ou orçamental, solicita-se que seja acrescentado um critério de impacto relativo à «ultraperiferia europeia» que permita avaliar sistematicamente os efeitos esperados das políticas da União nas RUP (página 10 do Memorando de 7 de Maio de 2010, nota 17).

³⁶ Ver as conclusões do 3023.º Conselho Relações Externas de 14 de Junho de 2010 e o ponto 14 das Conclusões do Conselho sobre a política comercial da UE, de 17 de Dezembro de 2010 (ref.º 17914/10).

³⁷ Conclusões do 3023.º Conselho Relações Externas de 14 de Junho de 2010.

participou plenamente na estratégia definida na Comunicação de 2004. Com efeito, os programas operacionais FEDER e FSE para o período de 2007–2013³⁸ permitem intervir nos três eixos da Estratégia Europeia para as RUP, no espírito da «Estratégia de Lisboa para o Crescimento e o Emprego». Foram adoptadas medidas específicas para as RUP, nomeadamente o aumento das taxas de intervenção dos Fundos Estruturais para 85% no que diz respeito ao conjunto das regiões (independentemente da sua classificação nos objectivos de convergência ou de competitividade) ou a dotação suplementar de compensação dos custos adicionais das RUP ligados à ultraperifericidade. Contudo, a política de coesão não pode, por si só, resolver todas as dificuldades que as RUP enfrentam.

No domínio **agrícola**, ao abrigo do regime POSEI supramencionado, as RUP beneficiam de um regime especial de apoio à produção local e ao abastecimento de produtos essenciais. Actualmente, os programas POSEI representam o equivalente ao primeiro pilar da política agrícola comum (PAC) para as RUP. Estas medidas específicas em prol da agricultura nas RUP foram introduzidas em 1991 no que diz respeito aos DOM franceses (POSEIDOM)³⁹ e, em 1992, no que diz respeito às ilhas Canárias (POSEICAN)⁴⁰, Açores e Madeira (POSEIMA)⁴¹. Os principais instrumentos do regime POSEI foram então estabelecidos da seguinte forma:

- Regimes Específicos de Abastecimento (REA) destinados a atenuar os custos ligados à ultraperifericidade relativos ao abastecimento de produtos utilizados como factores de produção agrícola no consumo corrente ou para o fabrico de determinados géneros alimentícios de base, mediante uma isenção dos direitos aduaneiros aplicáveis à importação directa dos produtos de países terceiros, ou seja a concessão de uma ajuda aos produtos provenientes do resto da UE, dentro dos limites das necessidades locais;
- Medidas de Apoio à Produção Local destinadas a manter ou a desenvolver a produção agrícola das RUP mediante uma ajuda à produção, à transformação e/ou à comercialização desses produtos objecto de ajuda ou ainda à estruturação dos sectores em causa;
- Medidas de acompanhamento: disposições especiais de adaptação da PAC às especificidades das RUP, medidas derogatórias em matéria estrutural e de auxílios estatais, criação de um símbolo gráfico POSEI, medidas veterinárias e fitossanitárias.

O Regime POSEI foi igualmente objecto de várias reformas (2001 e 2006) a fim de se adaptar melhor às realidades e necessidades das RUP. A reforma de 2006 foi a mais substancial e resultou na substituição de numerosos regulamentos por um texto único⁴². As alterações

³⁸ Os programas do FEDER e FSE disponibilizam a estas regiões, no período em curso, um orçamento de 4,5 mil milhões de euros e de 1,3 mil milhões de euros, respectivamente.

³⁹ Regulamento (CEE) n.º 3763/91 do Conselho (JO L 356 de 24 de Dezembro de 1991, p. 1).

⁴⁰ Regulamento (CEE) n.º 1601/92 do Conselho (JO L 173 de 27 de Junho de 1992, p. 13).

⁴¹ Regulamento (CEE) n.º 1600/92 do Conselho (JO L 173 de 27 de Junho de 1992, p. 1).

⁴² Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das RUP (JO L 42 de 14 de Fevereiro de 2006, p. 1) Esta reforma impôs-se pela conjugação de vários factores: a publicação da Comunicação COM(2004) 343 que adopta uma Estratégia para as RUP destinada a uma melhor coordenação de todos os fundos comunitários e que cria instrumentos ad hoc; a reforma da PAC de 2003 que abre, nomeadamente, a via à reforma das organizações comuns de mercado (OCM) visadas pelo Regime POSEI e o reconhecimento da rigidez dos programas. Contudo, não alterou os principais objectivos e instrumentos em que assenta o regime. O principal aspecto inovador consiste na adopção de uma estratégia de programação e na transferência para os Estados-Membros da responsabilidade de elaboração e alteração dos programas, adaptando-os às necessidades locais, e de garantia do seu acompanhamento e gestão. Esta inovação visava introduzir maior flexibilidade na gestão dos REA e das medidas de ajuda à produção local e a simplificar os procedimentos permitindo a sua alteração. Está actualmente em curso a alteração deste regulamento (ver o ponto 3.2.5 infra).

introduzidas⁴³ implicaram um aumento progressivo dos fundos POSEI, conforme indicado no quadro seguinte⁴⁴:

Estado-Membro	Exercício financeiro de 2007	Exercício financeiro de 2008	Exercício financeiro de 2009	Exercício financeiro de 2010	Exercícios financeiros de 2011 e seguintes
França	126,6	262,6	269,4	273,0	278,41
Portugal	77,9	86,98	87,08	87,18	106,21
Espanha	127,3	268,4	268,4	268,4	268,42
TOTAL ANUAL (milhões de euros)	331,8	617,98	624,88	628,58	653,04

A situação geográfica e socioeconómica das RUP justificou uma intervenção a favor dos produtores e operadores dessas regiões para fins do escoamento de determinados produtos da **pesca**. A reduzida dimensão do mercado local, a ausência de mercados remuneradores próximos e os custos adicionais decorrentes do afastamento pesam no acesso aos locais de consumo no resto da UE. Trata-se de uma situação comum a cinco RUP exportadoras de produtos do mar e da aquicultura (Açores, Canárias, Guiana, Madeira e Reunião). Foi por essa razão que foi criado um regime europeu de compensação em 1992, o qual foi prorrogado várias vezes. A regulamentação aplicável ao período em curso⁴⁵ visa três objectivos:

- Assegurar condições viáveis para os agentes económicos do sector manterem uma actividade local estável durante o período de aplicação e, desse modo, gerar repercussões positivas para o tecido económico da região;
- Aproximar as condições em que operam os agentes locais das condições dos outros operadores no resto do território europeu;
- Compensar apenas os custos adicionais do escoamento dos produtos da pesca que representam um fluxo significativo para o exterior e que, por conseguinte, estão na origem do maior desenvolvimento de actividades locais de produção, transformação e comercialização.

Em matéria de **concorrência e de auxílios estatais**, a elegibilidade das RUP ao abrigo do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do TFUE é doravante reconhecida de forma permanente, uma vez que já não está ligada à necessidade de o seu nível de PIB por habitante ser inferior a 75% da média da UE. Pelo contrário, a sua elegibilidade decorre agora exclusivamente das desvantagens específicas com que essas regiões se confrontam.

⁴³ Após a sua adopção, o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho foi alterado várias vezes a fim de ter em conta as reformas realizadas em 2006 nos sectores da banana e do açúcar (sectores relativamente aos quais os regimes de apoio à produção foram reformados em 2006 e depois integrados no Regime POSEI em 2007), o «balanço de saúde», bem como outras transferências de ajudas directas.

⁴⁴ Artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União (JO L 42 de 14 de Fevereiro de 2006, p. 1). Os dados relativos à execução financeira dos Programas POSEI de 2006 a 2009 (exercícios financeiros de 2007 a 2010) mostram que se verificou uma crescente utilização dos fundos POSEI durante esse período, tendo a taxa de execução média dos programas atingido mais de 95% no final do período.

⁴⁵ Regulamento (CE) n.º 791/2007 (JO L 176 de 6 de Julho de 2007, p. 1) que abrange o período de 2007 a 2013. A dotação orçamental afectada representa um total de 14 996 768 euros e corresponde ao montante máximo de compensação para os Açores e a Madeira (4 283 992 euros), as ilhas Canárias (5 844 076 euros) e a Guiana Francesa e a Reunião (4 868 700 euros).

A fim de apoiar o desenvolvimento económico das regiões europeias mais desfavorecidas, durante o período de 2007 a 2013 os auxílios estatais com finalidade regional destinaram-se a incentivar os investimentos e a criar postos de trabalho e novos estabelecimentos⁴⁶. As RUP caracterizam-se por níveis de auxílio elevados, conforme determinados nos mapas dos auxílios com finalidade regional⁴⁷.

De modo geral, os auxílios regionais destinados a reduzir as despesas correntes das empresas (auxílios ao funcionamento) estão, em princípio, proibidos. Podem todavia ser excepcionalmente concedidos esses tipos de auxílios nas regiões abrangidas pelo artigo 107.º, n.º 3, alínea a), desde que sejam justificados pela sua contribuição para o desenvolvimento regional e pela sua natureza e que o seu nível seja proporcional às desvantagens que visam atenuar. Nesse caso, cabe ao Estado-Membro demonstrar a existência e a importância das desvantagens a compensar⁴⁸.

As **orientações** da Comissão relativas aos **auxílios estatais com finalidade regional** (Orientações) têm em conta as desvantagens das RUP e definem uma série de critérios específicos para a concessão de auxílios ao funcionamento nessas regiões. Deste modo, contrariamente às outras regiões abrangidas pelo artigo 103.º, n.º 3, alínea a), nas quais os auxílios ao funcionamento devem ser sempre temporários, diminuir ao longo do tempo e ser progressivamente eliminados quando as regiões em causa atingem uma convergência real com as regiões mais prósperas da UE, é possível aplicar nas RUP auxílios regionais ao funcionamento que não sejam degressivos nem limitados no tempo⁴⁹. Na prática, para além das normas enunciadas nos pontos das Orientações relativas aos auxílios ao funcionamento, o exame aos regimes de auxílios regionais ao funcionamento efectuado pela Comissão incide também nos seguintes três elementos:

- Identificação e quantificação do ou dos custos adicionais decorrentes das desvantagens enunciadas no artigo 349.º que a medida visa compensar⁵⁰.
- Proporcionalidade do auxílio relativamente ao nível dos custos adicionais⁵¹;

⁴⁶ Pelo reconhecimento do seu estatuto de região ao abrigo do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), as regras em matéria de auxílios regionais ao investimento são aplicáveis a todas as RUP. Deste modo, tanto para as RUP como para outras regiões elegíveis para auxílios regionais ao investimento, é possível apoiar investimentos em activos imobilizados corpóreos e incorpóreos ligados à criação de um novo estabelecimento, à ampliação de um estabelecimento existente, à diversificação da produção de um estabelecimento para novos produtos ou a uma alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente. Esses auxílios ao investimento podem ser concedidos tanto às grandes empresas como às pequenas e médias empresas (PME). Regra geral, os auxílios devem ser concedidos no âmbito de um regime multisectorial que faça parte integrante de uma estratégia de desenvolvimento regional. No entanto, existe uma modulação dos limites máximos dos auxílios admissíveis, que pode atingir 80% do investimento para as PME em determinadas RUP.

⁴⁷ A taxa máxima de intensidade do auxílio de base (em equivalente-subvenção bruto) no âmbito das orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para as grandes empresas é a seguinte: Espanha: Canárias - 40%; França: Guadalupe, Martinica e Reunião - 50%; Guiana - 60%; Portugal: Madeira - 52% (40% após 1 de Janeiro de 2011); Açores - 52% (50% após 1 de Janeiro de 2011). Em complemento destas intensidades de auxílio de base, são igualmente aplicadas majorações a favor das PME em 10 pontos percentuais para auxílios às empresas de média dimensão e de 20 pontos percentuais para as pequenas empresas.

⁴⁸ Os auxílios ao funcionamento só devem, em princípio, ser concedidos a um conjunto pré-definido de despesas ou custos elegíveis e devem ser limitados a uma certa percentagem desses custos. Dado que não contribuem directamente para o desenvolvimento regional e apresentam um risco muito elevado de distorções da concorrência, os auxílios ao funcionamento em favor de serviços financeiros ou de actividades intragrupo não são autorizados, a não ser que tais auxílios sejam concedidos no âmbito de regimes gerais, abertos a todos os sectores e destinados a compensar os custos de transporte ou os custos salariais suplementares. Estão também excluídos os auxílios ao funcionamento destinados a promover as exportações.

⁴⁹ A esse respeito, é especificado no ponto 80 das Orientações que tais auxílios são autorizados na medida em que se destinem a compensar os custos adicionais decorrentes, para a prossecução de uma actividade económica, dos factores enunciados no Tratado, cuja permanência e combinação prejudicam gravemente o desenvolvimento dessas regiões (afastamento, insularidade, pequena dimensão, topografia e clima difíceis e dependência económica de um pequeno número de produtos).

⁵⁰ A medida deve procurar compensar um custo adicional específico ou um conjunto de custos adicionais decorrentes dos factores ligados à ultraperifericidade, sendo entendido que determinados custos adicionais presentes nas RUP não resultam necessariamente destes factores. Além disso, é necessário poder cifrar este custo adicional de forma a relacioná-lo com uma despesa ou uma perda de receita a que estão sujeitos os beneficiários da medida.

⁵¹ Idealmente, a base na qual incide o custo adicional e a base sobre a qual é calculado o auxílio devem ser a mesma. Caso contrário, deve ser pelo menos possível comparar validamente o nível de auxílio com o nível do custo adicional, quer em termos

- Ausência de sobrecompensação dos custos adicionais ao nível dos beneficiários individuais⁵².

Por exemplo, os auxílios ao funcionamento que se destinam a compensar parcialmente os **custos adicionais de transporte** podem ser autorizados sob certas condições⁵³. Tendo em conta as condicionantes a que estão sujeitas as RUP, podem ser concedidos auxílios ao funcionamento até um máximo de 10% do volume de negócios do beneficiário sem justificação especial. Cabe aos Estados-Membros demonstrar que qualquer auxílio que tencionam conceder superior a esse montante se justifica em termos da sua contribuição para o desenvolvimento regional e que o seu nível é proporcional aos custos adicionais ligados aos factores enunciados no artigo 349.º, n.º 2, do TFUE que visam compensar.

Nos dois casos (auxílio regional ao funcionamento geral ou auxílio ao transporte), a necessidade e o nível dos auxílios ao funcionamento devem ser regularmente reapreciados a fim de verificar se são justificados a longo prazo para a região em causa. Por conseguinte, os regimes de auxílio ao funcionamento só podem, em princípio, ser aprovados para o período de vigência das Orientações (até 31 de Dezembro de 2013).

Muitas políticas europeias integraram a dimensão das RUP nas respectivas acções. Embora possam ainda parecer pouco arrojadas no que diz respeito à realidade económica e social no terreno, devem ser mantidas, incentivadas e consolidadas uma vez que constituem uma base fundamental para a integração das RUP no mercado único. Contudo, o panorama do conjunto destas políticas revela uma certa forma de compartimentação entre as várias acções que não favorece a legibilidade global e a política de acção europeia nas RUP.

quantificadas monetariamente ou, mais frequentemente, em termos de rácios (por exemplo, em % dos custos de produção). O nível de auxílio não deve, bem entendido, ser superior ao nível do ou dos custos adicionais. Este raciocínio pode ser demonstrado ao nível do conjunto dos potenciais beneficiários da medida na região em causa.

⁵² Cabe assegurar simultaneamente que o auxílio não possa exceder o custo adicional realmente incorrido por um determinado beneficiário e que um beneficiário não possa cumular auxílios para um mesmo custo adicional se tal resultar num nível de auxílio que exceda o nível do ou dos custos adicionais. O princípio deste raciocínio deve poder ser aplicável ao nível de cada um dos potenciais beneficiários da medida.

⁵³ Os *auxílios* apenas podem servir para compensar os custos adicionais de transporte, tendo em conta outros regimes de auxílio ao transporte. Apesar de o montante do auxílio poder ser calculado numa base representativa, deve ser evitada qualquer sobrecompensação sistemática; os auxílios só podem ser concedidos relativamente aos custos adicionais de transporte de bens produzidos nas regiões ultraperiféricas e nas regiões com fraca densidade populacional no interior das fronteiras nacionais do país em causa. Não podem ser concedidos auxílios ao transporte ou transferência de produtos de empresas que não tenham qualquer alternativa em termos de localização (produtos das indústrias extractivas, centrais hidroeléctricas, etc.); apenas no que se refere às RUP, os auxílios podem igualmente cobrir o custo de transporte de produtos de base, matérias-primas ou produtos intermédios do local de produção até ao local de transformação final na região em causa; os auxílios devem ser objectivamente quantificáveis ex ante com base num rácio «auxílio por passageiro» ou «auxílio por tonelada/quilómetro percorrido» e devem ser objecto de um relatório anual que descreva nomeadamente o cálculo do ou dos referidos rácios; a estimativa do custo adicional deve tomar como base o meio de transporte mais económico e a via mais directa entre o local de produção ou de transformação e os pontos de escoamento comercial utilizando essa forma de transporte; devem igualmente ser tomados em consideração os custos ambientais externos.

CAPÍTULO 2

AS RUP E O MERCADO ÚNICO EM 2011: UMA SITUAÇÃO CONTRASTADA

Segundo um estudo realizado pelas autoridades das ilhas Canárias em 2010, quase 8 em cada 100 euros facturados pelas empresas desta RUP serviram para cobrir os custos adicionais ligados aos condicionalismos da ultraperiferia⁵⁴. Na sua Comunicação de 2007 sobre as RUP, a Comissão constatava já que *a política do mercado interno pouco contribuiu para superar o impacto destes entraves no processo de integração*⁵⁵.

Apesar da adopção de medidas específicas destinadas a compensar as condicionantes estruturais das RUP e a ter em conta as suas características na elaboração das políticas da União, estas desvantagens constituem ainda hoje barreiras internas que impedem ou dificultam a circulação de pessoas, bens, serviços e capitais no mercado único do qual as RUP fazem parte integrante. Por conseguinte, convém analisar e tomar em consideração esta mensagem repetida nos contributos sucessivos das RUP e dos seus Estados-Membros a fim de evitar um esmorecimento do entusiasmo suscitado pelo mercado único nessas regiões, ou até mesmo o desaparecimento a médio ou longo prazo do sentimento de pertença ao mercado único.

2.1. Características e condicionalismos

A situação económica e social estrutural das RUP reconhecida no artigo 349.º do TFUE é determinada por uma acumulação e combinação de factores relacionados com:

- 1) A sua **situação geográfica**:
 - Muito **afastadas do continente europeu**, as RUP estão situadas entre 1 000 (Madeira) e 9 400 (Ilha da Reunião) quilómetros da sua capital nacional⁵⁶. Esta descontinuidade territorial é agravada, por um lado, pelo afastamento económico próprio da relação desproporcionada entre o salário médio e o custo do acesso à capital⁵⁷ e, por outro lado, pela insuficiência das ligações aéreas e marítimas entre as RUP (devido à falta de massa crítica) para o território continental europeu e para os Estados terceiros vizinhos. A tendência de aumento do preço do petróleo afectou ainda mais as RUP, uma vez que os custos de produção dos sectores aéreo e marítimo aumentaram numa maior proporção.
 - As RUP estão **isoladas**, quer devido à insularidade quer às características do território (floresta amazónica na Guiana). O facto de ser um arquipélago gera uma **dupla insularidade**⁵⁸, que é sentida como um obstáculo à construção de um

⁵⁴ «Cuantificación de los costes de la ultraperiferia en Canarias – resumen ejecutivo» (Centro de Estudios Económicos Tomillo, www.ceet.es, Setembro de 2010), p. 8.

⁵⁵ Página 5 do documento de trabalho dos serviços da Comissão SEC(2007) 1112, de 12 de Setembro de 2007, ver nota de pé-de-página 31.

⁵⁶ Ver Anexo 2, quadro 1.

⁵⁷ «Las regiones ultraperiféricas de la Unión Europea: Indicadores para caracterizar la ultraperifericidad» (MCRIIT S.L., proyecto UCEST INTERREG IIIB Açores – Madeira – Canarias / FEDER (Ed. Consejería de Economía y Hacienda del Gobierno de Canarias), p. 57.

⁵⁸ A título de exemplo, 674 quilómetros separam as duas ilhas mais afastadas dos Açores (Corvo e Santa Maria) e 504 quilómetros separam os dois pontos geográficos mais afastados das Canárias (Punta de Orchilla – El Hierro - e Roque del Este, Lanzarote).

mercado único no interior dessas regiões, uma vez que implica custos adicionais para os cidadãos e as empresas estabelecidas fora das ilhas principais⁵⁹.

2) A sua **pequena dimensão**: a pequena superfície das RUP contribui, na maior parte dos casos, para uma forte densidade populacional concentrada ao longo da costa. Apesar do aumento da população ao longo dos últimos 10 anos, os 4 467 000 habitantes das RUP recenseados em 2009 representavam apenas 0,89% da população total da UE⁶⁰. Todavia, em relação à densidade média de 116 habitantes por km² no conjunto da UE em 2008, a densidade nas RUP é claramente mais elevada, com excepção dos Açores e da Guiana⁶¹.

3) **As suas condições naturais** especialmente **penosas**:

- Um **relevo variado** e frequentemente **muito acidentado**⁶²;
- Condições climáticas que expõem algumas dessas regiões a fenómenos **ciclónicos**;
- uma maior exposição aos **riscos sísmicos**, nomeadamente nos Açores, Madeira, Martinica, São Martinho e Guadalupe⁶³, e **vulcânicos**, como acontece na Reunião, Guadalupe e Martinica.

4) Uma **actividade económica ainda demasiado dependente de um número limitado de sectores produtivos** (agricultura, pesca, turismo, etc.) e de **produtos** (banana, cana-de-açúcar - rum, frutos tropicais, tomate, vinha, flores). As RUP são microeconomias com um nível baixo do produto interno, caracterizadas pela pequena dimensão dos seus mercados domésticos e por uma taxa de cobertura (exportações/importações de bens e serviços) muito elevada. A sua balança comercial é larga e estruturalmente deficitária. As possibilidades de diversificação são limitadas devido à escassez dos recursos à sua disposição e às características geográficas e naturais próprias da ultraperiferia.

Segundo um estudo sobre os indicadores da ultraperifericidade, o afastamento e o isolamento explicam, em 50% dos casos, os comportamentos dos agentes económicos nesses territórios; as condições geomorfológicas (39%) e a pequena dimensão (8%) são os dois outros factores mais representativos⁶⁴. Todavia, **apesar destas numerosas semelhanças, as RUP não constituem um bloco homogéneo**.

2.2. A descontinuidade territorial: um grande obstáculo ao mercado único e às suas 4 liberdades

O afastamento em relação ao resto do território da UE, os custos adicionais associados e, no caso dos arquipélagos, os custos induzidos pela dupla insularidade, constituem a **barreira**

⁵⁹ No caso das ilhas Canárias, um estudo recente calculou o custo adicional da presença numa ilha não principal, em relação à facturação, de 5,86% para o transporte de mercadorias (em comparação com 3,37% para as empresas presentes nas ilhas principais) e de 0,56% no transporte de passageiros (em comparação com 0,28% para as empresas presentes nas ilhas principais) («Cuantificación de los costes de la ultraperiferia en Canarias – resumen ejecutivo», Centro de Estudios Económicos Tomillo, www.ceet.es, Setembro de 2010, p. 9).

⁶⁰ Nove anos antes, em 2000, os 3 842 000 habitantes das RUP representavam 0,79% da população total da UE.

⁶¹ Ver Anexo 2, quadro 2. A densidade «real», tendo apenas em conta terras potencialmente adaptáveis, é mais elevada (817 habitantes por km² na Reunião, por exemplo). Em contrapartida, nos Açores, 5 das 9 ilhas do arquipélago (Santa Maria, Graciosa, S. Jorge, Flores e Corvo) têm menos de 10 000 habitantes e uma dessas ilhas (Corvo) tem apenas 435 habitantes (Açores, Região Autónoma dos Açores, ed. Governo Regional dos Açores, 2008).

⁶² As RUP ocupam o segundo lugar das regiões que apresentam uma maior relação entre altitude máxima e superfície; além disso, a altitude média aproxima-se dos 500 metros e a altitude máxima ultrapassa os 3 700 metros. «Las regiones ultraperiféricas de la Unión Europea: Indicadores para caracterizar a ultraperifericidade» (pp. 53 e 54).

⁶³ Entre 20 e 30 numa escala média de 100 para o conjunto das regiões sujeitas a riscos sísmicos (entre 0 e 10 na UE). «Las regiones ultraperiféricas de la Unión Europea: Indicadores para caracterizar a ultraperifericidade» (p. 55). Desde 2008 que existe um plano antissísmico Antilhas.

⁶⁴ «Las regiones ultraperiféricas de la Unión Europea: Indicadores para caracterizar a ultraperifericidade», p. 30.

mais importante à livre circulação de bens e pessoas provenientes das RUP. Por conseguinte, a «*ficção*» do mercado único e a «*realidade*» da descontinuidade territorial parecem difíceis de conciliar. As administrações públicas devem frequentemente consagrar uma parte considerável dos seus orçamentos à melhoria da acessibilidade. Além disso, como o Comité das Regiões sublinhou, no que se refere aos modos de transporte aéreo e marítimo, «*neste contexto, e em particular no tocante aos modos de transporte aéreo e marítimo, estima que deve procurar-se um equilíbrio entre a preservação rigorosa do ambiente e o custo suplementar enorme que isso acarreta para as ilhas e as regiões ultraperiféricas, totalmente dependentes destas modalidades de transporte e, não obstante, muito empenhadas na redução das emissões*»⁶⁵.

2.2.1. Uma acessibilidade limitada dos bens

O afastamento extremo, que limita a **acessibilidade geográfica ao mercado único**, continua a constituir o principal obstáculo à livre circulação dos bens. Este défice de acessibilidade, decorrente da distância geográfica e da falta de infra-estruturas e ligações com as diferentes redes europeias de transporte, ocasiona custos adicionais de transporte que desencorajam as trocas no âmbito do mercado único. Além disso, algumas condicionantes logísticas, como a sobrearmazenagem de mercadorias para fazer face aos prazos de aprovisionamento, os custos adicionais ligados às rupturas de carga, aos custos de oportunidade das áreas de armazenagem das empresas de produção ou à implantação de entrepostos-relé de distribuição em várias ilhas no caso dos arquipélagos, contribuem para aumentar o custo dos bens produzidos ou transportados nas RUP.

Assim, segundo as autoridades açorianas, 5% do custo dos bens produzidos no arquipélago (em média) estariam ligados às despesas de transporte (em comparação com 1% no conjunto da UE). Um estudo das autoridades das Canárias mostra que os custos adicionais do envio de mercadorias por via marítima em relação ao transporte com partida do continente pode ser de 71%. Nestas condições, é difícil comercializar no território europeu bens produzidos nestas regiões em condições de preços que os tornem competitivos em relação aos bens produzidos no continente. Para além da comercialização da produção, a falta de matérias-primas e a necessidade de importações para a transformação local geram custos de transporte que se repercutem no preço dos produtos originários das RUP.

2.2.2. Uma rede de serviços limitada

A questão da prestação de **serviços** nas RUP não se coloca nos mesmos termos que no resto da UE.

No que diz respeito aos **serviços de interesse geral**, o acesso universal aos serviços considerados pelos cidadãos e pelas empresas como essenciais (serviços de transporte, serviços postais, redes de energia, comunicações electrónicas) enfrenta entraves ligados ao afastamento, bem como à pequena dimensão e à evolução dos mercados das RUP.

Por isso, apesar dos seus esforços para assegurar uma cobertura total da rede e garantir que os serviços oferecidos funcionam correctamente a um preço acessível, as RUP continuam a não beneficiar de todas as vantagens do **comércio electrónico**. Tal resulta de uma acumulação de obstáculos ao comércio ligados a disfuncionamentos ou à ausência de

⁶⁵ Ponto 7 do Parecer do Comité das Regiões 101/2011, de 12 de Julho de 2011, sobre o Livro Branco – Roteiro do espaço único europeu dos transportes.

comunicações de alto débito, a tarifas muito elevadas por falta de concorrência suficiente ou a um serviço do transporte postal que, nalguns casos, continua a ser limitado.

No entanto, se todas as condições em termos de acesso e de concorrência leal fossem preenchidas, as **tecnologias da informação e das comunicações (TIC)** poderiam abrir novas vias que permitiriam reduzir ao mínimo os condicionalismos da distância, assegurando a continuidade digital, a livre circulação dos serviços virtuais (como alguns serviços financeiros, aplicações informáticas ou serviços de assistência em linha). O desenvolvimento do comércio electrónico deveria permitir actuar na extensão e, por conseguinte, no custo da cadeia de distribuição entre os produtores situados nas RUP e os consumidores europeus. Tal implica previamente a criação das infra-estruturas necessárias mediante o reforço de redes locais de alto débito e de muito alto débito e de ligações securizadas com capacidade suficiente (ligações duplicadas por cabo submarino), acompanhada de uma acção resoluta das autoridades competentes no domínio da concorrência com vista a evitar situações de abuso de mercado.

São frequentemente concedidas compensações por **obrigações de serviço público** às empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral nas RUP, nomeadamente nos domínios dos transportes marítimo e aéreo. Essas compensações pagas pelos Estados pelas prestações de serviço público, estreitamente ligadas aos procedimentos de selecção das empresas que podem oferecer esses serviços, estão sujeitas à fiscalização da Comissão. Esta deve certificar-se, em aplicação das disposições do Tratado e nomeadamente do artigo 106.º do TFUE, que o financiamento público desses serviços não afecta a concorrência no mercado único. A Comissão deve igualmente velar por que os serviços prestados sejam tão eficientes quanto possível e não onerem as finanças públicas.

A transposição e a aplicação da **Directiva Serviços**⁶⁶ nas RUP processaram-se sem dificuldades especiais. Este facto foi confirmado no processo de avaliação mútua de 2010.

Em contrapartida, a criação dos **balcões únicos** e dos **mecanismos de cooperação administrativa** (através do IMI) prevista na Directiva Serviços parece ter sido particularmente vantajosa para as RUP. Ao impor a criação de balcões únicos que permitam aos prestadores de serviços realizar o conjunto das suas diligências (de acesso e de exercício de uma actividade de serviços) à distância, em linha e junto de um único interlocutor, esta directiva contribui para facilitar o desenvolvimento das actividades de serviços transfronteiras nas RUP, onde a impossibilidade de realizar diligências simplificadas e à distância constitui um obstáculo importante. Da mesma forma, a possibilidade de as autoridades competentes contactarem, através de um sistema electrónico, multilingue e securizado, os seus homólogos dos outros Estados-Membros constitui uma vantagem particularmente importante para ultrapassar os seus condicionalismos geográficos e participar assim no reforço da actividade económica destes territórios.

O acervo no domínio dos **contratos públicos** já tem em conta, em certa medida, a situação específica das entidades adjudicantes: é o caso da regulamentação aplicável à adjudicação de contratos não abrangidos, ou apenas parcialmente abrangidos, pelas directivas comunitárias aplicáveis na matéria. A fim de avaliar a pertinência para o mercado único desses mercados e, por conseguinte, a aplicabilidade dos princípios do Tratado em matéria de transparência e igualdade de tratamento na sua adjudicação, a dimensão e estrutura do mercado e a zona geográfica onde se encontra o local de execução devem ser tidos em

⁶⁶ Directiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno (JO L 376 de 27 de Dezembro de 2006, p. 36).

conta. Esta questão é especialmente pertinente no caso das RUP⁶⁷. Na sequência da consulta lançada pelo Livro Verde sobre a modernização da política de contratos públicos da UE⁶⁸, as futuras propostas legislativas destinadas a simplificar e actualizar a regulamentação poderão responder a algumas das preocupações das RUP. Contudo, as excepções destinadas a privilegiar a contratação de mão-de-obra local quando da adjudicação de contratos públicos não parecem ser adequadas uma vez que o afastamento das RUP e a insularidade da maior parte dessas regiões já favorecem a contratação de uma mão-de-obra local.

2.2.3. Um custo do crédito mais elevado e condições de financiamento mais difíceis

O apoio às empresas de dimensão muito pequena e às pequenas e médias empresas (PME) constitui uma prioridade essencial para o desenvolvimento da actividade económica das RUP, a fim de lhes permitir fazer face à concorrência cada vez mais forte das empresas dos países terceiros vizinhos.

Regra geral, **as dificuldades de acesso das empresas de dimensão muito pequena e das PME ao financiamento** constituem um problema real para o desenvolvimento económico nas RUP, agravado em relação ao resto da UE. Por um lado, são os principais empregadores de mão-de-obra local. Por outro lado, os mercados financeiros locais estão muito concentrados. Tal pode resultar em determinados casos, nomeadamente nas RUP francesas, numa taxa de juro mais elevada do que a taxa aplicada pelos mesmos prestadores de serviços financeiros no resto do território europeu.

Assim, o facto de os prestadores de serviços financeiros não utilizarem os fundos próprios para financiamento das fases de arranque e/ou de desenvolvimento das empresas, nomeadamente em matéria de escoamento da produção para o resto da UE⁶⁹, constitui um ponto de estrangulamento para as empresas dessas regiões confrontadas com a pequena dimensão dos seus mercados locais. A rentência dos parceiros financeiros, gerada pelos riscos suplementares ligados à falta de projectos susceptíveis de serem rentáveis e sustentáveis a longo prazo e à dimensão das empresas, bem como à sua falta de autonomia em relação às sedes nacionais (que prefeririam concentrar os seus recursos nos projectos mais rentáveis realizados por empresas situadas na metrópole) constituem travões ao desenvolvimento dos sectores produtivos das RUP. Devido à escassez do crédito, os prazos para a obtenção de um empréstimo são frequentemente mais longos e os juros cobrados mais elevados do que no território continental europeu, nomeadamente nas RUP francesas.

A regulamentação no domínio dos **serviços financeiros** é aplicável às RUP sem excepções ou derrogações específicas. Os prestadores de serviços financeiros que operam nas RUP estão portanto sujeitos às mesmas regras e aos mesmos controlos que os prestadores que operam no resto da UE.

2.2.4. Uma livre circulação de pessoas ainda imperfeita

Tal como acontece com os bens, os **custos adicionais ligados ao afastamento** e, no caso dos arquipélagos, os associados à dupla insularidade entravam a livre circulação de pessoas,

⁶⁷ Comunicação interpretativa da Comissão sobre o direito comunitário aplicável à adjudicação de contratos não abrangidos, ou apenas parcialmente, pelas directivas comunitárias relativas aos contratos públicos (2006/C 179/02) (JO L 179 de 1 de Agosto de 2006, p. 2).

⁶⁸ COM(2011) 15 de 27 de Janeiro de 2011.

⁶⁹ Operação que exige um capital circulante mais importante devido ao afastamento das RUP

tanto mais que o número reduzido de utilizadores não permite gerar economias de escala susceptíveis de reduzir o custo do transporte por passageiro. Do mesmo modo, o número reduzido de ligações marítimas ou aéreas com os territórios e países terceiros vizinhos constitui um travão à mobilidade regional. As RUP francesas não estão abrangidas pelo Acordo de Schengen, no âmbito do qual os Estados suprimiram os controlos da circulação de pessoas nas suas fronteiras internas. Devido a esta falta de continuidade geográfica com o espaço Schengen, as formalidades de entrada para a obtenção do visto para cidadãos dos Estados terceiros constituem um entrave suplementar à cooperação regional e às trocas comerciais entre os países e os territórios vizinhos. As autoridades competentes francesas criaram facilidades de circulação como os «*vistos de curta duração*» para os países que não representem um risco migratório, com vista a promover o turismo e as viagens de negócios e a integrar melhor esses territórios no seu ambiente regional⁷⁰. Contudo, esta abordagem «caso a caso» não permitiu desenvolver uma política global dos fluxos migratórios e estabelecer limites para os intercâmbios culturais entre territórios próximos.

No que diz respeito à **mobilidade dos estudantes**, embora as autoridades e as universidades⁷¹ das RUP promovam intercâmbios, é forçoso constatar que a percentagem de habitantes das RUP com diploma de estudos superiores⁷² e que beneficiaram de programas de mobilidade como o Programa Erasmus é mais baixa do que no resto da UE. Uma melhor tomada em consideração das limitações impostas pelo afastamento nas dotações financeiras das bolsas de estudo poderia incentivar os estudantes das RUP a tirar partido dos programas europeus de intercâmbio e formação⁷³.

A regulamentação em matéria de **reconhecimento das profissões** é considerada um travão à mobilidade dos estudantes e dos profissionais. Uma carteira profissional europeia, integrando a formação ao longo da vida, contribuiria para promover a mobilidade e incentivar igualmente o regresso dos beneficiários, a fim de participarem no desenvolvimento da sua região⁷⁴.

A perenidade da ausência de controlos nas fronteiras intracomunitárias, adquirida pelas RUP espanholas e portuguesas e tão importante para o desenvolvimento do turismo, depende da

⁷⁰ Por diferentes portarias de 14 de Dezembro de 2009, a República Francesa alterou o regime dos vistos ultramarinos suprimindo a obrigação de vistos de curta duração para os cidadãos de uma quarentena de países isentos da obrigação de obtenção de vistos no âmbito do espaço Schengen (por ex., Maurícia, Seicheles), bem como para todos os estrangeiros titulares de um cartão de residência emitido por uma determinada prefeitura ou por um Estado Schengen, para todo o pessoal diplomático, consular e de organizações internacionais titulares de um cartão especial emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros francês, para os passageiros de navios de cruzeiro em escala munidos de títulos de residência emitidos por um certo número de países que não sejam Estados-Membros (Suíça, EUA, Canadá, Japão, etc.) e para os titulares de um visto de longa duração emitido por um Estado Schengen para o período de duração do trânsito com vista à entrada no Estado que emitiu o visto. Além disso, o estatuto de «destino turístico autorizado» solicitado à República da China para a Reunião, Martinica e Guadalupe e a lista dos países beneficiários desta simplificação serão alargados aos cidadãos da Rússia, Ucrânia, Bielorrússia, Índia, China, África do Sul, Bahrein, Emirados Árabes Unidos, Koweit, Omã e Qatar. Finalmente, no âmbito de uma acção de promoção conjunta do turismo lançada em Setembro de 2010, sob a designação de «Illes Vanille» (Reunião, Seicheles, Comores, Madagáscar e Maurícia), que consiste em propor estadias combinadas às clientelas europeias e dos países emergentes, está a ser experimentado até ao final de 2011 um sistema de emissão de vistos à entrada da Reunião para os cidadãos de quatro países (África do Sul, China, Índia e Rússia).

⁷¹ Assim, a título de exemplo, a Universidade dos Açores celebrou protocolos com 106 universidades de 21 Estados-Membros e a Universidade da Reunião com 78 universidades europeias.

⁷² Com excepção das ilhas Canárias (onde 36% dos habitantes completaram estudos superiores), verifica-se aqui certamente uma margem de progressão: apenas 5% dos habitantes dos Açores e da Madeira concluíram estudos superiores e os níveis de qualificação são inferiores nas RUP francesas em relação aos verificados na metrópole («Las regiones ultraperiféricas de la Unión Europea: Indicadores para caracterizar la ultraperifericidad», p. 62).

⁷³ Contribuição das RUP para a consulta sobre o documento de trabalho da Comissão sobre a Futura Estratégia «Europa 2020» (COM (2009) 647), página 7. Ver também a nota de pé-de-página 17, Memorando de Maio de 2010.

⁷⁴ Em 22 de Junho de 2011, a Comissão lançou uma consulta com o objectivo de recolher a opinião dos interessados sobre a modernização da Directiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (JO L 255 de 30 de Setembro de 2005, p. 22). A criação de uma carteira profissional que funcionasse em estreita ligação com o Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI) é um dos meios propostos para facilitar o reconhecimento das qualificações profissionais nos outros Estados-Membros.

supervisão eficaz das fronteiras externas. Se é verdade que, excepto no caso das Canárias e da Guiana, as RUP não estão confrontadas com o problema de uma imigração maciça, estes territórios avançados da UE têm fronteiras externas com países terceiros noutros continentes que não o continente europeu. A mobilidade entre as RUP e os países terceiros e territórios vizinhos deve, sem dúvida, ser controlada, mas também facilitada para assegurar uma melhor integração regional das RUP e garantir a sua contribuição para o desenvolvimento nas suas zonas de influência.

Por conseguinte, os procedimentos de emissão de vistos para estudantes, investigadores e trabalhadores deveriam ser simplificados, na medida em que as pessoas que deles beneficiam disponham de garantias de regresso após um determinado período. Tal favoreceria o desenvolvimento de espaços de intercâmbio de conhecimentos em benefício das RUP e dos territórios e países terceiros de origem. Além disso, um procedimento simplificado de obtenção de vistos para os cidadãos de determinados países terceiros que desejem passar férias nas RUP deveria facilitar o crescimento do sector turístico.

2.3. Os efeitos da crise nas RUP

Por enquanto, os efeitos da crise económica, financeira e social mundial apenas podem ser analisados parcialmente, uma vez que os dados estatísticos a nível regional ainda estão fragmentados. Contudo, os indicadores económicos mostram que a crise não poupou as RUP. Devido à sua fragilidade inerente às características estruturais da ultraperiferia, a crise produziu efeitos mais acentuados em determinados aspectos, tais como no mercado do emprego. Contudo, algumas divergências merecem ser analisadas.

Deste modo, no que se refere ao **mercado do trabalho**⁷⁵, embora as RUP tenham registado uma evolução positiva nos anos que antecederam a crise, observa-se actualmente uma degradação muito forte. Esta é sobretudo acentuada nas ilhas Canárias onde a taxa de emprego diminuiu de 62,4% em 2007 para 52,7% em 2009, sendo aí a queda proporcionalmente mais rápida e acentuada do que no conjunto do território espanhol (de 65,6% para 59,8% durante o mesmo período). O mesmo se pode dizer em relação à taxa de desemprego que quase triplicou entre 2007 (10,4%) e 2009 (26,2%): de notar que era de 23,8% em 1998!), com uma progressão muito mais forte do que o verificado em Espanha globalmente. As taxas de desemprego de longa duração e das mulheres aumentaram ligeiramente mais do que em Espanha no seu conjunto, mas a taxa de desemprego dos jovens aumentou 25 pontos percentuais entre 2007 e 2009, atingindo 47,9%, em comparação com 37,8% em toda a Espanha.

Nas RUP francesas, os efeitos da crise no emprego fizeram-se sentir com efeito retardado. O mercado do trabalho só registou uma deterioração a partir do quarto trimestre de 2008/primeiro trimestre de 2009, na sequência dos conflitos sociais registados em alguns destes territórios no início de 2009 e devido ao abrandamento da actividade económica que se seguiu. Assim, o número de desempregados aumentou 4,1% num ano, entre Junho de 2008 e Junho de 2009, na Martinica⁷⁶. Em 2009 registaram-se 61 000 pessoas à procura de emprego em Guadalupe, ou seja um aumento de 11,8% em relação a 2008⁷⁷. Na Reunião, a barra simbólica dos 100 000 desempregados foi pela primeira vez ultrapassada desde 2003,

⁷⁵ Ver Anexo 2, quadros 3, 4 e 5.

⁷⁶ «Rapport annuel 2009 Martinique», Institut d'émission des départements d'outre-mer (IEDOM), Paris, 2010, p. 36.

⁷⁷ «Rapport annuel 2009 Guadeloupe», IEDOM, Paris, 2010, p. 8.

tendo a taxa de desemprego aumentado 24% entre 2009 e 2010⁷⁸. A exclusão duradoura do mercado do trabalho manteve-se elevada durante todo esse período, mas verificou-se sobretudo uma explosão no número de jovens desempregados entre 2007 e 2009. Assim, em São Martinho, Reunião e, sobretudo, na Martinica e Guadalupe, **quase 60% dos jovens estão hoje no desemprego**. Estes dados contrastam com as taxas de desemprego de jovens na metrópole (cerca de 20%). Por último, o mesmo é válido para o desemprego de longa duração e para o desemprego das mulheres. Este progrediu igualmente mais rapidamente nos departamentos e regiões ultramarinos franceses do que na metrópole, agravando a diferença observada em 2007. Por último, embora o desemprego tenha aumentado, respectivamente, de quase 30% e 20% nos Açores e Madeira entre 2007 e 2009, permanece relativamente moderado e inferior ao verificado em Portugal no seu conjunto. Nos Açores, o desemprego diminuiu em 2010, passando de 7,7% para 6,2% no segundo trimestre, enquanto continuava a aumentar em Portugal. Situa-se ao nível mais baixo observado nas regiões portuguesas. Apesar disso, a exclusão duradoura do mercado do trabalho é igualmente característica destas duas regiões.

De um modo geral, as RUP registaram uma **acentuada desaceleração da actividade económica** no decurso de 2008 e 2009. Nas RUP das Antilhas, a crise foi acentuada pelos movimentos sociais de Fevereiro-Março de 2009. Assim, a título de exemplo, na Guadalupe, onde houve 44 dias de greve no total, observou-se em 2009 uma diminuição de 12,2% nos investimentos.

As economias das RUP, dependentes de um reduzido número de produções ou actividades económicas, são por isso mais frágeis e vulneráveis do que as de outras regiões europeias. O peso importante do sector público - que emprega uma proporção importante da população activa em algumas RUP – associado a uma fraca actividade do sector privado (caracterizado pela predominância de empresas de muito pequena dimensão e PME) torna mais difícil a emergência de novos modelos de desenvolvimento endógeno.

As produções tradicionais (os sectores da cana-rum e da banana nas RUP francesas, a banana nas ilhas Canárias e na Madeira, o leite nos Açores ...) continuam a desempenhar um papel importante nas suas economias agrícolas e em termos de emprego. Todavia, a crise acelerou a terciarização das suas economias, com um declínio dos sectores da agricultura e da pesca. Deste modo, nas ilhas Canárias, em 2009 a agricultura contribuiu apenas com cerca de 1% para o PIB regional⁷⁹. Observa-se, contudo, uma modesta diversificação económica nos últimos anos, nomeadamente no sector agro-alimentar e nos sectores científico e tecnológico de ponta. É disso testemunho a actividade espacial nos Açores e na Guiana, o centro geotérmico nos Açores, os centros astrofísicos nas ilhas Canárias, etc.. No entanto, o impacto no emprego é bastante modesto. O turismo é o sector mais importante em determinadas RUP, como a Madeira e as Canárias. Tal implica um certo risco de se cair numa situação de monocultura industrial. Em menor medida, esta constatação poderia igualmente ser feita nas RUP da Reunião e das Antilhas, tendo todavia estas últimas sido afectadas pelo declínio da procura norte-americana.

O PIB per capita não aumentou nas RUP em 2009 em comparação com 2006. Em cinco RUP, diminuiu mesmo em relação à média da UE⁸⁰. Com excepção da Madeira, todas as outras

⁷⁸ «Rapport annuel 2009 Guadeloupe», IEDOM, Paris, 2010, p. 5. A taxa de desemprego na Reunião era de 28,9% da população activa em Maio de 2011.

⁷⁹ «Guía de negocios de Canarias», Sociedad Canaria de Fomento Económico S.A., PROEXCA, 2009, p. 25.

⁸⁰ Ver Anexo 2, quadro 6.

RUP apresentam um nível estruturalmente inferior ao observado no conjunto do território do Estado-Membro a que pertencem. A diferença observada no período de 2000 a 2005 aumentou portanto no período de 2006 a 2009. Em certos casos, como o da Guiana, o recuo saldou-se em resultados inferiores aos de 2003. Em Guadalupe, verificou-se uma redução do produto interno bruto de 6,3% em 2009. Contudo, apesar desta deterioração, as RUP continuam a figurar entre as economias mais ricas em comparação com o seu ambiente geográfico imediato⁸¹.

No que diz respeito ao **comércio externo**, as RUP francesas caracterizam-se pelo nível reduzido das suas trocas comerciais⁸² e por uma participação embrionária no comércio regional. Tal resulta da dificuldade de competir com os produtores dos países vizinhos onde os custos de produção são frequentemente inferiores, com encargos sociais e salariais mais baixos, mas também com normas de produção qualitativas e sanitárias frequentemente mais laxistas. A crise provocou uma descida relativamente acentuada das exportações e importações entre 2008 e 2009. A situação é um pouco diferente nas ilhas Canárias, cuja economia está mais aberta às trocas externas, bem como nos Açores e na Madeira. Contudo, as trocas comerciais entre estas três regiões são quase inexistentes.

Uma vez que os níveis de produtividade das RUP continuam a ser modestos, os efeitos da crise serão difíceis de eliminar nas regiões com uma taxa de desemprego elevada, como as RUP francesas e as ilhas Canárias. A recuperação poderá ser mais difícil a médio e longo prazos nas regiões em que o sector público representa uma parte importante do PIB, o que é o caso em geral das regiões europeias menos desenvolvidas e das RUP. Os planos de austeridade e de consolidação orçamental, que resultarão numa redução das despesas públicas, terão sem dúvida um impacto mais negativo na actividade económica das RUP do que nas regiões em que o sector público é menos preponderante.

⁸¹ Assim, por exemplo, na região das Caraíbas, Guadalupe figura, com a Martinica, entre as economias mais ricas, com um PIB per capita em paridade de poder de compra 1,3 vezes superior ao de Trindade e Tobago e 3,2 vezes mais importante que o da República Dominicana («Rapport annuel 2009 Guadeloupe», IEDOM, Paris, 2010, p. 25); na Zona do Oceano Índico, a Reunião apresenta sem dúvida o PIB per capita mais elevado (...) 2,5 vezes superior ao observado nas Seicheles e 62 vezes mais elevado que em Madagáscar («Rapport annuel 2009 La Réunion», IEDOM, Paris, 2010, p. 25).

⁸² A taxa de cobertura (relação entre a soma das importações e das exportações no PIB) de Guadalupe é de cerca de 40%, um nível relativamente próximo do dos países vizinhos menos integrados no comércio internacional como Haiti e Cuba («Rapport annuel 2009 Guadeloupe», IEDOM, Paris, 2010, p. 42).

CAPÍTULO 3

RECONHECER E VALORIZAR OS TRUNFOS DAS RUP COM VISTA A UMA MELHOR INTEGRAÇÃO NO MERCADO INTERNO E À REALIZAÇÃO DOS OBJECTIVOS DA ESTRATÉGIA EUROPA 2020

Conforme sublinhado pelo Conselho Europeu em Março de 2011, o mercado único deveria desempenhar um papel fundamental no sentido de melhorar o crescimento e o emprego e de promover a competitividade⁸³.

No âmbito da consulta sobre a Estratégia Europa 2020, as RUP manifestaram a sua *intenção de acelerar o triângulo do conhecimento (investigação, inovação e ensino superior), em prol das empresas e da promoção da política climática e energética mediante uma política ambiciosa de desenvolvimento sustentável*⁸⁴.

Essa intenção deve poder traduzir-se numa adaptação dos objectivos da Estratégia Europa 2020 que seja modulada em função da realidade das RUP, tendo em conta as suas situações estruturais, mas também os seus trunfos.

Respondendo a uma das mensagens-chave do debate público sobre o futuro da Estratégia Europeia para as RUP⁸⁵, a Comissão já tinha incluído na sua Comunicação de 2008 o princípio da valorização dos trunfos dessas regiões⁸⁶, «*que se apoiará nomeadamente em sectores de elevado valor acrescentado, tais como o agro-alimentar, a biodiversidade, as energias renováveis, a astrofísica, o aeroespacial, a oceanografia, a vulcanologia ou ainda a sismologia, mas também no papel importante das RUP como postos avançados da União Europeia no mundo*»⁸⁷. Mais recentemente, o Conselho identificou os sectores em relação aos quais a contribuição das RUP poderá ter um maior valor acrescentado: investigação e inovação, energias renováveis, biodiversidade, agricultura, riqueza marítima, saúde, TIC, património cultural, cooperação territorial e política de vizinhança⁸⁸.

3.1. O valor acrescentado das RUP assenta em trunfos únicos

Num mundo globalizado, as RUP são postos avançados da Europa chamados a participar plenamente no papel que a União aspira desempenhar no plano mundial. As suas posições geográfica e geoestratégica fazem delas verdadeiras «fronteiras activas» da UE a partir das quais esta pode desenvolver a sua acção externa.

Quer estejam situadas no Sudoeste do Oceano Índico, nas Caraíbas ou no Atlântico, as RUP estão em ligação directa com os novos desafios como a globalização das trocas comerciais - que se acompanha de uma explosão dos transportes -, com os novos desafios ambientais e,

⁸³ Ponto 7 das Conclusões do Conselho Europeu de 24 e 25 de Março de 2011.

⁸⁴ Página 5 da contribuição das RUP para a consulta sobre o documento de trabalho da Comissão relativo à Futura Estratégia «Europa 2020» (COM (2009) 647).

⁸⁵ Realizado entre Setembro de 2007 e Maio de 2008. Ver o conjunto das contribuições, bem como a síntese das conclusões do processo de consulta pública, no sítio: http://ec.europa.eu/regional_policy/consultation/rup/contri_fr.htm.

⁸⁶ Um dos quatro princípios enunciados no primeiro Memorando dos Presidentes das RUP, adoptado em Cayenne em Março de 1999, para além da igualdade de oportunidades, a coerência entre as políticas comunitárias e as parcerias.

⁸⁷ COM(2008) 642 mencionado na nota de pé-de-página 34, pp 6 a 9.

⁸⁸ Conclusões do Conselho de 14 de Junho de 2010, página 2.

em particular, com os riscos que pesam sobre a manutenção da biodiversidade, os riscos associados às alterações climáticas ou ainda os aspectos ligados à demografia e aos fluxos migratórios.

Com os seus trunfos naturais e as oportunidades que oferecem em termos de luta contra as alterações climáticas, a protecção da biodiversidade, as energias renováveis ou a prevenção dos riscos, as RUP poderão tornar-se elementos essenciais das estratégias europeias nestas matérias.

3.1.1. Trunfos em benefício de toda a UE

Devido aos seus trunfos e às suas características únicas, as acções desenvolvidas nas RUP têm um verdadeiro valor acrescentado à escala da UE. Este é particularmente o caso no âmbito da luta contra as alterações climáticas e da política marítima. Por último, a inovação aplicada a um certo número de sectores já presentes nas RUP proporciona desde já à UE uma vantagem substancial na era da globalização.

a) Um contributo essencial para a exploração do espaço

Uma parte importante dos progressos tecnológicos em benefício do consumidor europeu provêm do **espaço**. A cobertura planetária e a qualidade das imagens das emissões de televisão, a Internet de elevado débito, a telefonia móvel e a determinação da posição por satélite dos veículos de transporte rodoviário, marítimo e aéreo (Galileo, GPS) constituem exemplos destes progressos no quotidiano. As características geomorfológicas e climáticas particulares das RUP colocam-nas numa situação especial susceptível de produzir benefícios, em primeiro lugar para as RUP, mas também para toda a UE.

As RUP asseguram actualmente à UE uma independência essencial de acesso à exploração e utilização do espaço, como o demonstram os quatro exemplos infra. Esta tem também um valor económico, com repercussões nos sectores locais de alta tecnologia. Assim, contribui para a criação de empregos de qualidade e bem remunerados, nomeadamente na Guiana, Açores e ilhas Canárias, que fazem parte da Rede Atlântica de Estações Geodinâmicas e Espaciais (RAEGE)⁸⁹.

1/A Base de Lançamento de Kourou na Guiana, gerida conjuntamente pelo CNES, a ARIANESPACE e a Agência Espacial Europeia, encontra-se perto do Equador (5,3° de latitude norte). *Permite beneficiar ao máximo do efeito de funda devido à rotação da Terra. Este representa uma grande vantagem para o lançamento, praticamente sem correcção da trajectória, de satélites em órbita geoestacionária; representa um ganho significativo de potência (da ordem de 20%), permitindo a economia de combustível assim obtida diminuir consideravelmente o peso total do lançador e aumentar assim a sua carga útil. Os foguetes europeus Ariane, utilizadas principalmente para o lançamento de satélites de telecomunicações, são lançados a partir dessa base. Entraram recentemente em serviço dois novos conjuntos de lançamento dedicados a novos tipos de foguetes - Vega e Soyuz.*

2/A Estação de Seguimento de Satélites da Agência Espacial Europeia (ESA/SMA Tracking Station) em Santa Maria (Açores) funciona em contínuo desde 2008. *A sua missão inicial, que era a de seguimento dos lançadores a partir da fase de lançamento na Guiana Francesa, foi alargada e completada de modo a dispor de capacidades de observação da Terra. Actualmente, a Estação de Santa Maria funciona diariamente, assegurando a monitorização da poluição marinha por hidrocarbonetos numa vasta zona europeia e mesmo mundial. A estação também participa nas operações de qualificação para a nova geração de lançadores, como*

⁸⁹ A RAEGE integra quatro estações geodinâmicas, respectivamente em Yebes (Espanha), Canárias, Santa Maria (Saramago) e Flores (Lages das Flores).

o Vega e o Soyuz, bem como para a preparação de várias missões Ariane 5. A instalação de uma Estação de Sensores Terrestre Galileo (GGSS - Galileo Ground Sensor Station) seria mais uma etapa na consolidação deste projecto nos Açores, região que fundou a associação da Rede das Regiões Europeias Utilizadoras das Tecnologias Espaciais (NEREUS - Network of European Regions Using Space Technologies) e a única região portuguesa que dela faz parte.

3/A Estação Espacial de Maspalomas (Gran Canária) serve de relé de transmissão das informações emitidas pelos satélites colocados em órbita pela AEE. Existem actualmente três programas concretos: a) As operações TTC, que têm por finalidade apoiar um grande número de missões espaciais internacionais com operações de controlo, telemetria e telecontrolo; b) O COSPAS-SARSAT, que tem por missão a localização dos acidentes aéreos, marítimos e terrestres com vista a reduzir os riscos e a perda de vidas humanas daí resultante; c) O Programa CREPAD, responsável pela recepção, processamento, arquivo e distribuição de imagens de observação da Terra. A estação efectua também operações de teledeteccção, aquisição, conexão, tratamento e distribuição dos dados de observação da Terra de outras missões como a NOAA, SEASTAR, LANDSAT, ERS, SPOT e IRS-P3.

4/ Instituto Astrofísico das Canárias (IAC): O IAC dispõe de dois observatórios: O Observatório de Teide (Tenerife) situado a 2 390 m de altitude, especializado no estudo do disco solar, e o Observatório de Roque de los Muchachos (La Palma) a 2 396 m de altitude, considerado um dos melhores sítios do planeta para a astronomia. Estes dois observatórios constituem o Observatório Europeu do Norte (European Northern Observatory - ENO). Onze países europeus investiram mais de 200 milhões de euros neste centro de astrofísica, que é hoje o melhor equipado do mundo, graças ao acordo de cooperação astrofísica. La Palma possui neste domínio um potencial reconhecido para a investigação científica. O seu observatório está equipado com um grande telescópio (o «William Hetschel» de 4 metros) e de telescópios de menor dimensão. Em 2007, o FEDER contribuiu para o financiamento de um novo telescópio (o «Gran Telescopio Canarias», equipado com um espelho primário segmentado de 10,4 metros de diâmetro).

b) Uma biodiversidade excepcional e notáveis laboratórios naturais

A redução da biodiversidade à escala planetária constitui uma das principais preocupações da comunidade científica europeia. As RUP podem desempenhar um papel na luta contra a redução da biodiversidade (e, por conseguinte, no combate ao aquecimento climático) e dessa forma aumentar a capacidade da UE de fazer ouvir a sua voz nas instâncias mundiais.

As RUP caracterizam-se por uma grande biodiversidade. Graças à sua vasta superfície natural em relação à média das regiões europeias⁹⁰, constituem reservas preciosas sob muitos aspectos: reservas **animais** (alimentos e riqueza das espécies) e **vegetais** (fornecimento de madeira de construção, alimentos, plantas utilizadas na indústria farmacêutica e na investigação médica, reservas de matérias-primas, reservas de espaços ainda protegidos do impacto do desenvolvimento, etc.). Confrontadas com uma poluição induzida pela densidade das suas populações, as RUP são também territórios vulneráveis. A protecção das suas zonas naturais parece constituir um desafio considerável.

A Guiana é a região europeia que dispõe do maior maciço florestal (mais de 7,5 milhões de hectares de floresta primária, 2,5 milhões de hectares de mangues e pântanos herbáceos e arborizados e 2,5 milhões de hectares de savanas). Este maciço faz parte integrante da **floresta virgem da Amazónia**, o mais antigo ecossistemas do planeta e um dos mais complexos. A Guiana pretende transformar o seu pólo universitário (PUG) em pólo universitário europeu do conhecimento da biodiversidade amazónica, associando-lhe o Parque Amazónico (3,5 milhões de hectares), elevando-o assim a pólo universitário europeu fundamental da biodiversidade equatorial. A presença da UE na floresta amazónica coloca-a no primeiro plano no que se refere aos meios de acção a utilizar, nomeadamente com o Brasil, para salvaguardar este património e lutar assim contra a redução da

⁹⁰ 60% nas regiões europeias, 46% nos Açores e Madeira, 80% na Martinica, Reunião, Guadalupe e Guiana e 96% nas Canárias («Las regiones ultraperiféricas de la Unión Europea: Indicadores para caracterizar la ultraperiféricidad», p. 61).

biodiversidade.

A «**Laurisilva**», um tipo de floresta subtropical que se encontra apenas nas ilhas Canárias, nos Açores e na Madeira, constitui um verdadeiro laboratório, único na Terra e de um valor inestimável para os cientistas. Estas florestas são constituídas principalmente por espécies endémicas. A «Laurisilva» é igualmente uma fonte potencial de produtos naturais de interesse fitossanitário. Os sítios mais notáveis são as florestas da Madeira, declaradas património da humanidade pela UNESCO em 1999; a floresta de «Garajonay» (La Gomera), declarada parque nacional em 1981 e património da humanidade em 1986; as florestas «Canal» e «Los Tilos» (La Palma), declaradas reserva da biosfera pela UNESCO em 1983 e, finalmente, os parques naturais de «Anaga» e «Teno» (Tenerife).

A preservação da riqueza natural dos Açores poderia fazer deste arquipélago «os Galápagos da Europa».

Além disso, as RUP podem tornar-se **laboratórios de ideias** para soluções de futuro nos domínios da investigação farmacêutica⁹¹ ou de previsão dos efeitos da redução da biodiversidade. Nas ilhas, as perturbações ecológicas assumem uma dimensão mais ampla que nos continentes. A superfície dos habitats terrestres é mais reduzida e a população menos numerosa. Por conseguinte, as ilhas constituem laboratórios preciosos para a realização de experiências cujos resultados permitam analisar os efeitos da redução da biodiversidade nos continentes.

Após a Conferência da Reunião de Julho de 2008⁹², realizaram-se numerosos intercâmbios de ideias que procuraram estabelecer um programa voluntário para a conservação e gestão sustentável da biodiversidade e dos serviços ecossistémicos nas RUP e nos PTU⁹³. A partir de 2006, o Plano de Acção Biodiversidade incluiu uma acção destinada às RUP e PTU. Em 3 de Maio de 2011, foi adoptada uma nova Estratégia Europeia para a Biodiversidade até 2020, no âmbito do programa BEST, com um interesse particular para as RUP e os PTU⁹⁴.

O Programa BEST assenta em dois pilares. O primeiro diz respeito à conservação das zonas protegidas, quer seja a gestão das já existentes como a criação de novas zonas, bem como uma redução das ameaças que pesam sobre a biodiversidade (espécies invasivas, sobreexploração, poluição, alteração, degradação e perda de habitats). O segundo pilar diz respeito à utilização sustentável dos serviços ecossistémicos, o que implica medidas de adaptação às alterações climáticas ou ainda a criação de infra-estruturas «verdes». Em Dezembro de 2010, foi adoptado um orçamento de 2 milhões de euros com vista à preparação de um Programa BEST em 2011. Em 1 de Março de 2011, a Comissão adoptou uma decisão financeira⁹⁵ para fins da criação de projectos. Neste contexto, um convite à apresentação de propostas aberto entre 5 de Maio e 9 de Setembro de 2011⁹⁶ visa o lançamento de projectos a partir de Dezembro de 2011. Todos as RUP, PTU e Estados-Membros da UE podem participar e é igualmente possível incluir a participação de países terceiros. São visados todos os intervenientes, quer sejam gestores dos sítios, organismos de investigação, ONG, organizações internacionais ou outros. Os objectivos do convite são demonstrar o potencial e os benefícios de um Programa BEST e de preparar a gestão a longo prazo. A avaliação das propostas processar-se-á em duas etapas:

1) Avaliação geral da qualidade (coerência técnica e financeira e metodologia) e

⁹¹ As florestas tropicais dão um contributo importante para a protecção da saúde. São fornecedoras naturais dos grandes laboratórios do planeta. Uma pequena planta aparentemente insignificante, a pervinca rosa, permitiu, por exemplo, desenvolver medicamentos que revolucionaram o tratamento da leucemia nas crianças. Segundo o Instituto Nacional do Cancro Americano, 70% das plantas utilizadas para combater o cancro foram descobertas na floresta tropical. Um quarto dos medicamentos prescritos nos EUA é à base de plantas da Amazónia e, apesar disso, os laboratórios europeus só estudaram até agora as propriedades medicinais de 1% das espécies vegetais dessas florestas.

⁹² Conferência «L'Union européenne et l'outre-mer: Stratégies pour contrer le changement climatique et la perte de biodiversité», <http://www.reunion2008.eu/>

⁹³ Ver as Conclusões do Conselho Ambiente de 25 de Junho de 2009.

⁹⁴ Comunicação da Comissão, COM(2011) 244, de 3 de Maio de 2011: «O nosso seguro de vida, o nosso capital natural: Estratégia de Biodiversidade da UE para 2020».

⁹⁵ http://ec.europa.eu/environment/funding/pdf/wp_best_fr.pdf

⁹⁶ http://ec.europa.eu/environment/funding/grants_en.htm

2) Avaliação da contribuição das propostas para cinco domínios-chave (conservação da biodiversidade, gestão sustentável da biodiversidade, adaptação às alterações climáticas, criação de parcerias para a educação, a comunicação e a sensibilização e construção das bases para a realização e a sustentabilidade do Programa BEST).

c) Uma referência face aos desafios das alterações climáticas

A UE pode e deve apoiar-se nas suas RUP para consolidar a posição que ocupa à escala mundial em matéria de luta contra as alterações climáticas e de adaptação aos seus efeitos. De facto, a situação geográfica das RUP permite observar e acompanhar de forma privilegiada os fenómenos naturais. A criação e o reforço de redes e sistemas meteorológicos em colaboração com os países terceiros vizinhos permitiria à UE obter uma compreensão profunda desses fenómenos.

As vulnerabilidades das RUP face às alterações climáticas foram objecto de análises específicas em diversos estudos encomendados pela Comissão. Assim, o estudo sobre «*A economia da adaptação às alterações climáticas nas zonas costeiras da UE*»⁹⁷ apresenta uma panorâmica dos progressos e da dimensão financeira das acções empreendidas para preparar estas regiões para os efeitos das alterações climáticas. Neste contexto, afigura-se indispensável a criação de políticas adaptadas para enfrentar os desafios ambientais próprios das RUP. Estas políticas devem integrar a gestão dos recursos hídricos e o controlo do seu consumo, que se tornam problemas vitais nas RUP, nomeadamente em certas ilhas do arquipélago das Canárias em que as precipitações são raras e os rios inexistentes. A gestão da energia constitui igualmente um desafio. Por último, os programas para a prevenção de catástrofes naturais em cada RUP devem integrar uma mutualização dos dispositivos por zonas geográficas, de modo a realizar acções conjuntas com as autoridades dos países terceiros e territórios vizinhos.

d) Uma gestão integrada do mar

No domínio marítimo, as RUP têm um papel primordial a desempenhar. A futura estratégia europeia deve integrá-las, quer se trate da gestão sustentável dos mares, oceanos e zonas costeiras, quer da implementação de uma governação marítima internacional. A criação de redes dedicadas à investigação, à vigilância marítima ou à observação e obtenção de dados sobre o meio marinho permitiria fazer avançar os conhecimentos sobre este meio, para o maior benefício de toda a Europa.

O homem tira dos oceanos uma parte importante da sua alimentação. As riquezas haliêuticas não são apenas constituídas por espécies animais de onde provêm actualmente os produtos da pesca, mas também por uma multiplicidade de organismos (como as algas ou os microrganismos), cuja riqueza alimentar é reconhecida e cujos potenciais estão longe de ter sido completamente explorados.

A valorização das riquezas do mar só é possível preservando os seus recursos e tornando mais segura a sua exploração. Neste contexto, as **RUP representam mais de metade da zona económica exclusiva (ZEE) da UE**: uma reserva potencial de riquezas de quase 15 milhões de quilómetros quadrados num total de 25 milhões de quilómetros quadrados. Este domínio marítimo é também um campo de experimentação para a UE em matéria, por

⁹⁷ «L'économie de l'adaptation au changement climatique dans les zones côtières de l'UE»: http://ec.europa.eu/maritimeaffairs/climate_change_en.html#2. O estudo apresenta um relatório específico para cada RUP.

exemplo, de segurança alimentar e de luta contra o aquecimento climático. Novos meios tecnológicos deveriam permitir uma exploração das grandes profundidades nessa ZEE. Assim, ao largo da Guiana, vai ser efectuada uma perfuração exploratória a grande profundidade (6 000 metros abaixo do nível do mar, dos quais 4 000 na crosta terrestre) por um consórcio petrolífero europeu⁹⁸.

Uma vez que as terras não imersas estão cada vez mais povoadas e os sinais da evolução de uma situação de abundância para uma situação de escassez (água, oxigénio, energia, produtos alimentares, etc.) são cada vez mais marcados, a ZEE constitui um património de valor inestimável. Deste modo, uma parte da biodiversidade das RUP caracteriza-se pelos seus **recifes de coral**, que cobrem apenas 0,2% do fundo dos oceanos, mas que acolhem cerca de 25% das espécies marinhas⁹⁹. Tal como as florestas, os recifes de coral apresentam um interesse indiscutível para a exploração comercial dos biorrecursos uma vez que abrigam numerosos organismos e espécies que são de grande interesse para as indústrias da bioprospecção (farmacêutica, cosmética, luta biológica, etc.).

e) Laboratórios de ensaio para as energias renováveis

A situação e as características geográficas das RUP impedem a sua interligação aos mercados da energia europeus. Daí resulta uma muito forte dependência das energias fósseis (quase 98% nas ilhas Canárias!). Em certos casos, pelo facto da implicação indirecta das autoridades públicas nestas actividades, a componente «serviço público» na produção e/ou distribuição é marcada.

Devido à condicionante geográfica, não existe mercado único da energia a nível «regional» uma vez que, frequentemente, as ilhas não estão interligadas por cabo eléctrico (é o caso das ilhas Canárias, com excepção da Gran Canaria, Fuerteventura e Lanzarote, mas também das RUP das Antilhas francesas ou dos Açores) devido à profundidade das águas (por exemplo, 2 400 metros de profundidade entre as duas ilhas mais povoadas das Canárias, Gran Canaria e Tenerife). Uma vez que a energia eléctrica não pode ser actualmente armazenada, é necessário adaptar continuamente a oferta à procura de electricidade, o que é mais difícil em pequenos mercados não ligados. Consequentemente, o custo da produção de energia nas RUP é frequentemente superior ao custo da produção no continente europeu. Nos territórios em que a quase totalidade da electricidade é de origem fóssil, o custo adicional é ainda mais importante.

Dito isto, verifica-se em todas as RUP um forte empenhamento em evoluir no sentido do crescimento sustentável e dos objectivos da Estratégia 2020 nos domínios do clima e da energia. Estão em curso projectos para reduzir a dependência energética das RUP e para promover um maior recurso às fontes de energia renováveis, com o objectivo a médio e longo prazo de atingir a autonomia energética.

⁹⁸ Para além do petróleo e do gás, as grandes profundidades da ZEE deveriam proporcionar igualmente possibilidades de exploração de jazigos metálicos (metais de base: cobre, chumbo e zinco; metais preciosos: ouro) e não metálicos (argilas, zeólitos ...) e minerais. O oceano constitui portanto um armazém excepcional de recursos marinhos utilizados para o fabrico de materiais de primeira necessidade para o habitat e as infra-estruturas rodoviárias (agregados marinhos e areias marinhas e pedra-pomes vulcânica).

⁹⁹ Foram aí recenseadas perto de 5 000 espécies de peixes e mais de 2 500 espécies de corais. Entre estas, mais de 1 000 espécies participam na construção dos recifes. Os recifes de coral são «incubadoras» para a grande maioria das espécies mundiais de peixes. Além disso, os recifes de coral constituem um elemento essencial para o equilíbrio ecológico do planeta: o carbonato de cálcio - elemento que constitui a areia, os crustáceos e moluscos e os recifes de coral - mantém o equilíbrio no pH dos oceanos que, por sua vez, mantém a vida na Terra. A sua deterioração acarretaria o desaparecimento de todas as espécies úteis e a proliferação de espécies invasivas, como as algas negras.

A Sociedade Geotérmica dos Açores, SA (SOGEO) explora comercialmente os **recursos geotérmicos** do arquipélago dos Açores a fim de produzir electricidade a um custo económico e ambiental muito inferior ao das energias fósseis. Actualmente, a SOGEO produz 38,8% da electricidade consumida na ilha de São Miguel, o que representa 20,4% da electricidade total consumida nos Açores (28,1% com a energia eólica e hidráulica), com o objectivo de atingir 38% em 2018. Trata-se de uma energia «verde», estável e que contribui para a economia local. Este modelo poderia ser reproduzido noutras RUP, como as Canárias ou a Reunião.

A central eléctrica reversível («Aproveitamento de Fins Múltiplos dos Socorridos» <http://www.eem.pt/images/stories/documents/ctsocorridos.pdf>) já contribui amplamente para a produção eléctrica da ilha da Madeira, reduzindo a dependência do sistema hidroeléctrico face às condicionantes sazonais. A execução de um projecto similar, embora em maior escala, está em curso em Calheta. Além disso, um projecto de produção de energia a partir de algas marinhas deverá permitir que, até 2015, 97% da energia consumida na Ilha de Porto Santo seja de origem renovável.

Com vista ao desenvolvimento de fontes de energias renováveis, seria antes necessário estar em condições de criar instalações que permitam a reutilização da energia, nomeadamente nos territórios de menores dimensões e não ligados às redes de energia. Estão em curso em várias RUP projectos do tipo «laboratórios de ideias» que permitem o desenvolvimento de saber-fazer exportável em matéria de produção de energia e de serviços.

Nas ilhas Canárias, está previsto o objectivo de autonomia energética para as ilhas de Gomera e El Hierro. Nesta última, está em curso um projecto de microrredes de produção e armazenamento de energias renováveis (Central Hidroeólica: http://web.itccanarias.org/es/difusion/como_funciona/central/index.jsp). Está também a ser considerada a possibilidade de aí estudar a entrada em serviço de veículos eléctricos devido às condições óptimas de temperatura e às distâncias relativamente curtas de deslocação.

O Projecto GERRI visa atingir a autonomia energética da ilha da Reunião no horizonte de 2030. Fazem parte desse projecto um espaço de demonstração de tecnologias do desenvolvimento sustentável de interesse para a sociedade futura e um espaço de experimentação sobre o armazenamento de energia, num contexto de insularidade e de produção de energias renováveis principalmente intermitentes.

As entidades dos Açores, Madeira e ilhas Canárias aderiram, em 12 de Abril de 2011, ao projecto intitulado «Pacto das Ilhas» (<http://www.islepact.eu>), que visa elaborar planos de acção locais para as energias renováveis e estabelecer um repertório de projectos financiáveis a fim de atingir ou exceder o objectivo europeu de redução das emissões de CO₂ de, pelo menos, 20% até 2020.

Por último, as possibilidades de desenvolvimento dos mercados da energia com os países terceiros e territórios vizinhos poderiam ser exploradas na medida em que os condicionalismos regulamentares ou físicos o permitam.

A Martinica e Guadalupe colaboram com a Domínica no âmbito de um projecto de cooperação sobre as energias renováveis (geotermia). Financiados pelos fundos INTERREG IIIB, os estudos de viabilidade do reservatório da Domínica situado em Wotten Waven, no vale da Ribeira de Roseau, junto do Parque Nacional Morne Trois Pitons, classificado como património natural mundial, salientaram a presença de um reservatório estimado em 100MW. As necessidades da Domínica são de 20MW. Os 80 MW remanescentes serão partilhados equitativamente entre a Martinica e Guadalupe. A fase exploratória custou 1,1 milhões de euros e foi financiada pelo FEDER (43%), a Agência Francesa de Protecção do Ambiente (Agence française pour la maîtrise de l'énergie - ADEME) (21%), o Gabinete de Investigações Geológicas e Mineiras (Bureau de Recherches Géologiques et Minières – BRGM) (15%), o Fundo de Cooperação Regional (8%), a Região de Guadalupe (4%) e a Região da Martinica (3%).

3.1.2. Trunfos para o seu ambiente regional

A posição geoestratégica das RUP confere à UE uma presença alargada que esta poderia fazer prevalecer mais. As RUP representam as fronteiras e os postos avançados da UE no

Mar das Caraíbas, no Oceano Atlântico (Açores, Madeira e Canárias¹⁰⁰) e no hemisfério sul (Reunião). Proporcionam ainda à UE uma fronteira comum com um país emergente (o Brasil). Essas bases territoriais podem permitir à UE reafirmar o seu lugar no mundo desde que se compreenda melhor o seu interesse e que seja melhor utilizada a sua atractividade geoestratégica. Para tal seria necessário promover o estabelecimento de ligações de transporte aéreo ou marítimo com países terceiros. Tal contribuiria para a diversificação e internacionalização das suas economias mediante o desenvolvimento de relações de vizinhança, mas também da cooperação para o desenvolvimento e da luta contra a pobreza nas respectivas zonas de influência.

a) Uma participação em mercados integrados regionais

O mercado único das RUP não constitui apenas um mercado interno com o resto da UE; constitui também, e pelo menos com igual importância, um mercado com os seus vizinhos imediatos. A inserção regional das RUP nos seus espaços geográficos próximos representa uma das vias privilegiadas de desenvolvimento destas regiões. Deve também permitir à UE penetrar em mercados regionais em expansão.

A Comissão considera que a realização deste objectivo passa simultaneamente por uma maior cooperação entre as RUP, os países ACP e PTU e por um reforço das relações comerciais entre estes¹⁰¹.

Desde 2004 que a Comissão promove, no âmbito da política de vizinhança alargada, o reforço dos laços económicos, sociais e culturais das regiões ultraperiféricas com os territórios vizinhos, a fim de os integrar melhor na sua zona geográfica próxima e de reduzir as barreiras que limitam as possibilidades de trocas comerciais com os mercados próximos das Caraíbas, América e África. Todavia, as dificuldades e os bloqueios que a execução deste plano de acção enfrenta no que diz respeito à vizinhança alargada devem ser claramente identificados a fim de poderem ser superados.

b) Intercâmbios regionais no domínio da formação

Devido à sua pequena dimensão, a maior parte das universidades das RUP devem ter a ambição de desenvolver sinergias com outras universidades europeias, mas também com as universidades no seu ambiente mais próximo. Relativamente a estas últimas, as universidades das RUP poderiam tentar beneficiar mais do programa **Erasmus Mundus** que visa melhorar a qualidade do ensino superior através de bolsas de estudo e da cooperação académica entre os Estados-Membros e o resto do mundo. O Programa *Erasmus Mundus* é implementado através de três acções, nomeadamente:

- Programas conjuntos de qualidade excepcional aos níveis de **mestrado** e **doutoramento (acção 1)**, incluindo bolsas para participar nestes programas (tanto para os estudantes de «países terceiros» como para os estudantes europeus). A proposta de um programa de excelência académica deve ser apresentada por um consórcio composto por um estabelecimento coordenador e por instituições

¹⁰⁰ Na sua Resolução de 9 de Março de 2011 sobre a Estratégia Europeia para a Região Atlântica, o Parlamento Europeu apelou para que esta estratégia «se abra a todas as regiões da UE situadas no litoral atlântico, incluindo as regiões ultraperiféricas da Macaronésia» (P7_TA (2011) 89).

¹⁰¹ Ver a resposta dada pela Comissária Benita Ferrero-Waldner em nome da Comissão à pergunta escrita P- 6595/09.

parceiras (nomeadamente universidades dos países terceiros e, no mínimo, três estabelecimentos de três Estados-Membros)¹⁰².

- **Parcerias de cooperação estruturadas (acção 2)**, incluindo as bolsas de mobilidade a todos os níveis académicos, com estabelecimentos de ensino superior de países terceiros pertencentes à mesma zona geográfica. As parcerias que apresentaram projectos no âmbito do último convite à apresentação de propostas deviam ser compostas, pelo menos, por cinco estabelecimentos de ensino superior europeus e universidades dos países terceiros visados na área geográfica correspondente¹⁰³.
- A promoção do ensino superior europeu mediante a realização de projectos destinados a melhorar a atractividade no mundo (**acção 3**).

Além disso, as novas tecnologias «*têm um impacto positivo na educação - inclusive mediante a criação de boas oportunidades para o ensino a distância*»¹⁰⁴. Deste modo, as universidades das RUP têm utilizado videoconferências para promover o ensino à distância, por exemplo, entre as ilhas em campus multipolares (nos arquipélagos) e inter-regionais (Universidade Antilhas-Guiana). Com efeito, atendendo à descontinuidade territorial e ao pequeno número de utilizadores, as TIC contribuem para colmatar estas deficiências de forma a obter uma maior massa crítica, facilitando o ensino à distância, abrindo o acesso a formação superior aos estudantes de outras universidades na sua vizinhança e noutros Estados terceiros e facilitando o intercâmbio de ideias com o objectivo de desenvolver parcerias de inovação com outras universidades confrontadas com problemas similares.

*A rede Unamuno, uma iniciativa conjunta de cooperação entre todas as instituições de ensino superior das RUP, visa elaborar uma estratégia comum baseada na confiança e na transferência de informações, de conhecimentos e de experiência como elementos-chave para o desenvolvimento destas regiões*¹⁰⁵.

Os Açores e a Madeira são, neste momento, as únicas RUP que são partes no programa de intercâmbio da Assembleia das Regiões da Europa (ARE) Eurodyssée (<http://www.eurodysee.eu/regions/the-regions.html>), que oferece aos jovens candidatos a emprego de 18 a 30 anos estágios de três a sete meses num outro Estado-Membro, mas também em Estados terceiros. O seu objectivo é proporcionar aos jovens uma experiência profissional e, simultaneamente, dar-lhes a oportunidade de aprender uma língua estrangeira ou aperfeiçoar o seu conhecimento.

c) Um melhor desenvolvimento dos sectores competitivos regionais graças às TIC

O acesso das RUP a redes de comunicações electrónicas fiáveis e competitivas constitui um grande desafio para o desenvolvimento dos sectores competitivos regionais.

É necessário assegurar previamente a fiabilidade das infra-estruturas. Uma rede digital dependente de um único cabo de conexão submarino de baixa capacidade não garante nem

¹⁰² O processo de selecção no âmbito da acção 1 é um processo muito competitivo baseado na excelência académica (ver descrição no sítio «Excellence Erasmus Mundus» (<http://www.emqa.eu>). Se o consórcio é seleccionado, o financiamento Erasmus Mundus é concedido por cinco anos consecutivos, o que permite a cooperação inter-institucional e o processo de internacionalização dos estabelecimentos de ensino superior participantes no consórcio.

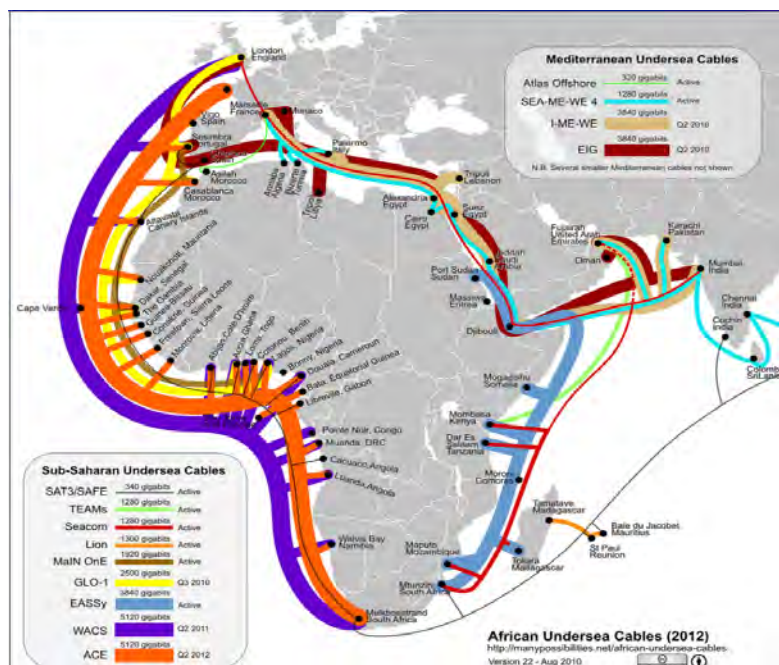
¹⁰³ O prazo do último convite à apresentação de propostas (EACEA 41/2010) terminava em 29 de Abril de 2011. A fim de assegurar a boa gestão das parcerias, a dimensão das parcerias requerentes foi limitada neste convite a 20 parceiros. A lista das parcerias seleccionados até à data pode ser consultada no seguinte endereço: http://eacea.ec.europa.eu/erasmus_mundus/results_compendia/selected_projects_action_2_en.php.

¹⁰⁴ Ponto 13 da Resolução do Parlamento Europeu A-7-0221/2011 de 6 de Julho de 2011 instituída «Banda larga europeia: investir no crescimento induzido pelas tecnologias digitais».

¹⁰⁵ As universidades espanholas de Las Palmas de Gran Canaria e de La Laguna, as universidades portuguesas da Madeira e Açores, a universidade francesa da Reunião e a universidade Antilhas-Guiana (<http://unamuno.uma.pt/index.php?lang=fr>).

a permanência nem a continuidade do serviço, nem permite também fazer face aos aumentos constantes das necessidades de débito. Assim, como ilustra o gráfico infra, a ligação da Madeira ou da Reunião ao resto da UE depende de um cabo submarino de baixa capacidade que transita pelo continente africano.

Infra-estruturas submarinas de telecomunicações de alto débito em África



Fonte: ManyPossibilities (licença CC)

O desenvolvimento dos sectores competitivos regionais graças às TIC exige que sejam recuperados os atrasos em matéria de acesso, tarifas, qualidade e segurança dos serviços TIC, nomeadamente no que diz respeito à oferta de Internet de «alto débito»¹⁰⁶. Tal poderia ser efectuado mediante uma acção resoluta das autoridades nacionais da concorrência¹⁰⁷ no que diz respeito às condições de aquisição de capacidades nos cabos submarinos e às condições de entrada nas partes terrestres desses cabos (estações terminais e outros complementos terrestres), nomeadamente em situações monopolistas. O apoio público à implantação das infra-estruturas necessárias, nomeadamente em Guadalupe, permitiu corrigir as deficiências do mercado. Permitiu igualmente romper o isolamento do território do ponto de vista digital, ligando-o à rede mundial, «*pondo em causa o monopólio de facto detido até à data pela France Telecom sobre o único cabo que servia o território*»¹⁰⁸ e

¹⁰⁶ Ver as conclusões do estudo «Aspects réglementaires, d'infrastructure et de tarification des services de communications électroniques et des connexions haut débit dans les régions ultrapériphériques (RUP). Comparaison de la situation existante avec le reste du territoire communautaire et les pays voisins» (IDATE e LL&A, em parceria com o INESC, PORTO (Portugal) e MM (Espanha)), Montpellier, Dezembro de 2005, pp. 49 e seguintes.

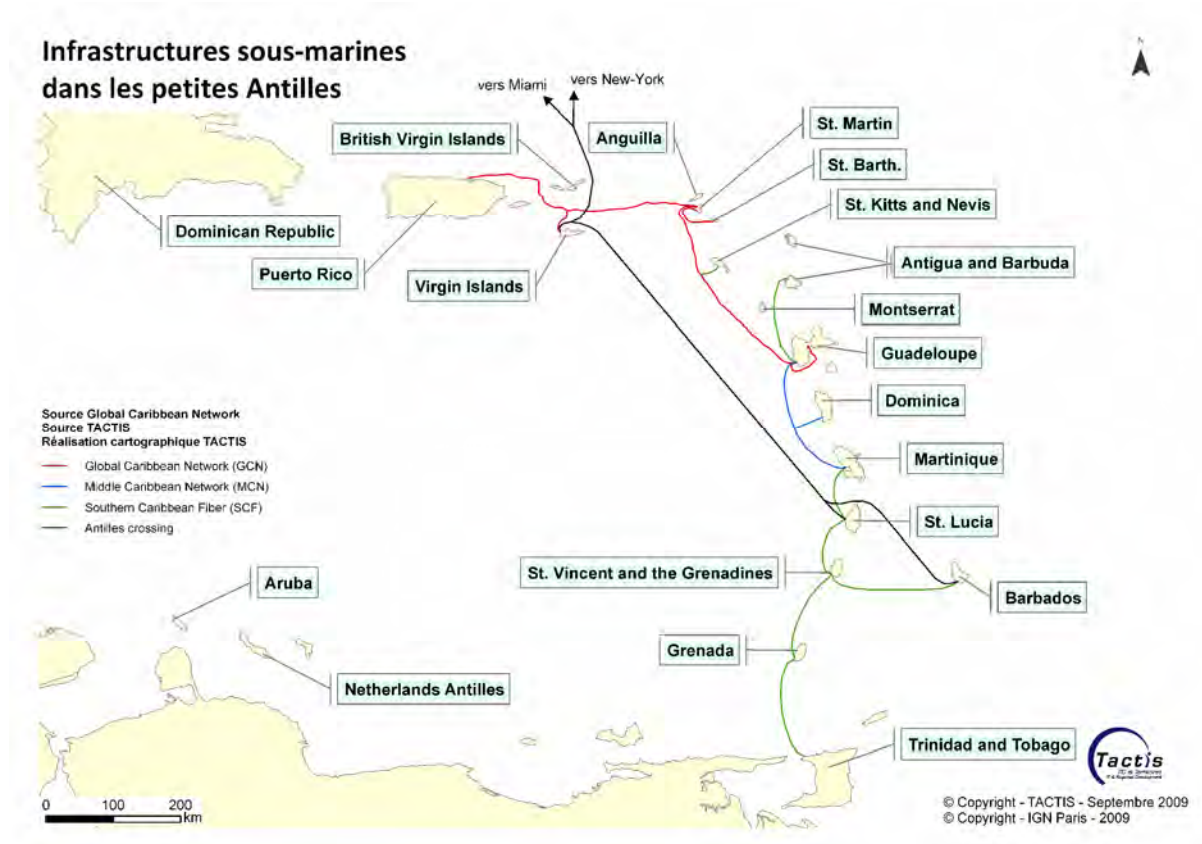
¹⁰⁷ Por exemplo: *Decisão* da autoridade francesa da concorrência de 9 de Dezembro de 2009 que aplica à *Orange Caraïbe* e à *France Télécom* uma multa de 63 milhões de euros por ter travado abusivamente o desenvolvimento da concorrência nos Departamentos da Martinica, Guadalupe e Guiana (<http://www.autoritedelaconurrence.fr/user/avisdec.php?numero=09-D-36>).

¹⁰⁸ A descida dos preços no mercado grossista das capacidades submarinas para o serviço da ilha devia permitir o desenvolvimento das comunicações de alto débito em Guadalupe (Parecer n.º 11-A-08 de 10 de Junho de 2011 da Autoridade da Concorrência francesa, <http://www.autoritedelaconurrence.fr/pdf/avis/11a08.pdf>), p. 5, ponto 16 do parecer). Em Guadalupe, foi celebrada uma convenção de delegação de serviço público para a implantação e exploração de um cabo submarino de telecomunicações de alto débito (de 890 km, ligando Puerto-Rico a Guadalupe, passando por São Martinho e São Bartolomeu) entre o Conselho Regional e um operador privado (a sociedade Global Caribbean Network), que colocou em serviço esse cabo no final de 2006. Como a Autoridade da Concorrência observou nesse parecer, a região de Guadalupe dispõe de uma potente alavanca de intervenção nestes mercados, através da negociação do catálogo do seu delegatário (p. 9, ponto 41 do parecer). Com efeito, a implantação deste cabo submarino de telecomunicações alterou profundamente as condições económicas do mercado grossista de venda de capacidades Internet nesta bacia: assim, por exemplo, o preço do trânsito IP passou de 2000 €/Mb/mês para 375 €/Mb/mês em Setembro de 2006; posteriormente, a evolução do catálogo dos serviços

simultaneamente favorecer o desenvolvimento das RUP das Antilhas e dos países e territórios vizinhos que tiveram acesso a esta nova ligação digital. Graças a esta iniciativa, foi criada uma rede de infra-estruturas submarinas de telecomunicações nas Pequenas Antilhas (ver mapa infra).

permitted diversifying the services proposed and reducing the cost. In this context, it is necessary to highlight that there is also in progress a study of the feasibility of the construction of a direct link between Guyana and Brazil (SPANY). In the Canary Islands, the ALIX project also aims to install three new submarine cables connecting these islands to Africa and the European continent and to create a neutral point for data transfer between Africa and Europe (NAPWACI).

Infra-estruturas submarinas de telecomunicações de alto débito nas Pequenas Antilhas



Fonte: Global Caribbean Network (<http://www.globalcaribbean.net>) e TACTIS.

d) Pontas de lança para as políticas humanitárias e de prevenção de riscos

Devido à sua situação geoestratégica, as RUP são intervenientes europeus privilegiados não só no que diz respeito à intervenção humanitária de emergência fora das fronteiras da UE, como também à prevenção de riscos¹⁰⁹.

Algumas RUP e países terceiros e territórios vizinhos estão sujeitos a ameaças marítimas (pirataria, tráfico de estupefacientes, imigração ilegal ...). Os importantes meios utilizados para a vigilância do mar poderiam ser utilizados para fins de segurança civil, tanto no espaço das RUP como nos países e territórios vizinhos¹¹⁰.

As ligações marítimas regulares com 19 portos da África Ocidental fazem dos portos das ilhas Canárias um centro logístico excepcional para servir o continente africano e estabelecer pontes com a América Latina. Além disso, a abertura da terceira eclusa do canal do Panamá em 2014 deverá permitir às RUP das Antilhas não apenas inscreverem-se nos fluxos logísticos mundiais, como também desempenhar um papel mais importante nas actividades humanitárias e de prevenção, tal como foi o caso quando do sismo no Haiti.

¹⁰⁹ Ver ponto 26 do Parecer do Comité das Regiões 15/2011, de 23 de Maio de 2011 «Reforçar a capacidade de resposta europeia a situações de catástrofe».

¹¹⁰ Já em 2006, o Relatório Barnier «Por uma força de intervenção em situação de catástrofe: Europe Aid» tinha proposto apoiar esta força nas RUP (http://www.inhesj.fr/fichiers/risques_et_crisis/securitecivile/GC_rapBarnier_ReponseUEauxcrises.pdf).

A **Plataforma de Intervenção Regional do Oceano Índico (PIROI)** foi criada em Abril de 2000. Esta estrutura de cooperação regional reúne as sete sociedades nacionais da zona do Oceano Índico (Cruz Vermelha Francesa - Reunião -, Cruz Vermelha malgaxe, Cruz Vermelha da Maurícia, Cruz Vermelha de Moçambique, Cruz Vermelha da Tanzânia, Cruz Vermelha das Seicheles e Crescente Vermelho das Comores), bem como a Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (FICV) e o Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV). O Programa PIROI, integrado no seu ambiente regional, permite concentrar as competências e os meios o mais próximo possível da zona vulnerável e aumentar assim a reactividade e a flexibilidade face às catástrofes naturais. Este programa desenvolve actividades de formação de equipas de resposta a emergências e de posicionamento prévio de material, apoio ao desenvolvimento das capacidades e sensibilização para os riscos. Quando se verifica uma crise e em função das necessidades, a Plataforma PIROI permite activar a utilização regional internacional de meios humanos e materiais em benefício do país visado. A Plataforma PIROI demonstrou em diversas ocasiões a sua eficácia e a sua experiência em matéria de intervenção em situações de emergência decorrentes de catástrofes naturais (<http://piroi.croix-rouge.fr/index.php>).

Posicionamento prévio de meios PIROI no Oceano Índico



Fonte: http://piroi.croix-rouge.fr/pdf/presentation_piroi_2011.pdf

A **Plataforma de Intervenção Regional para a América e as Caraíbas (PIRAC)**, gerida pela Cruz Vermelha, foi criada em 2006 a fim de estabelecer, na Guadalupe, Guiana e Martinica, um fundo de intervenção de emergência (tendas, kits de sobrevivência, medicamentos, unidades de tratamento de água, hospitais de campanha, geradores, cisternas, etc.), que pode ser activado em toda a zona das Caraíbas em caso de catástrofe, como foi o caso na sequência do sismo no Haiti.

A Cruz Vermelha Internacional e o Programa Alimentar Mundial (PAM) das Nações Unidas estabeleceram também as suas bases de operações logísticas nas ilhas Canárias para fins de transporte de mercadorias e de ajuda de emergência em África.

O **Agregado das Caraíbas para os Riscos Naturais e do Mar (Cluster Caraíbe des risques naturels et de la mer)** tem por objectivo sensibilizar os intervenientes públicos e privados das Caraíbas (empresas, organismos de investigação e organismos de formação, nomeadamente) e mobilizar e congregar esforços com vista a desenvolver actividades económicas no domínio da prevenção e gestão dos riscos naturais (<http://caribriskcluster.com>). Trata-se de um projecto dirigido pelo Conselho Geral da Martinica e que se inscreve no âmbito do Programa INTERREG IV Caraíbas.

3.2. Adaptações necessárias das políticas europeias para tornar mais competitivos os sectores com valor acrescentado das RUP

3.2.1. Melhorar a coordenação dos fundos no âmbito de uma estratégia de desenvolvimento

Na sua Comunicação de 2008¹¹¹, a Comissão colocou a tónica no princípio da **valorização dos trunfos das RUP** no contexto de uma estratégia de desenvolvimento endógeno e face aos desafios da globalização. A valorização dos trunfos deveria passar pelo apoio aos sectores de elevado valor acrescentado, como o agro-alimentar, a biodiversidade, as energias renováveis, a astrofísica, o aeroespacial, a oceanografia, a vulcanologia ou ainda a sismologia. Deveria também tirar partido do papel importante das RUP enquanto postos avançados da UE no mundo.

Esta abordagem, que continua a ser mais pertinente do que nunca, requer todavia adaptações a fim de responder aos novos desafios e objectivos da UE, em especial os da **Estratégia Europa 2020**, cuja **política de coesão** constituirá a principal base e o acesso ao **mercado único** o principal meio. As regras e condicionalismos do mercado único, que nem sempre são compatíveis com as especificidades das RUP, criam por vezes barreiras e obstáculos que impedem, indirectamente, as RUP de aproveitar todos os benefícios.

Por conseguinte, a futura política de coesão deveria continuar a compensar os condicionalismos permanentes das RUP, mas também contribuir mais para a modernização e diversificação das suas economias. A política de coesão deverá portanto abrir-se mais aos **sectores com forte valor acrescentado (incluindo os sectores tradicionais)**¹¹² e apoiar a **inovação** em sentido lato¹¹³. Tal deveria permitir às RUP adaptarem-se e tirarem partido de todos os benefícios do mercado único nas melhores condições. Do mesmo modo, deverão ser envidados esforços para prosseguir e garantir os investimentos, nomeadamente nos domínios da formação académica e profissional, educação e saúde.

Essas orientações estratégicas serão particularmente importantes para uma melhor integração das RUP no mercado único, tanto na sua vertente interna como externa. Permitir-lhes-ão igualmente enveredar pela via de um desenvolvimento económico sustentável.

A Comissão anunciou que a futura política de coesão estará mais centrada nos resultados a atingir. Dois aspectos são, a esse respeito, de uma importância primordial:

- A **concentração temática**: os Estados-Membros e as regiões terão de fazer escolhas e concentrar os meios financeiros em determinadas prioridades;
- As **condicionalidades**: será necessário criar as condições prévias necessárias para assegurar o máximo impacto dos investimentos.

¹¹¹ COM(2008) 642 final, ver nota de pé-de-página 34.

¹¹² Ver o Anexo 4 com as conclusões do estudo sobre os factores de crescimento económico nas RUP («Étude sur les facteurs de croissance économiques dans les RUP») realizado para a Comissão por Ismeri Europa, em cooperação com ITD.eu Europe, em Março de 2011 (http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docgener/studies/pdf/rup_growth/rup_growth_sum_fr.pdf). Este estudo apoia esta abordagem e descreve em pormenor os sectores de elevado valor acrescentado, incluindo os sectores tradicionais.

¹¹³ A inovação inclui não somente a investigação e o desenvolvimento tecnológico, mas também os sectores tradicionais.

No que diz respeito à futura arquitectura, a Comissão propôs na sua Comunicação «*Um orçamento para a Europa 2020*», **três categorias de regiões** (mais desenvolvidas, de transição e menos desenvolvidas)¹¹⁴. O PIB constitui o parâmetro mais fiável e mais objectivo para a categorização das regiões, uma vez que permite uma certa harmonização entre os Estados e as regiões. Continuará, por conseguinte, a ser o critério principal, embora outros critérios, como o nível da taxa de desemprego (que em algumas RUP é o mais elevado da UE), devam igualmente ser tomados em consideração para o cálculo das dotações totais. A fim de assegurar uma abordagem mais estratégica e uma melhor coordenação dos instrumentos financeiros a nível europeu, será igualmente proposto um **quadro estratégico de referência** que abranja o conjunto dos fundos em regime de gestão partilhada. Este quadro deverá explicitamente respeitar um tratamento específico, coerente e integrado das RUP. Serão também estabelecidos contratos de parceria entre a Comissão e cada Estado-Membro a fim de definir correctamente os objectivos e a maneira de trabalhar em conjunto. **Devem ser mantidas medidas específicas aplicáveis às RUP**, mas inseridas nas novas orientações da política de coesão. Em consequência, **a dotação específica para compensar os custos adicionais relacionados com as desvantagens** visadas no artigo 349.º do TFUE deverá contribuir para a diversificação, a modernização e o desenvolvimento económico sustentável das RUP, nomeadamente apoiando o espírito empresarial¹¹⁵ e o potencial de crescimento e de emprego.

3.2.2. Facilitar a integração das RUP nos mercados regionais

No contexto da globalização, a UE tem necessidade das RUP. Além disso, a inserção regional constitui um vector de desenvolvimento destas regiões. A fim de poder tirar pleno partido da sua posição geoestratégica, convém reforçar a sua inserção regional nas respectivas bacias geográficas.

Desde 2004 que foram tomadas algumas medidas, tais como o reforço dos programas de cooperação territorial para as RUP e a implementação da articulação entre o FED e o FEDER mediante a afectação de recursos específicos no âmbito do 10.º FED¹¹⁶. Contudo, actualmente, os fundos europeus são estabelecidos não no âmbito de uma visão estratégica global de uma determinada zona geográfica, mas em função do estatuto jurídico do seu beneficiário. Assim, no caso dos Estados ACP, a intervenção processa-se através do FED com os respectivos regulamentos e procedimentos. No que se refere às RUP, a intervenção europeia processa-se através do FEDER, no âmbito dos seus regulamentos e procedimentos próprios. Por último, no que se refere aos PTU, o apoio ao desenvolvimento processa-se no âmbito do FED/PTU. Em cada caso, a intervenção europeia requer a coordenação de procedimentos financeiros, mas também de calendários, regras e documentos, diferentes. Esta situação exige de todos os intervenientes, tanto no terreno como em Bruxelas, que controlem cada um dos procedimentos e regulamentações do FED e do FEDER. Importa, para um melhor acompanhamento da inserção regional das RUP, identificar as possibilidades

¹¹⁴ COM(2011) 500 final de 29 de Junho de 2011, pp. 12-15.

¹¹⁵ Em alguns casos, o peso do sector público é de tal forma elevado que poderia impedir as RUP de tirar pleno partido dos seus factores de crescimento.

¹¹⁶ No período de 2007-2013, o programa operacional de cooperação territorial da Reunião está dotado de um montante sete vezes superior ao do programa anterior (35,6 milhões de euros ao abrigo do FEDER); criação de um novo programa de cooperação transfronteiras entre o Brasil, o Suriname e a Amazónia (12,83 milhões de euros ao abrigo do FEDER); no que se refere à articulação entre o FED e o FEDER, para um co-financiamento paralelo de projectos, Cabo Verde, Mauritânia e Senegal afectaram uma parte da sua dotação do 10.º FED à cooperação com as ilhas Canárias, os Açores e a Madeira, ou permitem pelo menos que tal seja feito; o mesmo se aplica ao PIR Caraíbas (ver a resposta supracitada – nota de pé-de-página 101 - à pergunta escrita P-6595/09). No Oceano Índico, apenas foi realizado um projecto conjunto FED/FEDER (protecção de vegetais – 9.º FED), com um financiamento paralelo do FEDER da Reunião.

de uma melhor coordenação dos instrumentos financeiros da UE e da sua reunião no âmbito de um instrumento único. Para esse efeito, os obstáculos à cooperação entre RUP, PTU e Estados terceiros, como a falta de passarelas e de coordenação entre o FEDER e o FED e as barreiras administrativas, deverão ser claramente identificados a fim de permitir estudar as adaptações necessárias. Esta abordagem de abertura deveria apoiar-se num maior envolvimento político das partes em causa. Na hipótese de o FED não ser orçamentado, essa evolução tornar-se-ia indispensável.

Poder-se-ia também estudar a possibilidade de aumentar a percentagem de 10% dos fundos FEDER afectados à cooperação territorial e que podem ser gastos fora da UE. Por último, seria desejável identificar **projectos com um verdadeiro interesse comum** para as RUP e os países terceiros vizinhos.

3.2.3. Flexibilizar as regras de concorrência e os regimes de auxílios estatais

O TFUE permite a aplicação de medidas para compensar as desvantagens estruturais das regiões¹¹⁷. Está em curso uma reflexão no seio da Comissão sobre a eficácia das regras e a sua aplicação¹¹⁸. Em Março de 2011, os Estados-Membros convidaram a Comissão a manter as regras específicas relativas as ajudas ao funcionamento nas RUP e a facilitar a sua aplicação devido à sua ausência de efeito naG49

s trocas comerciais e na concorrência no conjunto do mercado único. Deste modo, deveria ser estudada uma certa flexibilização dos controlos em matéria de auxílios estatais a fim de facilitar a implementação rápida das políticas nacionais, incentivando o desenvolvimento endógeno das RUP e reduzindo o grau de dependência das economias destas regiões.

Colocou-se uma questão quanto ao âmbito de aplicação geográfica dos auxílios ao investimento a favor das PME. A regulamentação aplicável¹¹⁹ prevê que os auxílios ao investimento em activos imobilizados corpóreos e incorpóreos fora da União são compatíveis com o mercado único e isentos da obrigação de notificação se preencherem determinadas condições. Contudo, o regulamento geral de isenção por categoria¹²⁰ não faz referência à elegibilidade dos investimentos no exterior da UE no que diz respeito aos auxílios ao investimento e ao emprego a favor das PME¹²¹. Ora, uma vez que os auxílios pagos para investimentos realizados fora da UE não estão, até à data, isentos da obrigação de notificação, seria desejável reflectir sobre a criação de um quadro específico para os auxílios ao transporte entre as RUP e os países e territórios terceiros vizinhos. Tal permitiria facilitar as trocas comerciais, promover a internacionalização das empresas das RUP e favorecer o desenvolvimento da dimensão externa do mercado único.

¹¹⁷ Ver secção 1.2.

¹¹⁸ Ver o exercício de revisão em curso das orientações da Comissão relativas aos auxílios estatais com finalidade regional (Orientações) com vista ao próximo período de programação. As novas orientações deverão ser aprovadas no início de 2013, a fim de permitir aos Estados-Membros adaptar a sua legislação antes do termo da vigência das actuais orientações (31 de Dezembro de 2013). Este processo de revisão incluirá também uma consulta pública no final de 2011 destinada a recolher as contribuições das partes interessadas. No âmbito deste processo, deveriam também ser reconsideradas as regras específicas aplicáveis às RUP.

¹¹⁹ Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas (JO L 10 de 13 de Janeiro de 2001, p. 33), com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1976/2006 (JO L 368 de 3 de Dezembro de 2006, p. 85).

¹²⁰ Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão, de 6 de Agosto de 2008, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado (Regulamento geral de isenção por categoria), JO L 214 de 9 de Agosto de 2008, p. 3.

¹²¹ Ver artigo 15.º.

3.2.4. Prever sistematicamente estudos de impacto nas negociações comerciais

Os acordos negociados pela UE alteram¹²² ou suprimem¹²³ direitos pautais de importação no mercado da UE no que diz respeito a determinados produtos de base dos países terceiros que as próprias RUP exportam em grandes quantidades (banana, açúcar, arroz, carne, frutas e produtos hortícolas). Por conseguinte, esses acordos comerciais têm repercussões na capacidade concorrencial no mercado da UE dos produtores das RUP pertencentes às mesmas zonas geográficas que esses países terceiros. Esta concorrência nas exportações diz principalmente respeito ao açúcar e à banana, mas também a muitas outras produções locais que poderiam ser promovidas por meio da diversificação¹²⁴.

No que diz respeito à banana, a reforma da OCM Bananas em 2006 pretendia integrar os efeitos do novo contexto comercial (consequências dos acordos de parceria económica e dos acordos da OMC e acordos comerciais bilaterais) através da transferência de uma parte do orçamento da OCM Bananas para o POSEI.

Além dessas transferências, que se destinavam a proteger o sector da banana das consequências dos acordos comerciais que estabelecem concessões pautais (diminuição dos direitos pautais) aos países que exportam bananas para a UE, a Comissão, no seu recente relatório sobre o impacto da reforma do POSEI¹²⁵, comprometeu-se a acompanhar de perto o mercado e a propor medidas adequadas se tal se revelar necessário.

Apesar de o Conselho Europeu ter chamado repetidamente a atenção para a importância da dimensão externa do mercado único e da promoção de um comércio livre justo e aberto¹²⁶, alguns observadores destacaram que as *estratégias globais de desenvolvimento UE/Caraíbas, UE/África e os acordos comerciais não têm em consideração concretamente o excepcional potencial de cooperação com as RUP existente em cada uma das zonas em causa*¹²⁷.

Está actualmente bem enraizada a prática que consiste em incluir nas propostas de acordos de comércio livre avaliações de impacto para a agricultura e a indústria europeias¹²⁸. Por conseguinte, os estudos de impacto dos futuros acordos comerciais da UE deverão ter em conta o impacto desses acordos nas RUP decorrente da sua proximidade geográfica com os países terceiros em causa. Podem ser invocadas cláusulas de salvaguarda específicas em caso de necessidade. Contudo, as modalidades concretas de aplicação das cláusulas de salvaguarda não estão definidas. Apenas a Reunião criou um dispositivo de vigilância e de alerta relativo a determinados produtos agrícolas provenientes de países terceiros.

¹²² Acordo multilateral e bilaterais OMC com os países andinos e os países da América Central.

¹²³ APE, acordos de parceria económica com os países ACP, que criam 6 zonas regionais de comércio livre.

¹²⁴ «Considerando que a parte da UE nas exportações agrícolas globais está em declínio, em resultado do crescimento acelerado de outros parceiros agrícolas fundamentais» (Resolução P7_TA(2011) 83 do Parlamento Europeu de 8 de Março de 2011 sobre a agricultura na UE e o comércio internacional).

¹²⁵ Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho: «Primeiro relatório sobre o impacto da reforma do POSEI de 2006» (COM(2010) 501 de 24 de Setembro de 2010 e Documento SEC(2010) 1093).

¹²⁶ Caracterizado pelo desmantelamento dos obstáculos ao comércio nos países terceiros. Ver ponto 8 das Conclusões do Conselho Europeu de 24 e 25 de Março de 2011.

¹²⁷ Intervenção de Philippe Leyssène sobre o desafio de uma melhor articulação entre os instrumentos financeiros dedicados à cooperação regional («L'enjeu d'une meilleure articulation entre les instruments financiers dédiés à la coopération régionale») no âmbito do seminário «Como articular melhor os instrumentos do FEDER e do FED com vista a reforçar a inserção regional das regiões ultraperiféricas» organizado pela Comissão em 14 de Fevereiro de 2011, em Bruxelas.

¹²⁸ Acordo de Comércio Livre entre a UE e o Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, encontrando-se a Venezuela em fase de adesão).

É velando por que a reciprocidade comercial criada pelos APE não penalize estruturalmente as economias das RUP que se poderá resolutamente facilitar a integração das RUP no seu ambiente geográfico regional. Tal permitiria igualmente criar um verdadeiro mercado regional integrado, vertente externa do mercado único.

3.2.5. Consolidar o Regime POSEI no domínio da agricultura

O relatório sobre o impacto da reforma do POSEI de 2006 permite concluir que este regime está bem adaptado às necessidades das RUP em matéria de agricultura e que a dotação financeira afectada ao POSEI permitiu atingir os objectivos fixados¹²⁹. **É, pois, necessário consolidar este regime, que provou a sua capacidade para apoiar a agricultura das RUP.**

A proposta de reformulação do regulamento relativo ao regime agrícola POSEI¹³⁰, actualmente em negociação, visa melhorar a sua estrutura jurídica, adaptá-lo à realidade no terreno e introduzir algumas precisões e simplificações. A vigência do Regulamento POSEI, que não está ligado a nenhum período de programação, não terminará no final das perspectivas financeiras (2013).

Paralelamente, o Regime POSEI oferece às RUP uma importante possibilidade de diversificação do seu sector agrícola. Esta resulta, nomeadamente, da flexibilidade oferecida pelo facto de os Estados-Membros poderem apresentar à Comissão alterações anuais aos programas em apoio a acções empreendidas a nível local. Contudo, a flexibilidade proporcionada pelo Regime POSEI continua a ser estritamente limitada às intervenções destinadas aos produtos «agrícolas» na acepção da organização comum de mercado¹³¹, excluindo os produtos que não se inscrevam nesta definição, tais como a aquicultura ou a madeira¹³². Estes sectores de actividade podem representar grandes potenciais de crescimento e desenvolvimento sustentável a nível local. Deverá portanto ser possível incentivá-los mediante instrumentos adaptados.

3.2.6. Desenvolver uma política marítima integrada que tenha em conta o isolamento das RUP

A política marítima integrada é um dos pilares da estratégia relativa às RUP. Embora alguns projectos concretos tenham sido especialmente positivos (MARATLAS, EMODNET, Vigilância), é ainda necessário envidar esforços importantes para uma implementação mais completa dessa política nas RUP.

Situadas em rotas marítimas, as RUP podem tornar-se verdadeiras plataformas logísticas para as trocas comerciais internacionais. É o caso das RUP das Antilhas, que deveriam poder tirar partido da entrada em serviço em 2014 do terceiro conjunto de eclusas do canal do

¹²⁹ Ver relatório mencionado na nota de pé-de-página 125. Teriam sido atingidos tanto o objectivo primário da reforma (tornar este dispositivo mais flexível e mais próximo das necessidades locais mediante uma abordagem programática e participativa) como os seus objectivos gerais (nomeadamente a garantia de abastecimento de produtos essenciais, minorando os custos adicionais ligados à ultraperificidade, bem como a manutenção e o desenvolvimento da produção agrícola local). Em particular, constatou-se que o Regime POSEI contribuiu para manter a maior parte das cadeias de produção das RUP e até mesmo para desenvolver algumas delas. A rentabilidade e a competitividade de alguns sectores apoiados pelo POSEI aumentaram também graças às medidas complementares de desenvolvimento rural. O regime POSEI revelou-se igualmente um instrumento muito eficaz para apoiar a produção agrícola de qualidade e facilitar o desenvolvimento endógeno destas regiões.

¹³⁰ Na sequência da entrada em vigor do TFUE, foi proposta em Setembro de 2010 (COM(2010) 498 final) uma reformulação do Regulamento (CE) n.º 247/2006 (citado na nota de pé-de-página 42), a fim de o alinhar com as regras instituídas pelo Tratado em matéria de competências delegadas e de competências de execução da Comissão Europeia e de introduzir certas alterações de fundo, a fim de melhor o adaptar à realidade do regime agrícola POSEI e num intuito de clareza.

¹³¹ Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, designado «OCM única», Anexo I (JO L 299 de 16 de Novembro de 2007, p. 1).

¹³² Exemplo disso é o facto de o apoio ao sector da pesca/aquicultura da Reunião ou ao sector da madeira na Guiana não poder ser objecto de financiamento pelos fundos afectados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho ao POSEI Agricultura.

Panamá para se inscrever nos fluxos logísticos mundiais e desenvolver uma actividade de transbordo. A ambição das autoridades das Canárias é também de transformar os portos regionais em centros logísticos internacionais para o comércio entre os continentes americano, africano e europeu. Tal exige investimentos em infra-estruturas portuárias, bem como esforços suplementares no sentido de desenvolver a formação específica em **logística** e de promover o reconhecimento das qualificações profissionais neste domínio.

Os projectos em curso ou previstos no domínio das energias maremotrizes deveriam beneficiar de um apoio da UE. Com efeito, estes projectos destinam-se a **reduzir a dependência energética** das RUP relativamente aos combustíveis fósseis e a implantar fontes de energia renováveis, em conformidade com os objectivos da Estratégia 2020. A exploração de microalgas poderia também contribuir para a realização destes objectivos.

As RUP contribuíram para o debate lançado no Livro Verde sobre a **Política Comum das Pescas**¹³³, exprimindo o seu acordo quanto aos princípios gerais e salientando as suas necessidades e desejos específicos. Alguns desses desejos foram integrados nas propostas da Comissão. Por conseguinte, as condições de acesso às águas continuarão a favorecer as RUP. As necessidades específicas das flotilhas de pesca artesanal, maioritariamente presentes nas RUP, serão objecto de regimes específicos. Por último, a regionalização preconizada na nova política comum deveria conceder uma maior autonomia às RUP na aplicação das disposições pormenorizadas das novas regras de organização do sector da pesca. Todavia, a reforma da organização comum de mercado para os produtos da pesca deve atribuir um papel mais activo às organizações de produtores e interprofissionais. Seria também necessário velar pela criação de **mecanismos de consulta ad hoc a fim de tomar em conta a especificidade das questões marítimas e da pesca nas RUP, adaptando a regulamentação comunitária quando necessário**, nomeadamente nas bacias do Oceano Índico e das Antilhas. A formação deveria igualmente ser adaptada às necessidades do mercado da pesca. A criação de carteiras profissionais de formação facilitaria a mobilidade dos marítimos da mestrança e marinhagem e facilitaria o acesso a profissões consideradas penosas na maior parte das RUP.

No plano financeiro, a Comissão deveria, no âmbito do novo instrumento financeiro para a pesca, poder dar seguimento a um certo número de reivindicações das RUP, nomeadamente no que diz respeito à continuidade do regime de intervenção aplicável ao escoamento de determinados produtos da pesca, à valorização do papel das mulheres no sector das pescas, à melhoria das taxas de co-financiamento, à simplificação da gestão, etc. Quanto aos auxílios ao investimento em navios, estes deveriam ser ligados à conformidade dos objectivos dos investimentos com os objectivos da Estratégia 2020, nomeadamente no que diz respeito à protecção do ambiente e à inovação.

3.2.7. Valorizar as normas sanitárias e fitossanitárias europeias

O controlo das importações provenientes de países terceiros permite velar por que estas estejam em conformidade com a legislação da UE do mesmo modo que os produtos europeus, incluindo os produtos das RUP. O princípio subjacente é que todos os géneros alimentícios no mercado único devem ser seguros, independentemente da sua origem¹³⁴.

¹³³ COM(2009) 163 de 22 de Abril de 2009.

¹³⁴ O Acordo Sanitário e Fitossanitário (SFS) da Organização Mundial do Comércio estabelece as regras fundamentais relativas à inocuidade dos produtos alimentares, bem como às prescrições sanitárias aplicáveis aos animais e vegetais. Permite aos Estados manter uma protecção sanitária e fitossanitária adequada, evitando simultaneamente a adopção de decisões arbitrárias e encorajando a tomada de decisões coerentes. Todos os Estados signatários aplicam medidas destinadas a garantir a segurança dos produtos alimentares para os

Os riscos associados às mercadorias importadas são avaliados com base nas ameaças sanitárias a que expõem os seres humanos, os animais e as plantas. Quanto mais elevados forem, mais rigorosas serão as condições de entrada na UE e, por conseguinte, mais importante é o nível de controlo. As condições de importação baseiam-se na classificação dos produtos em função dos riscos, que têm em conta vários factores pontuais. Além disso, são efectuadas inspecções nos Estados-Membros e em países terceiros com vista a avaliar os meios disponíveis para proceder aos controlos adequados. Deste modo, os Estados-Membros realizam controlos antes da importação a fim de verificarem o respeito do vasto arsenal regulamentar que rege a cadeia alimentar, a fitossanidade e a saúde dos animais. Embora a grande maioria das importações da UE não apresente um risco sanitário significativo, um certo número de produtos é objecto de controlos específicos e harmonizados a nível da UE¹³⁵.

As importações de plantas vivas ou de produtos vegetais considerados como apresentando riscos importantes relacionados com a introdução de novos parasitas e doenças das plantas no território da UE poderiam ter consequências desastrosas para as culturas e o ambiente. Para poderem entrar na UE, todas as plantas vivas e determinados produtos vegetais devem ser acompanhados de um certificado fitossanitário emitido pela autoridade competente do país terceiro em causa, de acordo com o modelo estabelecido pela Convenção Fitossanitária Internacional¹³⁶.

Seria necessário velar por que seja evitada uma flexibilização das normas sanitárias e fitossanitárias aplicáveis aos produtos de países terceiros com destino às RUP, preconizando em vez disso uma cooperação acrescida neste domínio, a fim de garantir a protecção da saúde dos consumidores e a protecção sanitária dos efectivos e das explorações agrícolas das RUP. Em contrapartida, seria necessário evoluir no sentido de uma certa harmonização das regulamentações dos Estados terceiros vizinhos das RUP, a fim de evitar situações em que essas disposições regulamentares sejam invocadas para recusar o acesso aos produtos das RUP¹³⁷. **Seria, por conseguinte, desejável proceder ao acompanhamento das regulamentações nos Estados terceiros para que estas se aproximem das normas sanitárias e fitossanitárias europeias.**

consumidores e a impedir a propagação de parasitas ou doenças em animais ou plantas. As medidas sanitárias (saúde humana e animal) e fitossanitárias (preservação dos vegetais) no âmbito desse acordo são aplicáveis aos produtos alimentares de origem nacional ou às doenças locais de animais e vegetais, bem como aos produtos provenientes de outros países. Todavia, o acordo proíbe qualquer discriminação injustificada na utilização das medidas sanitárias e fitossanitárias, quer a favor dos produtores nacionais quer entre os fornecedores estrangeiros. Este princípio aplica-se tanto às importações como aos géneros alimentícios, animais e plantas da produção local.

¹³⁵ Os controlos estabelecidos pela UE estão conformes às normas definidas pelos organismos de normalização internacionais competentes em matéria de segurança alimentar e de saúde animal e fitossanidade, nomeadamente a Comissão do Codex Alimentarius, a Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) e a Convenção Fitossanitária Internacional (CFI), conforme estabelecida pelo acordo SFS da OMC. Embora as autoridades públicas nacionais possam tomar medidas SFS adicionais, estas apenas serão admissíveis quando é possível provar que estão cientificamente fundamentadas e são proporcionais e não discriminatórias. Os requisitos estabelecidos pela UE servem frequentemente de referência para as trocas internacionais e têm uma repercussão considerável nos países em desenvolvimento, muitos dos quais dependem fortemente do acesso aos mercados europeus.

¹³⁶ Os controlos fitossanitários, que incluem controlos documentais, de identidade e físicos, são realizados num ponto de entrada autorizado em todas as remessas de plantas e produtos vegetais regulamentados. Os Estados-Membros podem criar um sistema de controlo de intensidade reduzida aplicável a uma lista limitada de produtos vegetais (certos frutos, produtos hortícolas, flores cortadas ou madeira) de origem bem definida com base numa análise do risco fitossanitário. As autoridades nacionais podem conceder uma derrogação que permita a realização dos controlos físicos no local de destino em condições específicas, bem como a circulação das mercadorias sob a supervisão das autoridades aduaneiras. Estas últimas não autorizam a importação de plantas e produtos vegetais sem terem a prova de que os controlos fitossanitários exigidos foram efectuados com resultados satisfatórios.

¹³⁷ A título de exemplo, verificaram-se casos concretos em que as autoridades de um Estado terceiro vizinho de uma RUP teriam recusado o acesso de um produto invocando a taxa de uma determinada substância que, embora em conformidade com a regulamentação europeia, era superior à estabelecida na regulamentação do Estado terceiro com o qual a UE tem, aliás, relações comerciais privilegiadas.

3.2.8. Integrar as RUP no mercado digital europeu

A continuidade do mercado digital europeu exige uma melhor integração das RUP nas **redes de comunicações electrónicas**, nomeadamente a fim de assegurar a continuidade territorial digital e evitar pontos de estrangulamento quando do escoamento do tráfego de dados de e para essas territórios, em condições de concorrência que possam garantir o acesso a um custo razoável.

A melhoria das ligações por cabo submarino com vista a assegurar uma ligação de alto débito fiável entre, por exemplo, as ilhas do arquipélago dos Açores, entre a Madeira e as ilhas Canárias, entre as RUP das Antilhas e os países terceiros e territórios vizinhos ou entre a Reunião e o continente africano, é uma condição *sine qua non* para assegurar a continuidade digital entre esses territórios, com o território europeu e com os países e territórios vizinhos e garantir que os cidadãos das RUP e os prestadores de serviços dessas regiões possam beneficiar das vantagens do mercado único digital e diferenciar-se no seu respectivo ambiente regional.

Cobertura das infra-estruturas submarinas de telecomunicações que servem as RUP



Fonte: Telegeography/Primetrica Inc

O facto de assegurar a continuidade territorial digital para que o afastamento se possa tornar «virtual» deveria portanto facilitar o desenvolvimento do **comércio electrónico** nas RUP. Deveria igualmente permitir-lhes tirar maior partido do facto de fazerem parte do mercado único, superando os efeitos ligados ao afastamento. Por último, deveria também permitir o desenvolvimento e a comercialização das aplicações informáticas e a prestação de serviços em linha por parte dos criadores de aplicações locais. Deveria também ser incentivada a prestação de serviços financeiros ou de serviços de assistência que não impliquem o transporte de bens ou pessoas ou que consistam unicamente em pequenas remessas enviadas em resposta a uma encomenda efectuada pela rede.

No que se refere às **comunicações móveis**, a regulamentação vigente reconhece a especificidade da situação das RUP¹³⁸. A sua aplicação não deveria resultar num tratamento tarifário menos favorável dos assinantes que utilizam serviços de itinerância interna em relação aos assinantes que utilizam serviços de itinerância europeia. Seria necessário velar por que, quando da revisão desta regulamentação, não só a manutenção dessas disposições, mas também a criação de mecanismos de vigilância, assegurem a sua aplicação efectiva no terreno.

3.2.9. Promover a formação, a mobilidade universitária e o intercâmbio de experiências

Um dos factores essenciais para aumentar a produtividade a médio e longo prazos é a **formação**. É ainda necessário envidar esforços importantes em praticamente todas as RUP, quer se trate de reduzir as taxas de abandono escolar demasiado elevadas, quer de aumentar o número de diplomados do ensino terciário, o qual continua a ser modesto em relação às outras regiões destes Estados-Membros e da UE. Os instrumentos propostos pela UE continuam a não ter satisfatoriamente em conta as necessidades de formação dos jovens das RUP e as restrições à mobilidade, uma vez que não têm em consideração o critério de afastamento geográfico e os custos adicionais daí decorrentes.

¹³⁸ O regime estabelecido no Regulamento (CE) n.º 717/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2007, relativo relativo à itinerância nas redes de comunicações móveis públicas da Comunidade e que altera a Directiva 2002/21/CE relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas (JO L 171 de 29.6.2007, p. 32), conforme a versão que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 544/2009, de 18 de Junho de 2009 (JO L 167 de 29.6.2009, p. 12), está em vigor até 30 de Junho de 2012. A Comissão propôs, em 6 de Julho de 2011 (COM(2011) 402 final), prorrogar a sua vigência para além dessa data, ou seja até 2022.

Neste contexto, as despesas em investigação, desenvolvimento e inovação também continuam a ser demasiado modestas nestas regiões e constituem assim um entrave suplementar à produtividade e ao crescimento económico. É necessário um esforço dos sectores público e privado para promover a inovação (quer a nível dos produtos quer das organizações) nos principais sectores económicos das RUP e para preservar a sua competitividade face a outras regiões europeias e países terceiros. No que diz respeito à participação das RUP no 7.º Programa-Quadro, após cinco anos de aplicação, a taxa de sucesso das propostas provenientes das RUP é significativamente inferior às médias dos Estados-Membros em causa, mas também à média da UE no seu conjunto.

Participação das RUP no 7.º Programa-Quadro (15/04/2011)

	RUP Espanha	RUP França	RUP Portugal
Número de propostas	332	42	104
Número de subvenções	40	6(*)	12
Taxa de sucesso	11%	14%	11%
Orçamento total recebido	6.698.576	3.742.620	3.664.775
Taxa de sucesso do Estado em causa	20,30%	25,90%	19,70%
Taxa de sucesso UE-27	21,60%		

(*) Dos quais: 3 projectos relativos a potencial de investigação: 2 na Reunião e 1 na Guiana.

As RUP deveriam apostar no desenvolvimento de áreas de formação nos domínios de grande interesse para o conjunto dessas regiões, como a **logística**, a **economia verde** (energias renováveis, biodiversidade, turismo sustentável incluindo a navegação de recreio, gestão e exploração florestais ...), a **saúde**, os **serviços personalizados** (dependência, turismo sanitário) ou as **telecomunicações**¹³⁹. No que diz respeito à formação profissional, seria conveniente adaptá-la às necessidades específicas dos mercados de trabalho a nível local, promovendo simultaneamente a cultura empresarial, bem como a utilização da ciberaprendizagem ao longo da vida profissional, a fim de permitir a adaptação às novas exigências da sociedade da informação.

O reconhecimento dos diplomas a nível europeu e uma melhor integração das RUP, tanto no Espaço Europeu da Investigação como no Espaço Regional da Investigação, deveria facilitar o intercâmbio e a partilha de experiências, nomeadamente com a promoção dos mecanismos de cooperação. O mesmo é válido, por exemplo, no que diz respeito ao Conselho de Cooperação Educativa do Oceano Índico (*Conseil de coopération éducative de l'océan Indien*), e ao acolhimento dos parceiros das universidades dos Estados terceiros e territórios vizinhos no âmbito dos respectivos quadros regionais. Todavia, a complexidade da organização das acções do Programa **Erasmus Mundus** e, em especial, a exigência de a ele associar um certo número de parceiros estabelecidos em vários Estados-Membros, coloca as universidades das RUP perante dificuldades suplementares para desenvolver projectos com as universidades dos países terceiros vizinhos. Com efeito, não é fácil encontrar parceiros de

¹³⁹ Em 2005, o estudo sobre os aspectos regulamentares, de infra-estruturas e de tarifação dos serviços de comunicações electrónicas e das conexões de alto débito nas RUP (*«Aspects réglementaires, d'infrastructure et de tarification des services de communications électroniques et des connexions haut débit dans les régions ultrapériphériques (RUP)»*) (mencionado na nota de pé-de-página 106) constatava «a falta de competências a nível regional para realizar estudos sobre as telecomunicações» e recomendava a prossecução dos esforços para o desenvolvimento de estruturas de formação de competências especializadas no domínio das TIC (escolas de engenharia, centros de formação profissional) (respectivamente pp. 36 e 65 do estudo).

outros Estados-Membros interessados na elaboração de programas de cooperação com universidades de países que estão longe da sua zona geográfica. Para facilitar a mobilidade dos estudantes de e para países terceiros próximos, seria útil estabelecer condições mais flexíveis para a participação das universidades das RUP nas acções *Erasmus Mundus*. Em particular, seria oportuno reflectir sobre a possibilidade de introduzir as alterações regulamentares necessárias a fim de permitir a participação, no âmbito deste programa, dos estabelecimentos de ensino superior das RUP francesas e dos PTU neerlandeses e britânicos da bacia das Caraíbas¹⁴⁰ .

No âmbito puramente europeu, o Programa **Erasmus** deveria assumir as despesas de transporte dos estudantes originários de uma RUP entre a respectiva região e a capital do seu Estado-Membro, a fim de evitar que os condicionalismos da mobilidade e os custos financeiros adicionais a que os estudantes das RUP estão sujeitos para ter acesso a esse programa tenham um efeito dissuasor. Actualmente, as RUP são obrigadas a reduzir o número de beneficiários para compensar os custos adicionais resultantes do afastamento, uma vez que a dotação europeia é a mesma para cada projecto, independentemente da localização geográfica do proponente do projecto. Do mesmo modo, os estudantes de outros Estados-Membros que pretendam participar no Programa ERASMUS em estabelecimentos de ensino superior das RUP deveriam poder beneficiar de um subsídio suplementar para compensação dos custos adicionais.

¹⁴⁰ A lista dos programas abertos aos PTU (Anexo II F da Decisão 2007/249/CE do Conselho, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão 2007/249/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2001, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade Europeia (JO L 109 de 26 de Abril de 2007, p. 33) não menciona explicitamente os Programas Erasmus e Erasmus Mundus, o que impede os estabelecimentos das RUP das Antilhas de celebrar parcerias com estabelecimentos neerlandeses e britânicos desta bacia com vista a candidatar-se a acções deste programa que exigem a participação de estabelecimentos de ensino superior de vários Estados-Membros.

CAPÍTULO 4

CONCLUSÕES: CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

4.1. Constatações

O artigo 349.º do TFUE deve permitir ter em conta as especificidades das RUP quando da implementação das políticas europeias. Contudo, esta disposição não tem sido plenamente aplicada até à data. As particularidades comuns a todas as RUP, mas também as suas realidades heterogéneas, nem sempre são completamente tidas em conta em domínios como os transportes, a energia ou o comércio externo. Daí resultaram alguns déficiências no modo como as RUP são integradas no mercado único.

A) No que se refere aos **entraves físicos** à integração das RUP no mercado único, o maior condicionalismo para todas as RUP continua a ser o **afastamento** e os problemas ligados à **acessibilidade**. As RUP estão demasiado distantes do continente europeu, o que dificulta a sua integração no mercado único. O afastamento tem um impacto negativo no exercício das quatro liberdades e, por seu turno, constitui a principal barreira à integração, implicando custos adicionais importantes a nível dos transportes e das comunicações. Além disso, outros condicionalismos naturais (topografia e clima difíceis) e económicos (por exemplo, a dependência em relação a um número reduzido de produtos) põem em causa a competitividade destas regiões. Esses condicionalismos podem ser corrigidos em parte graças à diversificação e à modernização das economias das RUP. Em contrapartida, quanto aos condicionalismos naturais, o máximo que se pode fazer é compensá-los. Em consequência, a maioria das medidas específicas tomadas a nível europeu visa a compensação parcial destas desvantagens estruturais naturais. Neste contexto, as novas tecnologias oferecem uma oportunidade única para obter uma **continuidade territorial digital**. O reforço das **redes de comunicações electrónicas** entre as RUP e o resto da UE, mas também entre as RUP e os territórios mais próximos, deveria permitir aos cidadãos e às empresas das RUP eliminar os efeitos decorrentes do afastamento e beneficiar das vantagens do **mercado único digital**. Tal facilitaria nomeadamente as sinergias entre as universidades (por exemplo, em termos de ensino à distância e de desenvolvimento dos centros de investigação), o estudo de soluções para a dispersão territorial (a Universidade de Antilhas-Guiana conta com três pólos na Martinica, em Guadalupe e na Guiana e a Universidade dos Açores conta também com vários pólos de actividade em várias ilhas), bem como o desenvolvimento do comércio electrónico.

Por outro lado, o afastamento e o isolamento fazem das RUP espaços únicos de biodiversidade, verdadeiros laboratórios de ideias ao serviço da UE. Devido à vulnerabilidade das RUP em relação às consequências das alterações climáticas, é conveniente explorar prudentemente os seus recursos, impondo limites à diversificação.

A **pequena dimensão** dos territórios das RUP (excepto no caso da Guiana) e a impossibilidade de criar sinergias nos mercados domésticos de dimensão demasiado reduzida tornam-nos pouco atractivos para as grandes empresas. Daí resulta com frequência uma falta de concorrência nos sectores da produção (agrícola ou industrial) e da distribuição, que são muitas vezes dominados por empresas locais que não têm dimensão suficiente para realizar economias de escala. Este facto afecta os preços locais ao consumo e resulta numa

incapacidade para participar activamente no comércio internacional. Por conseguinte, as RUP são frequentemente sujeitos passivos da globalização, incapazes de pesar no comércio internacional, ou até mesmo no comércio regional. No domínio da energia, a pequena dimensão dos mercados, a ausência de interligações e a falta de capacidades de armazenamento fazem com que as RUP estejam, na maioria dos casos e ainda hoje, extremamente dependentes de fontes de energia fósseis, numa altura em que os preços da energia fóssil sofrem um aumento constante. É certo que as RUP estão muito empenhadas em atingir o objectivo de crescimento sustentável e sustentado, e as potencialidades destas regiões são um bom testemunho dessa realidade: um número importante de projectos em curso e tanto a sua variedade (energias do mar, geotermia, microalgas, etc.) como a sua qualidade deveriam permitir-lhes atingir e, por vezes, ultrapassar os objectivos da Agenda 2020 neste domínio. Neste contexto, o mar (geradores maremotrizes, energia eólica, energia térmica dos mares, etc.) poderia tornar-se um grande trunfo para essas regiões, ainda largamente inexplorado excepto no domínio haliêutico.

Nem a UE nem as RUP tiram actualmente suficiente partido da sua **proximidade com países terceiros e outros territórios vizinhos** com vista a aproveitar as oportunidades oferecidas pelo comércio e cooperação regionais, desenvolvendo a vertente externa do mercado único. Assim, apesar da sua relativa proximidade, e na ausência de um empenhamento europeu forte para explorar esta posição, verificam-se poucas trocas comerciais entre as três regiões da Macaronésia ou entre as regiões das Antilhas. Esta constatação aplica-se tanto no que diz respeito ao comércio de bens e serviços como à mobilidade de estudantes ou profissionais. Por conseguinte, a integração das RUP nas respectivas bacias geográficas pode ser muito melhorada. Neste contexto, a balança externa dessas regiões está fortemente desequilibrada (as importações representam entre 80 e 90% das exportações). A posição geoestratégica também é um trunfo para o desenvolvimento da indústria espacial, como já acontece na Guiana, e a exploração do espaço, como é também o caso das ilhas Canárias. Oferece possibilidades de modernização e diversificação das economias das RUP, contribuindo para a criação de empregos estáveis, mas também para objectivos de coesão social como a fixação da população em ilhas escassamente povoadas. Tal é, nomeadamente, o caso na ilha de Santa Maria, nos Açores (5 547 habitantes) graças à construção da Estação de Seguimento de Satélites da AEE.

B) Os **obstáculos regulamentares** constituem a segunda categoria de entraves que impedem uma melhor integração no mercado único. Uma vez que as regras do mercado interno não estão por vezes bem adaptadas à realidade das RUP, verifica-se uma aplicação difícil nestas regiões. Esta questão essencial é sublinhada por todas as RUP, na medida em que condiciona o acesso ao mercado único e a sua inserção no seu ambiente económico regional. Daí a importância de estudar o impacto na economia das RUP dos projectos de regulamentação europeia e dos acordos a celebrar pela UE. No domínio da construção, por exemplo, as regras são elaboradas tendo em conta as normas aplicáveis no continente europeu, que nem sempre estão adaptadas às circunstâncias geográficas e climáticas tropicais. A mesma lógica se aplica aos acordos comerciais bilaterais ou multilaterais, que colocam as culturas tradicionais das RUP perante o facto consumado de uma maior concorrência local. Esta é frequentemente sentida como desleal devido às diferenças em termos de salários e de protecção social entre as RUP e os países terceiros vizinhos. Daí resulta uma forma de distorção da concorrência no mercado único em detrimento de determinadas actividades económicas das RUP e uma dificuldade para o comércio com os países terceiros, em oposição aos objectivos prosseguidos pela UE. Os **compromissos**

internacionais assumidos pela UE podem também ter consequências inesperadas, nomeadamente no domínio do **ambiente**. Deste modo, o facto de a Convenção de Basileia proibir a exportação de determinados resíduos para os países em desenvolvimento constitui um obstáculo à criação, em conjunto com os países terceiros e territórios vizinhos das RUP, de estratégias regionais de tratamento, valorização e eliminação de resíduos.

Tal como o conjunto das regiões europeias, as RUP têm acesso, com base na excelência científica, a todos os instrumentos e convites à apresentação de propostas do **7.º Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (PQ-IDT)**. Contudo, as dificuldades de participação em projectos e a não tomada em consideração dos temas de interesse geral relacionados com o potencial de investigação das RUP são frequentemente mencionadas como obstáculos a uma melhor integração no Espaço Europeu da Investigação. A investigação «tropical», por exemplo, poderia ter um certo interesse para a UE no seu conjunto. No domínio da **formação**, o Programa Erasmus não abrange as despesas de transporte dos estudantes originários de uma RUP, entre a sua região de origem e a capital do seu Estado-Membro. Tal penaliza fortemente a mobilidade dos estudantes das RUP para o resto da UE. Com efeito, na ausência de um financiamento complementar da universidade e/ou das autoridades regionais e de entidades privadas, muitos estudantes destas regiões não poderiam deslocar-se. Por conseguinte, o número de beneficiários dos programas de mobilidade continua a ser extremamente modesto em algumas RUP (por exemplo, Martinica, Guadalupe, Guiana ...). Por último, as condições de participação nas acções Erasmus Mundus não permitem às universidades das RUP tirar partido dessas acções para melhor se integrar nos seus respectivos espaços de investigação regionais.

A evolução demográfica nas RUP e a deterioração dos mercados de trabalho poderão incentivar nos próximos anos uma «**mobilidade para o emprego**» para o resto da UE, mas também para Estados terceiros. As pressões migratórias, nomeadamente na Guiana, não só conduzem a um nível de formação inferior às médias nacionais e europeias, mas também a um grande desequilíbrio entre as infra-estruturas (água, saneamento, energia, TIC, etc.) e as necessidades de uma população em forte crescimento.

4.2. Recomendações para uma melhor integração das RUP no mercado único, sem sacrificar a abertura ao seu ambiente regional

As medidas tomadas em prol das RUP no decurso das últimas duas décadas tiveram resultados muito positivos quando se trata de compensar as suas desvantagens estruturais (reconhecidas no Tratado) e de favorecer o seu desenvolvimento, contribuindo simultaneamente para a manutenção da presença activa da UE nas respectivas zonas geográficas. Este acervo deve portanto ser consolidado.

No entanto, a mudança de paradigma repetidamente mencionada deve igualmente processar-se em Bruxelas, nas instituições europeias. No contexto da definição de uma nova estratégia para o mercado único, convém, por um lado, assegurar a utilização adequada e sistemática do artigo 349.º do TFUE. Tal permitirá evitar, por exemplo, distorções da concorrência causadas por divergências entre as normas decorrentes da regulamentação do mercado único, por um lado, e as regulamentações aplicadas nos países e territórios

vizinhos¹⁴¹ e, por outro, evitar propor regulamentação que afecte potencialmente as RUP sem a acompanhar de estudos de impacto rigorosos.

Tal implica uma abertura à concorrência das políticas internas e externas da União e, paralelamente, das vertentes interna e externa do mercado único. Devem portanto ser envidados esforços para obter uma maior coerência entre os aspectos internos e externos das políticas da UE.

Além disso, o apoio financeiro da UE deveria acompanhar melhor as medidas propostas ou a propor para a realização dos objectivos da Estratégia Europa 2020 nas RUP, bem como os esforços de diversificação das economias destas regiões. No que se refere ao propósito do Director do IEDOM relativamente à Guadalupe e aplicando-o ao conjunto das RUP, as RUP devem, mais do que nunca, visar *um crescimento inovador e sustentável, mais eficaz na utilização dos recursos, mais ecológico e mais competitivo, que favoreça uma elevada taxa de emprego e uma maior coesão social*¹⁴².

Uma integração renovada das RUP no mercado único implica que cada um dê um passo em frente: os territórios devem aproveitar as novas oportunidades de crescimento - serviços, comércio electrónico, transportes, energia, investigação, propriedade intelectual, etc. - para alargar o âmbito do seu desenvolvimento e avançar na via de um crescimento endógeno e mais diversificado. A UE, quanto a ela, deve renovar o seu pacto de integração e dar corpo ao artigo 349.º, não apenas reinventando as suas políticas sectoriais, mas também reforçando a sua governação e a legibilidade da sua acção relativamente às RUP.

Convém igualmente concentrar a atenção na dimensão externa do mercado único, integrando os condicionalismos das RUP nas políticas comerciais europeias, e explorar plenamente as vantagens associadas ao desenvolvimento de uma política de vizinhança centrada na emergência de verdadeiros mercados regionais integrados.

As duas abordagens (***pertença a um mercado único europeu e a um mercado regional integrado***) devem poder ser compatíveis. Devem assim salvaguardar o interesse comum das RUP e da UE no seu conjunto de promover um crescimento integrador.

Partindo destas constatações, a futura comunicação da Comissão que apresentará uma estratégia renovada para as RUP deveria conter um **plano de acção para as RUP**, com objectivos mensuráveis e, na medida do possível, prazos para a sua realização a um ritmo suficientemente rápido em cada RUP. Mediante os contratos de parceria previstos para 2014/2020¹⁴³, este plano seria uma variante adaptada a cada RUP da Estratégia Europa 2020 e a aplicação processar-se-ia no âmbito de uma cooperação dinâmica e contínua entre as instituições europeias, as RUP e os Estados-Membros.

RECOMENDAÇÕES

¹⁴¹ Vários bons exemplos da vida quotidiana na pequena ilha partilhada entre a RUP São Martinho e o PTU Sint-Marteen podem ser testemunho disso.

¹⁴² «Rapport annuel 2009 Guadeloupe», Institut d'émission des départements d'outre-mer (IEDOM), Paris, 2010, p. 7.

¹⁴³ Serão concluídos contratos de parceria entre a Comissão e cada Estado-Membro com vista a estabelecer os compromissos dos parceiros a nível nacional e regional, bem como da Comissão: «Estarão ligados aos objectivos da Estratégia Europa 2020 e aos programas de reforma nacionais. Definirão uma estratégia integrada de desenvolvimento territorial apoiada por todos os fundos estruturais europeus adequados e previrão objectivos baseados nos indicadores mutuamente acordados, investimentos estratégicos e um certo número de condições a respeitar. Conterão compromissos de apresentação anual dos progressos realizados, nos relatórios anuais sobre a política de coesão e noutras declarações públicas» (COM (2011) 500 final, ponto 3.2, p. 28).

Uma melhor exploração dos trunfos das RUP permitirá a estas regiões adaptarem-se melhor aos novos desafios e à União Europeia atingir os objectivos da sua estratégia no horizonte de 2020. Uma melhor integração das RUP no mercado único deveria ser o instrumento que permita a realização deste objectivo, de acordo com as recomendações apresentadas infra:

<u>R</u> <u>ec</u>	<u>Objectivo</u>	<u>Medidas propostas</u>
1	<i>Melhorar o acesso ao financiamento por parte das PME das RUP</i>	1. Estabelecer um diálogo com o « <i>Grupo BEI</i> » (Banco Europeu de Investimento - BEI ¹⁴⁴) e o Fundo Europeu de Investimento (FEI) ¹⁴⁵ a fim de explorar a possibilidade de contribuir para a melhoria do acesso ao financiamento das empresas de muito pequena dimensão/PME das RUP , apoiando a criação de fundos de investimento de proximidade em cada RUP e o desenvolvimento de mercados regionais de capital-investimento . Este plano de acção deveria igualmente prever o apoio a acções conjuntas empreendidas pelos centros de formação e as empresas com vista a desenvolver o espírito empresarial e contribuir assim para a saída da crise e a criação de emprego.
2	<i>Melhorar a mobilidade dos cidadãos das RUP</i>	2. Reforçar as políticas de mobilidade dos jovens e dos estudantes universitários , completando o financiamento do Programa Erasmus por forma a assumir os custos adicionais incorridos na deslocação de estudantes entre a respectiva RUP de origem e a capital do seu Estado-Membro e, para os estudantes de outros Estados-Membros que desejem participar no Programa Erasmus num dos estabelecimentos de ensino superior das RUP, entre a capital do Estado-Membro em causa e a RUP. Criar as condições favoráveis aos projectos de mobilidade dos estudantes das RUP em fases mais avançadas da formação, incentivar e apoiar, a nível nacional, o ensino das línguas e os intercâmbios em idades mais precoces, nomeadamente através da participação em programas como o <i>Eurodyssée</i> .

¹⁴⁴ Uma das primeiras prioridades operacionais do BEI é apoiar os investimentos das PME; assim, este criou em Outubro de 2008 os empréstimos BEI para as PME, uma categoria de empréstimos mais simples e mais flexível, que são concedidos por intermédio de bancos comerciais. Entre 2008 e 2010, as assinaturas de empréstimos do BEI para as PME com bancos intermediários atingiram um volume de cerca de 30 mil milhões de euros: mais de 160 000 PME europeias beneficiaram do apoio do BEI graças a esta iniciativa (<http://www.bei.org/projects/topics/sme/index.htm>).

¹⁴⁵ O FEI proporciona capital de risco às PME, particularmente às jovens sociedades e empresas de orientação tecnológica. Serve igualmente de garantia para as instituições financeiras a fim de cobrir os seus empréstimos às PME. O FEI não é uma entidade financiadora: não concede empréstimos ou subvenções às empresas e não investe directamente em empresas. Funciona sobretudo através de outros bancos e de intermediários financeiros. Utiliza para o efeito os seus próprios fundos, que lhe são confiados quer pelo BEI quer pela UE (http://europa.eu/about-eu/institutions-bodies/eif/index_pt.htm).

		<p>3. Desenvolver ao nível nacional formações específicas nos domínios correspondentes às necessidades dos mercados domésticos das RUP, como o desenvolvimento das questões ligadas à logística, às telecomunicações, à economia verde, à saúde e aos serviços pessoais e promover o reconhecimento das qualificações profissionais nestes domínios.</p> <p>4. Facilitar a mobilidade dos estudantes de e para países terceiros próximos, flexibilizando as condições de participação das universidades das RUP nas acções Erasmus Mundus.</p> <p>5. Promover e apoiar o turismo nas RUP através de um programa voluntário entre Estados-Membros que favoreça as estadias fora de estação de determinadas categorias de pessoas nas RUP¹⁴⁶.</p>
3	<i>Reforçar a confiança dos consumidores das RUP quanto ao respeito dos seus direitos</i>	6. Incentivar o estabelecimento de instrumentos alternativos de resolução de litígios entre os PTU, as RUP e os países terceiros vizinhos através da aproximação das legislações em causa.
4	<i>Pôr as redes ao serviço da integração económica das RUP</i>	<p>7. Estabelecer, a nível europeu, um enquadramento sectorial específico para as infra-estruturas de redes de transporte com vista a reduzir o défice de acessibilidade geográfica das RUP.</p> <p>8. Simplificar os controlos em matéria de auxílios estatais a fim de facilitar uma execução rápida das políticas nacionais que incentivam o desenvolvimento endógeno das RUP. As orientações da Comissão relativas aos auxílios estatais com finalidade regional (Orientações) deveriam ter em conta o quadro sectorial específico relativo às infra-estruturas de redes e à acessibilidade digital.</p> <p>9. Apoiar, na medida do possível, os projectos que visem a criação de mercados da energia com os países terceiros e territórios vizinhos.</p>
5	<i>Integrar as RUP no mercado único digital</i>	10. Assegurar a continuidade territorial digital para que os cidadãos e as empresas das RUP possam beneficiar mais do mercado único digital.

¹⁴⁶

E isto em conformidade com uma das acções previstas na Comunicação da Comissão «Europa, primeiro destino turístico do mundo - novo quadro político para o turismo europeu» (COM(2010) 352 final de 30 de Junho de 2010): «Facilitar um mecanismo de intercâmbios turísticos voluntários entre Estados-Membros, permitindo nomeadamente a certos grupos-chave tais como os jovens, as pessoas idosas, as pessoas com mobilidade reduzida e as famílias de baixo rendimento viajar durante a estação baixa.» (Acção 6). Tal como nela indicado «As boas práticas existentes, particularmente as provenientes da Península Ibérica, mostram que o sector público pode financiar mecanismos deste tipo, com um retorno positivo do investimento (mais de 1,5 euros por euro gasto), se tivermos em conta os benefícios induzidos pela criação de emprego, as oportunidades suplementares oferecidas ao sector privado e as receitas fiscais geradas pelo acréscimo de actividades. Estes benefícios têm também um impacto positivo no país de origem» (p. 10).

6	<p><i>Orientar as RUP para uma melhor utilização dos recursos energéticos, privilegiando as fontes de energia não poluentes</i></p>	<p>11. Apoiar acções destinadas a reduzir a dependência energética das RUP relativamente a combustíveis fósseis e a implementar fontes de energia renováveis, por exemplo, no âmbito do projecto «<i>Pacto das Ilhas</i>». Apoiar a criação de centros de excelência no domínio das energias renováveis (por exemplo, energia solar, energia do mar ou ainda geotermia, nos casos em que a exploração desta fonte é susceptível de contribuir para o objectivo de crescimento verde no respeito das condicionantes ambientais).</p>
7	<p><i>Assegurar a coesão social no mercado único através da manutenção e da melhoria das medidas tomadas em prol das RUP para compensar os entraves físicos</i></p>	<p>12. Manter as medidas específicas em prol das RUP no âmbito da política de coesão, que deveria dispor de recursos orçamentais suficientes e proporcionados para continuar a compensar as condicionantes permanentes com que se confrontam estas regiões, contribuindo simultaneamente para a modernização e diversificação das suas economias e prevendo uma melhor articulação com outras intervenções europeias, bem como uma aplicação mais flexível.</p> <p>13. Manter o Regime POSEI, que demonstrou a sua capacidade para apoiar a agricultura das RUP.</p> <p>14. Criar mecanismos de consulta <i>ad hoc</i> a fim de compreender melhor as especificidades das questões marítimas, em especial no domínio da pesca, nas RUP, nomeadamente nas bacias do Índico e das Antilhas, e manter para além de 2013 os dispositivos específicos de compensação dos custos adicionais incorridos para o escoamento dos produtos da pesca, tendo em conta as limitações estruturais e permanentes que afectam o sector.</p> <p>15. Promover sinergias entre a biodiversidade e as alterações climáticas nas RUP. Tal permitiria nomeadamente criar parcerias e novos empregos a um baixo custo no âmbito de operações com benefícios para todos (baixa contribuição, rendimento importante dos investimentos). Além da renovação do convite à apresentação de propostas no âmbito do Programa BEST em 2012, poderia prever-se a realização de um estudo específico para identificar as consequências das alterações climáticas para as RUP e promover o estabelecimento de centros de investigação europeus nos domínios da biodiversidade, da investigação aplicada às ciências do mar, da adaptação à vida tropical, bem como no domínio da investigação agronómica no que se refere às medidas fitossanitárias necessárias para fazer face</p>

		<p>às alterações climáticas em curso.</p> <p>16. Assegurar uma melhor tomada em consideração das especificidades das RUP no futuro quadro estratégico comum para a investigação e a inovação: os objectivos estratégicos das acções de financiamento da investigação e da inovação e os projectos de concursos lançados posteriormente deveriam tomar mais em consideração as potencialidades de investigação das RUP, bem como as especificidades das economias do Sul, insulares e tropicais. Quando do estabelecimento de consórcios, poderiam ser estudados incentivos financeiros para fazer incidir a escolha em parceiros provenientes das RUP, e contrabalançar as desvantagens ligadas ao afastamento. As RUP devem também apoiar a criação, nas suas universidades e institutos de investigação, de células técnicas de resposta aos convites à apresentação de projectos (estruturas <i>ad hoc</i> encarregadas de identificar possíveis parceiros noutros territórios europeus e de preparar as propostas em resposta aos convites à apresentação de projectos).</p>
8	<i>Apoiar a integração das RUP nos respectivos mercados regionais</i>	<p>17. Ter uma maior participação das RUP na definição e estabelecimento de planos regionais de vizinhança adaptados às realidades dos espaços geográficos em causa. As RUP deveriam nomeadamente participar no processo de identificação das adaptações regulamentares a introduzir no seu contexto geográfico, a fim de lhes permitir desenvolver as suas trocas comerciais com os países terceiros. Para o efeito, deveria ser criada em cada zona geográfica uma instância de coordenação que reúna os intervenientes políticos da cooperação, incluindo as instituições europeias, com base no modelo do Comité de Concertação POCT da Reunião, a fim de permitir a emergência de projectos a nível de cada uma das zonas.</p> <p>18. Prever um instrumento <i>ad hoc</i> para o financiamento de acções conjuntas entre as RUP, os PTU e os países terceiros vizinhos das suas bacias ou, pelo menos, uma melhor articulação do FED e do FEDER.</p>
9	<i>Promover as RUP enquanto «portas de entrada da Europa» nos respectivos espaços geográficos.</i>	<p>19. Ter em conta as relações privilegiadas entre as RUP e alguns países terceiros nos projectos estratégicos de interesse europeu.</p> <p>20. Aproveitar a abertura regional e o desenvolvimento do comércio para divulgar as regras europeias nos países terceiros vizinhos, em acordo com as autoridades</p>

		<p>desses países, e acompanhá-los na evolução do seu próprio corpus jurídico. Desse modo e a fim de facilitar as trocas comerciais, a internacionalização das empresas das RUP e o desenvolvimento de plataformas logísticas, poderiam ser estabelecidas obrigações de serviço público entre as RUP e países e territórios terceiros vizinhos, em acordo com as autoridades desses países e territórios, bem como um quadro específico para os auxílios ao transporte entre as RUP e os países e territórios terceiros vizinhos.</p>
--	--	---

Além disso, são recomendadas medidas transversais:

21. Integração de uma **análise RUP** em cada avaliação de impacto que acompanha uma proposta legislativa europeia susceptível de ter efeitos nessas regiões. A avaliação a montante do impacto dessas medidas deveria prever uma vertente RUP de modo a aferir os efeitos potenciais nas RUP e a apreciar *ex ante* se o projecto apresentado pode ter um impacto positivo, negativo ou neutro nas RUP.
22. Reforçar a **visibilidade das RUP nas instituições europeias, a fim de estabelecer perspectivas políticas e elaborar e dinamizar uma visão prospectiva para as RUP no horizonte de 2020**. Esta visibilidade pode processar-se através do sítio Europa e dos sítios Internet das Direcções-Gerais da Comissão, estabelecendo **pontos de contacto «Mercado Único»** em cada RUP e prevendo acções de formação específicas para as empresas e administrações das RUP, a fim de permitir uma melhor informação das possibilidades oferecidas pelo mercado único, utilizando mais as plataformas ISI e SOLVIT, e prosseguindo as acções de intercâmbio e destacamento temporário de funcionários das administrações regionais nas instituições europeias.

Por último, seria desejável que estas recomendações sejam implementadas activamente por todas as administrações públicas responsáveis nos Estados-Membros e nas regiões e pelas instituições europeias no âmbito da renovação da Estratégia Europeia para as RUP que a Comissão definirá no próximo ano, reforçando, se necessário, os mecanismos e estruturas existentes.

ANEXOS



Açores



Canárias



Guadeloupe



Guiana



Reunião



Madeira



DRAFT

Martinica



São Martinho



Anexo 1. Carta de missão do Comissário Michel Barnier

Bruxelas, 17 de Dezembro de 2010
GS/vg/sq D (2010/939338)968322

Senhor Ministro, *Olá Pedro.*

No prolongamento dos nossos contactos, gostaria de o convidar a realizar um estudo para a União Europeia a fim de determinar o lugar das regiões ultraperiféricas no mercado interno. Na sequência do Relatório Monti e no âmbito da elaboração e aplicação das futuras políticas da União, o Presidente Barroso, tal como eu tinha desejado, fez questão de salientar o lugar das regiões ultraperiféricas da União na Estratégia UE 2020, fixando o rumo para um crescimento inclusivo baseado numa economia com níveis elevados de emprego que favoreça a coesão económica, social e territorial. É crucial que os frutos deste crescimento económico beneficiem todas as regiões da União, incluindo as regiões ultraperiféricas, a fim de reforçar a coesão económica da União.

Uma tal contribuição poderia claramente realçar o valor acrescentado destas regiões ultraperiféricas para a União Europeia. É certo que algumas delas estão por vezes mais de 9 000 km afastadas do continente europeu. Se, como os Tratados já prevêm, estas regiões têm o direito à diferença, não deixa todavia de ser verdade que fazem parte integrante do nosso mercado interno.

Pedro SOLBES MIRA
Presidente do Conselho Fiscal do EFRAG
C/ Goya 5-7 pasaje, 2ª planta.
E-28001 Madrid

•

De forma concreta, o mandato que desejo confiar-lhe tem por objectivo a apresentação de opções e recomendações para uma melhor integração das regiões ultraperiféricas no mercado interno, tendo em conta o conjunto dos trunfos de que estas dispõem actualmente. No cumprimento desta missão, muito lhe agradeço a realização do seu trabalho em estreita colaboração com os serviços *ad hoc* da Comissão, e em cooperação com a DG REGIO, sob a tutela do meu colega Johannes HAHN, os Estados-Membros, o Parlamento Europeu e todas as partes directa ou indirectamente interessadas.

A data para a entrega do estudo é fixada em 30 de Junho de 2010.

No plano administrativo e estatutário, cumpriria a sua missão junto do Comissário responsável pelo Mercado Interno e dos serviços com o estatuto de conselheiro especial. Os meios financeiros associados a esta missão serão disponibilizados pela Direcção-Geral Mercado Interno sob a minha tutela.

Exprimindo a minha profunda gratidão pela sua disponibilidade, queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha mais elevada consideração.


Michel BARNIER

Anexo 2. DADOS SOCIOECONÓMICOS RELATIVOS ÀS RUP¹⁴⁷

Quadro 1
Dados geográficos

	Capital	Localização	Superfície (em km ²)	Número de ilhas:	Distância à capital do Estado- Membro (em km)	Distância da capital da RUP ao continente mais próximo (em km)
UE-27			4 324 782			
Espanha			504 782			
Canárias	Las Palmas de Gran Canaria/ Santa Cruz de Tenerife	Oceano Atlântico	7 447	7	2 000	250 (África do Norte, Marrocos)
França			545 965			
Guadalupe	Basse Terre	Mar das Caraíbas	1 628	8	6 800	620 (América do Sul)
Martinica	Fort-de-France	Mar das Caraíbas	1 080	1	6 850	450 (América do Sul)
Guiana	Cayenne	América do Sul	83 846	n a	7 000	n a
Reunião	Saint-Denis	Oceano Índico	2 510	1	9 400	1 700 (África Oriental, Moçambique)
São Bartolomeu	Gustavia	Mar das Caraíbas	25	1 + 11	6500	
São Martinho	Marigot	Mar das Caraíbas	53	1	6700	
Portugal			92 072			
Açores	Ponta Delgada	Oceano Atlântico	2 322	9	1 500	1 450 (África do Norte, Marrocos)
Madeira	Funchal	Oceano Atlântico	795	2	1 000	650 (África do Norte, Marrocos)

¹⁴⁷

Fontes estatísticas: Eurostat, 2006 – 2009; IEDOM, ed. 2010; INSEE, Instituto Canario de Estadística, «Canarias en cifras 2009»; Instituto Nacional de Estadística, 2009; Serviço Regional de Estatística dos Açores, «Os Açores em números 2009».

Quadro 2

Dados demográficos

	População total (média, em milhares)			Densidade (habitantes/km ²)			% da população com idade: (2007)		
	2000	2006	2009	2001	2006	2008	<15	15-64	65+
UE-27	482 768	493 924	499 724	112,5	114,8	116,0	15,8	67,3	16,9
Espanha	40 049	44 068	45 828	80,5	87,2	90,8	14,5	68,8	16,7
Canárias	1 679	1 973	2 103	241,9(*)	265,2	279	15,7	72,0	12,3
França	60 545	63 195	64 351	96,7	100,2	101,4	18,5	65,2	16,3
Guadalupe	424 ¹⁴⁸	436	450	252,7	261,1	263,3	22,8	64,9	12,3
Martinica	384	397	402	343,9	352,6	353,0	20,7	65,5	13,8
Guiana	162 ¹⁴⁹	209	230	2,1	2,5	2,7	35,6	60,6	3,8
Reunião	716	783	817	293,4	314,7	325,4	26,1	66,0	7,9
São Bartolomeu	8	8	8	393	393	393	21,5	65,7	12,8
São Martinho	35	35	36	655	655	655	35,9	58,3	5,8
Portugal	10 195	10 584	10 637	112,0	114,9	115,3	15,5	67,3	17,3
Açores	237	243	245	101,8	104,5	105,3	19,3	68,3	12,4
Madeira	240	246	247	301,0	296,5	308,3	18,0	68,9	13,1

(*) 2002

Quadro 3

Dados socioeconómicos: taxa de emprego (% da população com idade entre 15 - 64)

	2007	2007	2007	2008	2008	2008	2009	2009	2009
	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total
UE-27	72,4	58,2	65,3	72,7	59,0	65,8	70,7	58,5	64,6
Espanha	76,2	54,7	65,6	73,5	54,9	64,3	66,6	52,8	59,8
Canárias	72,1	52,3	62,4	66,4	48,5	57,6	59,4	45,9	52,7
França	68,7	59,2	63,9	69,1	59,9	64,4	68,0	59,6	63,7
Guadalupe	55,2	45,3	50,0	55,0	45,0	49,6	51,6	44,7	47,9
Martinica	51,6	47,1	49,2	51,5	45,5	48,3	52,1	46,8	49,3
Guiana	54,5	36,0	44,9	53,6	34,6	43,8	55,0	38,7	46,6
Reunião	52,8	38,1	45,2	52,8	39,3	45,8	51,4	38,7	44,8
São Bartolomeu	N.D.		61,4	N.D.	N.D.	N.D.	N.D.	N.D.	N.D.
São Martinho	N.D.		46,9	N.D.	N.D.	N.D.	N.D.	N.D.	N.D.
Portugal	73,8	61,9	67,8	74,0	62,5	68,2	71,1	61,6	66,3
Açores	75,8	49,8	63,0	77,2	51,8	64,7	75,6	53,6	64,8
Madeira	72,0	60,4	66,1	73,1	61,3	67,0	69,4	62,8	66,0

¹⁴⁸

388 045, segundo o IEDOM

¹⁴⁹

166 590, segundo o IEDOM

Quadro 4

Dados socioeconómicos: Taxa de desemprego (% da população com idade > 15 anos)

	2005	2006	2007	2008	2009
UE-27	8,9	8,4	7,2	7,0	8,9
Espanha	9,2	8,5	8,3	11,3	18,0
Canárias	11,7	11,7	10,4	17,4	26,2
França	9,3	9,3	8,4	7,8	9,5
Guadalupe	25,9	26,9	22,6	21,9	23,4
Martinica	18,7	24,1	21,1	22,3	21,8
Guiana	24,8	28,5	20,1	21,4	20,2
Reunião	30,1	28,3	24,1	24,4	27,1
São Bartolomeu	N.D.	N.D.	3,2	N.D.	N.D.
São Martinho	N.D.	N.D.	24,4	N.D.	N.D.
Portugal	7,6	7,7	8,0	7,6	9,5
Açores	4,1	3,8	4,3	5,5	6,7
Madeira	4,5	5,4	6,8	6,0	7,6

Quadro 5

Dados socioeconómicos: taxa de desemprego de longa duração, das mulheres e dos jovens

	Desemprego de longa duração (% do desemprego total)			Desemprego de mulheres (% do total da população com idade > 15 anos)			Desemprego de jovens (entre os 15 e 24 anos)		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
UE-27	43,05	37,36	33,47	7,9	7,5	8,9	15,5	15,6	19,9
Espanha	20,43	17,87	23,72	10,9	13,0	18,4	18,2	24,6	37,8
Canárias	21,82	19,71	27,78	13,0	19,0	27,0	22,4	32,1	47,9
França	42,57	40,31	37,39	9,0	8,4	9,8	19,6	19,1	23,3
Guadalupe	82,17	80,82	78,48	26,0	25,5	26,3	53,3	51,7	59,3
Martinica	79,56	76,81	73,71	21,6	24,2	23,0	45,0	50,0	57,6
Guiana	75,63	79,68	76,61	25,1	28,8	25,9	39,9	39,6	37,6
Reunião	67,56	68,51	61,67	25,8	26,4	29,0	46,8	47,6	49,6
Portugal	47,14	47,41	44,17	9,6	8,8	10,2	16,6	16,4	20,0
Açores	38,41	43,68	39,81	6,5	8,3	8,0	12,1	12,8	15,9
Madeira	46,36	48,58	48,60	7,1	6,3	6,1	16,9	15,1	19,7

Quadro 6

Dados socioeconómicos: Indicadores económicos

	Taxa de crescimento anual médio do PIB (2000 – 2005)	Index do PIB/hab (PPS) (UE = 100)			Crescimento do PIB real (variação anual média em % 2005 - 2007)
		2003	2006	2009	
UE-27	1,5	100%	100%	100%	3,10
Espanha	3,3	101%	104%	103%	3,79
Canárias	3,4	94%	93%	90%	3,43
França	1,6	112%	108%	106%	2,30
Guadalupe	2,3	67%	70%	69%	N.D.
Martinica	2,2	74%	76%	76%	N.D.
Guiana	5,6	56%	53%	49%	N.D.
Reunião	3,0	61%	65%	63%	N.D.
Portugal	0,9	79%	78%	78%	1,83
Açores	2,6	72%	73%	73%	2,63
Madeira	2,6	95%	104%	103%	2,33

Quadro 7

Dados socioeconómicos: Rendimentos dos agregados familiares (em euros/unidade de consumo)

	1999	2004	2007
Espanha	9.899,0	13.339,2	15.977,0
Canárias	9.625,1	12.109,4	14.031,9
França	15.802,0	19.046,8	21.132,9
DROM	9.257,1	10.521,4	11.355,8
Guadalupe	9.377,5	N.D.	N.D.
Martinica	10.452,5	N.D.	N.D.
Guiana	8.822,3	N.D.	N.D.
Reunião	8.638,9	N.D.	N.D.
São Bartolomeu	N.D.	N.D.	N.D.
São Martinho	N.D.	N.D.	N.D.
Portugal	7.495,7	9.075,6	9.943,0
Açores	6.640,8	8.657,2	9.411,0
Madeira	6.920,6	9.595,1	10.161,9

Anexo 3. MATRIZ CONCEPTUAL DA ULTRAPERIFICIDADE¹⁵⁰

CARACTERÍSTICAS		CONDICIONALISMOS (DESVANTAGENS)			POTENCIALIDADES		
		GERAIS	ESPECÍFICOS		GERAIS	ESPECÍFICAS	
			ECONÓMICOS	SOCIOCULTURAIS		ECONÓMICAS	SOCIOCULTURAIS
ISOLAMENTO	LOCALIZAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • Mercados de proximidade compostos por países em desenvolvimento e países menos desenvolvidos¹⁵¹ • Isolamento • Fronteira externa da UE em zonas não europeias 	<ul style="list-style-type: none"> • Acessibilidade reduzida a mercados de proximidade¹⁵² quase inexistentes • Dificuldades de acesso à investigação e às tecnologias • Necessidade de recarga no transporte logístico • Custos adicionais 	<ul style="list-style-type: none"> • Fluxos migratórios específicos • Mobilidade restrita • Dificuldades de acesso à informação • Grande afastamento dos centros e serviços de excelência • Desigualdade de oportunidades • Condições de vida diferentes (níveis muito mais baixos) 	<ul style="list-style-type: none"> • Posição geoestratégica • Presença da Europa no mundo • Maiores possibilidades de gestão, controlo e vigilância da navegação marítima e aérea 	<ul style="list-style-type: none"> • Cooperação interregional nas diferentes zonas geográficas • Zonas atractivas para o desenvolvimento de determinados domínios de investigação • Zonas de prestação de serviços para o ambiente regional • Turismo 	<ul style="list-style-type: none"> • Valores e práticas culturais específicas • Lugar da Europa nas zonas não europeias
	GRANDE AFASTAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Grande afastamento dos centros de decisão (nacionais, europeus e mundiais) • Mercados mundiais e europeus significativos muito distantes 	<ul style="list-style-type: none"> • Total dependência do transporte marítimo e aéreo • Impossibilidade de acesso às redes transeuropeias de transportes e de energia • Total segmentação dos mercados energéticos 			<ul style="list-style-type: none"> • Zonas marítimas (ZEE) distintas 	

¹⁵⁰ Fonte: «Mémorandum conjoint des régions ultrapériphériques: les RUP à l'horizon 2020 (Las Palmas de Gran Canaria, 14 de Outubro de 2009)

(<http://www.gobiernodecanarias.org/accionexterior/rup/index.jsp>), pp. 64-66.

¹⁵¹ A proximidade é muito relativa.

¹⁵² Num raio de 500 km.

(cont.)

CARACTERÍSTICAS		CONDICIONALISMOS (DESVANTAGENS)			POTENCIALIDADES		
		GERAIS	ESPECÍFICOS		GERAIS	ESPECÍFICAS	
			ECONÓMICOS	SOCIOCULTURAIS		ECONÓMICAS	SOCIOCULTURAIS
ISOLAMENTO	DIMENSÃO	<ul style="list-style-type: none">• Fragilidade (exiguidade) dos recursos• Segmentação dos recursos• Exiguidade do mercado• População reduzida• Exiguidade da superfície utilizável¹⁵³•	<ul style="list-style-type: none">• Dependência económica do exterior• Mercados de consumo• Fragmentação quase total do mercado regional• Não cumprimento dos limiares de eficiência dos equipamentos e serviços• Fraca diversificação económica (mono-produto)• Ausência de economias de escala• Predominância de microempresas• Dificuldade de mobilização de capital de risco• Fraca atractividade para o investimento• Baixos níveis de produtividade da mão-de-obra• Baixo nível tecnológico tradicional e fraca capacidade de inovação e desenvolvimento de tecnologias	<ul style="list-style-type: none">• Baixos níveis de instrução da população• Falta de trabalho especializado• Fraca mobilidade socioprofissional• Inexistência de massa crítica• Ajustamento difícil da oferta e da procura de emprego• Forte pressão sobre o espaço útil (densidade muito elevada)	<ul style="list-style-type: none">• Oferta de recursos naturais não existentes na Europa	<ul style="list-style-type: none">• Zonas atractivas para a experimentação de novas tecnologias• Exploração de segmentos de mercado• Exploração dos recursos naturais existentes• Possibilidade de introduzir novas tecnologias da informação e das comunicações na gestão e no controlo	<ul style="list-style-type: none">• População jovem

¹⁵³

Inferior a metade da superfície total

(cont.)

CARACTERÍSTICAS	CONDICIONALISMOS (DESVANTAGENS)			POTENCIALIDADES		
	GERAIS	ESPECÍFICOS		GERAIS	ESPECÍFICAS	
		ECONÓMICOS	SOCIOCULTURAIS		ECONÓMICAS	SOCIOCULTURAIS
CONDIÇÕES NATURAIS	<ul style="list-style-type: none">• Afastamento em relação aos modelos europeus• Adversidade da estrutura física do território• Diversidade das condições naturais• Vulnerabilidade face às catástrofes naturais• Insularidade, dupla insularidade ou isolamento territorial¹⁵⁴•	<ul style="list-style-type: none">• Produtividade muito reduzida da actividade agrícola• Condições agravadas de acessibilidade interna• Condicionamento das ligações• Multiplicação das infra-estruturas e equipamentos• Custos adicionais de construção e equipamentos	<ul style="list-style-type: none">• Mentalidade de isolamento• Mobilidade forçada para o acesso a determinados serviços e equipamentos• Perda de activos	<ul style="list-style-type: none">• Diversidade ambiental• Zonas de reserva natural - fauna e flora• Oferta de condições naturais não existentes na Europa	<ul style="list-style-type: none">• Atractivo turístico• Produtos agrícolas subtropicais - banana, cana-de-açúcar, frutos e flores	<ul style="list-style-type: none">• Diversidade cultural

¹ Embora a Guiana Francesa não seja uma região insular, apresenta características de isolamento semelhantes a essas regiões

Anexo 4. ESTUDO SOBRE OS FACTORES DE CRESCIMENTO ECONÓMICO NAS RUP (Março de 2011)¹⁵⁵

OS SECTORES TRADICIONAIS E OS NOVOS SECTORES EMERGENTES

Nos últimos anos, as estratégias de desenvolvimento oficiais começaram a mudar com vista a ultrapassar os antigos modelos do passado.

Resulta das análises no terreno (entrevistas com as partes interessadas e estudo dos documentos oficiais) que foram abertas novas áreas de desenvolvimento, centradas no potencial específico de cada região. Na sua fase actual, que é um fase inicial, estas novas áreas não podem compensar os desequilíbrios estruturais, em particular no que diz respeito ao emprego. Contudo, a nova abordagem, centrada nos pontos fortes das RUP, pode ser considerada a mais eficiente para garantir um modelo de crescimento menos dependente e com melhor desempenho, desde que as RUP consigam desenvolver estas novas áreas de forma competitiva.

Tal estratégia conduz a um modelo de desenvolvimento similar em todas as RUP em que as potencialidades são comparáveis, o que poderia permitir sinergias e complementaridades que não se apresentam de momento de forma concreta.

A actual fase de transição baseia-se numa mistura de produção dos antigos e novos sectores, nos quais uma agricultura moderna, o turismo e os serviços privados aumentam progressivamente a sua competitividade e penetram em mercados regionais alargados. Além disso, as RUP têm como objectivo desenvolver novos sectores nos sectores da indústria e dos serviços avançados (por exemplo, serviços financeiros, transferência de tecnologias, etc.). Nesta perspectiva, foram realizados investimentos públicos importantes no domínio da investigação e do conhecimento.

Em termos económicos, o conceito de potencial de crescimento está ligado a recursos não explorados, recursos humanos e/ou naturais, nos quais o processo de produção de uma região se pode apoiar com o desenvolvimento de novas tecnologias e novas competências ou uma nova forma de organização dos factores de produção. Esta definição corresponde bem à estratégia necessária para explorar o potencial das RUP. A combinação de recursos endógenos, de novas tecnologias e da organização dos factores pode resultar numa vantagem competitiva na produção de uma série de bens e serviços.

O crescimento potencial das RUP pode residir simultaneamente na reestruturação dos sectores tradicionais do turismo, da agricultura e da pesca, bem como em novas especializações resultantes da aplicação de IDTI¹⁵⁶ tanto em sectores antigos como novos. Para manter o processo, são necessárias novas competências, com perfis de alto nível, e investigação aplicada com objectivos bem definidos e orientada para o mercado.

Os sectores tradicionais

Na maior parte das RUP, uma grande percentagem da mão-de-obra é utilizada na agricultura, mantendo assim a sua paisagem ambiental e cultural única e assegurando um abastecimento do mercado alimentar local, bem como, em grau variável, as exportações. Devido aos problemas de acessibilidade e isolamento, a agricultura não pode ser negligenciada se as RUP pretendem diminuir a sua dependência face às importações e preservar a sua paisagem. Contudo, a produção e o emprego na agricultura estão em declínio e apenas podem ser reforçados com estratégias de

¹⁵⁵ Resumo da parte do estudo sobre os sectores com valor acrescentado (tradicionais e emergentes) e projectos emblemáticos. Estudo preparado por Ismeri Europa em cooperação com a ITD.eu Europe, encomendado pela Comissão Europeia em 2009 (Contrato n.º 2009.CE.16.0.AT.101) e entregue em Março de 2011. Ver sítio da DG Política Regional : http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docgener/studies/pdf/rup_growth/rup_growth_sum_fr.pdf

¹⁵⁶ Investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação.

diversificação e de especialização dos produtos. Tal pode ser obtido com o apoio dos investimentos actuais em IDTI, aplicando novas técnicas e descobertas com vista a aumentar a variedade e a qualidade dos produtos e a reforçar a integração e a competitividade da cadeia da indústria agro-alimentar.

Esta estratégia de desenvolvimento do potencial regional ligada ao contexto climático e ambiental e ao saber-fazer local é seguida pela maioria das RUP com resultados e impactos diferentes no rendimento regional. Emergiram oportunidades específicas dos usos alternativos do açúcar de cana, da produção de novas variedades de frutas e produtos hortícolas, de gado, da aquicultura, etc.. Tais desenvolvimentos podem ser melhorados com uma investigação mais específica e orientada para o mercado e com formas de agregação e ligação em rede destinadas a mobilizar agentes privados que continuam, em geral, a ser reduzidas. O equilíbrio mantido actualmente entre o apoio à produção existente e a aceleração das alterações dos tipos de cultura deve ser examinado atentamente pelas autoridades responsáveis pela política agrícola e da pesca.

O turismo apresenta um importante potencial na maior parte das RUP e é um sector-chave para o emprego e o comércio externo em algumas delas. Assenta num ambiente natural e cultural excepcional. O conflito entre o turismo e a preservação do ambiente das zonas costeiras e zonas «verdes» deve ser objecto de um tratamento adequado por parte das regiões como condição necessária para um turismo sustentável a longo prazo e a fim de permitir um verdadeiro arranque dos produtos turísticos alternativos. Embora o turismo esteja bem desenvolvido na maioria dos casos, os produtos são ainda tradicionais e sofrem de uma concorrência externa crescente; o seu potencial baseia-se numa diferenciação dos produtos que visa uma melhor adaptação à segmentação da procura, por oposição aos produtos normalizados do turismo de massa. Tal deveria aumentar a qualidade e rentabilidade e permitir à oferta turística das RUP a ocupação de novos nichos de mercado. Actualmente, os domínios de especialização como o ecoturismo, o turismo social, cultural ou de saúde estão ainda em vias de exploração. A reestruturação da oferta de serviços turísticos proporciona uma oportunidade para investir em novos estabelecimentos, mais pequenos e flexíveis, para acolher os turistas e mais «sustentáveis» também do ponto de vista ambiental. Quanto a este aspecto, é indispensável uma formação profissional *ad hoc* na maior parte das RUP para assegurar a diferenciação e a melhoria da qualidade dos produtos.

Os sectores emergentes

A quantidade de novos sectores ou produtos pode emergir da aplicação da IDTI ao desenvolvimento da biodiversidade que caracteriza o ambiente natural das RUP, desde a floresta aos ecossistemas marinhos. Está prevista uma lista de aplicações pelas autoridades locais no domínio da saúde, da medicina natural e dos cosméticos e em muitos outros sectores como a alimentação, a energia ou os materiais para a construção ecológica e a madeira.

Podem ser desenvolvidas várias dimensões da economia verde com vista a explorar o excepcional ambiente natural e a biodiversidade marinha das RUP. O desenvolvimento de vantagens concorrenciais no domínio da economia verde é a perspectiva mais promissora em termos de oportunidades de crescimento e de emprego; é também a mais exigente no que se refere às condições a preencher, desde a disponibilidade de competências científicas e tecnológicas até à presença de IDTI finalizada para introdução no mercado e a exploração local das inovações através de empresas derivadas da investigação. Estas condições não estão ainda preenchidas no seu conjunto e as actuais políticas regionais de IDTI não conseguem alargar a cadeia de valor da investigação para chegar a aplicações industriais, nem a criar uma massa crítica para desenvolver novos produtos e serviços. Esta dificuldade é todavia comum à maior parte das regiões de convergência da UE, em particular às que não dispõem de uma indústria baseada no conhecimento capaz de guiar o processo. As políticas deste tipo são ainda demasiado recentes e apenas será possível obter resultados a médio prazo se estiverem reunidas as condições supramencionadas e se os obstáculos forem superados por iniciativas bem calibradas. As políticas regionais devem

concentrar os recursos humanos e materiais, orientá-los mais para o mercado e não os dispersar num número demasiado grande de áreas potenciais, o que impede a emergência da massa crítica necessária.

As RUP enfrentaram graves problemas para assegurar o seu abastecimento regular de energias fósseis e são penalizadas com custos elevados de abastecimento devidos às desvantagens relativas à acessibilidade e à distribuição. Nos últimos anos, prosseguiu-se o desenvolvimento das energias renováveis e existem condições naturais e ambientais favoráveis ao desenvolvimento de diferentes fontes de bioenergia como as energias eólica, solar e fotovoltaica. Além disso, observa-se em algumas RUP uma especialização crescente em IDTI que pode ser mobilizada. A insularidade e a pequena dimensão incentivam um desenvolvimento importante de pequenas unidades, que poderiam visar a satisfação de uma percentagem muito maior da procura, devido ao elevado custo das fontes tradicionais e à sua baixa fiabilidade. Actualmente, um certo número de unidades experimentais e a existência de boas práticas podem lançar as bases para um desenvolvimento mais organizado e planificado das energias renováveis a nível regional que mereceria ser continuada.

Na fase actual, os serviços ambientais no domínio da água e dos resíduos constituem um problema, uma vez que estes temas não foram objecto de uma solução satisfatória na maior parte das RUP, apesar dos esforços envidados. São necessários investimentos substanciais para satisfazer as necessidades e dar oportunidade à criação de competências e equipamentos locais susceptíveis de ser exportados ao nível regional, desde que a relação custo-benefício seja favorável.

Na maior parte das RUP, os serviços marítimos e as actividades portuárias podem ser desenvolvidas em relação com o turismo de cruzeiro e o turismo náutico, a manutenção naval e os serviços de transitários. Para que estes desenvolvimentos sejam financeiramente sustentáveis, é necessário que tenham um impacto positivo significativo na fornecimento dos produtos e serviços locais. A maioria destes desenvolvimentos assenta na posição geoestratégica das ilhas no Mar das Caraíbas, no Atlântico ou no Sul do Oceano Índico. Contudo, devem ser apoiados na maioria dos casos por grandes investimentos que, se não forem acompanhados ou precedidos de estudos de viabilidade e de mercado adequados, podem resultar em infra-estruturas subutilizadas e impor um custo de oportunidade elevado, impedindo assim as regiões em causa de investir noutras infra-estruturas talvez mais úteis.

Ao mesmo tempo, os serviços prestados às pessoas (de saúde, médicos e sociais) estão bem desenvolvidos e estão apoiados por competências e por investigação. O seu potencial para o desenvolvimento das RUP está fundamentalmente ligado à oportunidade de exportar esses serviços e as competências que forem desenvolvidas no mercado local. As regiões geográficas nas quais se situam as RUP apresentam, com efeito, padrões bastante mais baixos no que diz respeito a estes serviços, o que gera oportunidades.

A posição geopolítica das RUP, e especialmente a das RUP francesas e das Canárias, permite o desenvolvimento de investimentos geoestratégicos para explorar sua proximidade relativamente aos mercados-chave na região das Caraíbas, América Latina, África Ocidental e Oceano Índico. Estas potencialidades devem ser desenvolvidas com uma fase inicial de cooperação regional que envolva os intervenientes locais, as empresas e todos os agentes privados; desde que a cooperação proporcione oportunidades concretas para explorar a função de «portal» das RUP (produção e comércio externo), as políticas externas devem tomar em consideração essas oportunidades.

Em conclusão, o potencial destes sectores e produtos e as condições do seu desenvolvimento resumidamente descritas supra permitem uma visão positiva do futuro desde que as escolhas políticas resultantes sejam seguidas de uma aplicação coerente e sistemática a médio e longo prazos, com um bom equilíbrio entre uma melhoria radical dos sectores tradicionais e a criação de um espaço de crescimento suficiente para os novos produtos e sectores.

Encontrar este equilíbrio é provavelmente a parte mais delicada da estratégia, uma vez que se verificará provavelmente resistência e obstáculos à mudança, pelo que a política desenvolvida deve

estar em condições de assegurar que a mudança seja efectiva e se processe a um ritmo suficientemente rápido. Para esse efeito, a aspiração de mudança deve ser partilhada pelos agentes locais e pelos grupos sociais mais em causa mediante a criação de parcerias adequadas. Actualmente, os novos sectores começam a emergir de formas diferentes nas economias das RUP, mas ainda não atingiram uma dimensão económica significativa e não estão representados numa série completa de «projectos emblemáticos» em que os intervenientes locais públicos e privados possam investir as suas energias.

Em suma, afigura-se que as RUP não podem ser consideradas um conjunto único. As desvantagens podem ser tratadas de maneira satisfatória quando as abordagens políticas são adequadas. Por conseguinte, minimizar as desvantagens é não só desejável como também possível.

PROJECTOS EMBLEMÁTICOS

O estudo identificou projectos emblemáticos cuja realização contribuiria para um crescimento sustentável. Muitos desses projectos emblemáticos respondem à necessidade de intervenções urgentes, principalmente públicas, para colocar as infra-estruturas de base das RUP ao nível das da UE: transportes, gestão e tratamento de resíduos, turismo, educação, etc.

Contudo, a lista de projectos revela características e necessidades comuns:

- Apoio à *diversificação económica* através de actividades relacionadas com a inovação e a estruturação dos sectores-chave (tradicional e emergentes).
- Vontade de construir o futuro crescimento económico com base nos *recursos naturais e nos trunfos locais* (nomeadamente, agricultura, mar e biodiversidade).
- Tomada em consideração das *preocupações ambientais e energéticas*, em especial a necessidade de assegurar uma maior auto-suficiência energética com o desenvolvimento das energias renováveis e a promoção da eficiência energética.
- *Reconstrução da estratégia turística* nas regiões já orientadas para o turismo (Canárias, Madeira, Guadalupe, Martinica) e uma maior tónica no sector do turismo nas outras RUP (Açores, Guiana, Reunião), num contexto de crise económica que tem um efeito negativo na atractividade das RUP.

Anexo 5. MEDIDAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS ÀS RUP

5.1. *Política de coesão 2007-2013*

Título	Reforma da política de coesão
Objecto	<p>A política de coesão para 2007-2013 integra várias medidas específicas em benefício das RUP:</p> <ul style="list-style-type: none">– Um aumento das taxas de intervenção dos fundos estruturais (FEDER e FSE) para 85% para todas as regiões (independentemente da sua classificação nos objectivos de convergência ou competitividade), excepto o subsídio suplementar de compensação dos custos suplementares cuja taxa de intervenção terá um limite máximo de 50%;– Um subsídio financeiro suplementar de compensação dos custos adicionais ligados aos condicionalismos das RUP, no valor de 35 €/habitante/ano (ou seja, um montante total de 979 milhões de euros para a totalidade das regiões) que permite a intervenção do FEDER nos seguintes domínios:<ul style="list-style-type: none">– Despesas de investimento de molde a limitar os condicionalismos das RUP dentro do limite de 50% da dotação total. A base da despesa elegível é constituída pelo custo total do investimento elegível;– Despesas de funcionamento das empresas públicas ou privadas que se destinam a reduzir os custos adicionais. A base da despesa elegível é constituída pelo custo adicional e o auxílio deve ser proporcional ao condicionalismo a atenuar;– Despesas ligadas à realização de contratos públicos e das obrigações de serviço público. A base da despesa elegível é constituída pelo custo adicional e o auxílio deve ser proporcional ao condicionalismo a atenuar.
Referências de documentos	<ul style="list-style-type: none">– Perspectivas financeiras adoptadas no Conselho Europeu de Dezembro de 2005– Decisão do Conselho, de 6.10.2006, relativa às orientações estratégicas comunitárias em matéria de coesão (JO L 291 de 21.10.2006)– Regulamentos (CE) n.ºs 1080 a 1084/2006 sobre os Fundos Estruturais (JO L 210 de 31.7.2006)– Decisão 2006/609/CE da Comissão, de 4.8.2006, que estabelece uma repartição indicativa, por Estado-Membro, das dotações de autorização a título do objectivo Cooperação territorial europeia no período 2007-2013 [notificada com o número C(2006) 3473]– Decisão 2006/593/CE da Comissão, de 4.8.2006, que estabelece uma afectação indicativa, por Estado-Membro, das dotações de autorização a título do Objectivo da Competitividade Regional e do Emprego para o período de 2007-2013 [notificada com o número C(2006) 3472];– Decisão 2006/594/CE da Comissão, de 4.8.2006, que estabelece uma repartição indicativa, por Estado-Membro, das dotações de autorização a título do objectivo da Convergência para o período de 2007-2013 [notificada com o número C(2006) 3474]– Decisão 2006/595/CE da Comissão, de 4.8.2006, que estabelece a lista das regiões elegíveis para financiamento pelos Fundos Estruturais no âmbito do objectivo

	<p>Convergência, no período de 2007-2013 [notificada com o número C(2006) 3475]</p> <ul style="list-style-type: none"> – Decisão 2006/596/CE da Comissão, de 4.8.2006, que estabelece a lista dos Estados-Membros elegíveis para financiamento pelo Fundo de Coesão no período de 2007-2013 [notificada com o número C(2006) 3479] – Decisão 2006/597/CE da Comissão, de 4.8.2006, que estabelece a lista das regiões elegíveis para financiamento pelos Fundos Estruturais a título transitório e específico, no âmbito do objectivo Competitividade regional e emprego, no período de 2007-2013 [notificada com o número C(2006) 3480]
--	--

5.2. Política Agrícola Comum

Título	Programas de opções específicas ligados ao afastamento e à insularidade – (POSEI)
Objecto	<p>Dispositivos específicos no domínio da agricultura que se destinam a apoiar a produção local bem como o abastecimento em produtos alimentares para o consumo humano e animal (produtos acabados e produtos destinados à transformação).</p> <p>O Regime POSEI, criado em 1991, foi objecto de reforma pela segunda vez em 2006. Esta última reforma permitiu assegurar a estabilidade dos recursos afectados à manutenção do apoio às RUP, descentralizar tanto quanto possível a tomada de decisões e tornar mais flexíveis as modalidades de gestão.</p> <p>Em 2006, os auxílios aos sectores do açúcar e da banana foram igualmente integrados no Regime POSEI na sequência da reforma das respectivas Organizações Comuns de Mercado (ver infra).</p> <p>Com a integração de todas as ajudas à produção, transformação e comercialização dos produtos agrícolas das regiões ultraperiféricas, o POSEI representa hoje o primeiro pilar da política comum para a agricultura (nomeadamente o apoio ao rendimento dos produtores e a estabilização do mercado agrícola) relativamente a essas regiões.</p> <p>O primeiro relatório da Comissão sobre o impacto da reforma POSEI de 2006 foi adoptado pela Comissão em Setembro de 2010. As conclusões desse relatório são globalmente positivas: 1) Foi atingido o principal objectivo da reforma, que era de tornar este dispositivo mais flexível e mais próximo das necessidades locais; 2) Este regime permitiu igualmente atingir os seus objectivos gerais, entre os quais a garantia de abastecimento de produtos essenciais, atenuando os custos adicionais ligados à ultraperiferia, bem como a manutenção e o desenvolvimento da produção agrícola local.</p> <p>Em simultâneo com este relatório, a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho um projecto de reformulação do regulamento que revogará e substituirá o Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, a fim de o adaptar às novas exigências do TFUE em matéria de actos delegados e de execução, bem como a reflectir as propostas legislativas do relatório sobre os impactos da reforma de 2006 (nomeadamente simplificações na gestão do regime pelos Estados-Membros).</p>
Referências de documentos	<ul style="list-style-type: none"> – Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30.1.2006 (JO L 42 de 14.2.2006) – Regulamento (CE) da Comissão n.º 793/2006 de 12.4.2006 (JO L 145 de 31.5.2006) – Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho - Primeiro relatório sobre o impacto da reforma do POSEI de 2006 – COM (2010) 501 de 24.9.2010

Título	A reforma da OCM Açúcar
Objecto	A reforma do enquadramento comunitário do sector do açúcar permitiu ter em conta as especificidades das RUP. A reforma consistia nomeadamente em dois regulamentos do

	<p>Conselho adoptados em 20.2.2006 e que entraram em vigor em 1.7.2006. Um desses regulamento (Regulamento (CE) n.º 318/2006 que estabelece a OCM no sector do açúcar), foi revogado e substituído pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (OCM única).</p> <p>A reforma previa:</p> <ul style="list-style-type: none"> – A concessão de uma compensação pela perda de rendimento ligado à baixa do preço de referência do açúcar (60% do «price drop»). O nível de compensação é mais elevado nos DOM pelo facto de a compensação ser calculada com base na quota que é subutilizada; – A manutenção do apoio financeiro ao escoamento de açúcar em bruto para a metrópole (15 milhões de euros); – O total destes montantes foi transferido para a dotação dos POSEI. Estes programas beneficiam de regras distintas de gestão, nomeadamente da possibilidade de excluir as medidas de modulação e de dissociação das ajudas, obrigatórias para o resto do território comunitário; – A modificação dos POSEI autoriza a França a atribuir uma ajuda nacional que pode atingir 60 milhões de euros para a campanha de comercialização 2005/2006 e 90 milhões de euros para as campanhas de comercialização 2006/2007 e seguintes; – A exclusão das RUP do fundo de reestruturação: as RUP estão isentas do pagamento da quotização. <p>A reforma reconhece também a possibilidade de as RUP se abastecerem com açúcar fora da quota (refere-se às Canárias, aos Açores e à Madeira).</p>
Referências de documentos	<ul style="list-style-type: none"> – Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (JO L 299 de 16.11.2007) – Regulamento (CE) n.º 319/2006, de 20.2.2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores (JO L 58 de 28.2.2006) – Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, de 30.1.2006, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das RUP (JO L 42 de 14.2.2006) – Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão, de 12.4.2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho (JO L 145 de 31.5.2006)

Título	A reforma da OCM Bananas
Objecto	<ul style="list-style-type: none"> – Sobre a vertente interna: A Comissão apresentou em 20.9.2006 a sua proposta de reforma, acompanhada de uma análise completa do impacto na fileira de produção comunitária. Os principais elementos desta reforma, adoptada pelo Conselho em 19.12.2006, no que respeita às RUP eram os seguintes: <ul style="list-style-type: none"> – Transferência de um montante anual de 278,8 milhões de euros para o Regulamento (CE) n.º 247/2006 (dito «POSEI agrícola») a fim de apoiar a fileira no âmbito dos programas de apoio das produções locais das RUP (aumento de 8,4%, ou seja, 22 milhões de euros, em comparação com o montante da ajuda paga aos produtores de bananas no período 2000-2002. Este aumento representa todavia 47% da média das ajudas pagas durante o período 2002-2006);

	<ul style="list-style-type: none"> – Este instrumento parecia o mais apto a apoiar a produção de bananas em cada uma das regiões em causa, proporcionando flexibilidade e descentralização dos mecanismos de apoio. A possibilidade de incluir o apoio ao sector das bananas em tais programas reforçou a coerência das estratégias de apoio à produção agrícola nestas regiões. Lembremos que estes programas beneficiam de regras distintas de gestão, incluindo a possibilidade de excluir as medidas de modulação e de dissociação das ajudas, obrigatórias para o resto do território comunitário; – A Comissão tinha de apresentar em 2009 um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a execução dos programas POSEI, incluindo o sector das bananas. A fim de ter em conta o impacto inicial da aplicação dos acordos multilaterais para a redução da tarifa de importação de bananas, rubricado em 15 de Dezembro de 2009 em Genebra, este relatório, com o acordo dos Estados-Membros em causa, foi apresentado a legislador em 24 de Setembro de 2010 (ver supra em «POSEI»). No que diz respeito ao sector da banana, este relatório concluiu que o aumento do orçamento para a ajuda ao sector decidida na sequência da reforma de 2006 continua a ser adequado para proteger os produtores no novo ambiente comercial. No entanto, atendendo às recentes evoluções do mercado, a Comissão está a acompanhar de perto o impacto dos acordos de comércio multilaterais e adoptará as medidas adequadas se for necessário atenuá-lo. . – Sobre a vertente externa, a UE propôs uma «tariff only», aplicável em 1.1.2006, de 176 €/t. – A UE concluiu em 15 de Dezembro de 2009 em Genebra um acordo multilateral que concede aos produtores de bananas fora dos ACP, principalmente da América Latina, uma redução progressiva dos direitos aduaneiros de 176 €/t para 114 €/t. Os ACL com os países andinos concedem ao Peru e à Colômbia uma redução suplementar nos direitos aduaneiros sobre as bananas para 75 €/tonelada em 2020, com o risco de esta tarifa ser alargada, a prazo, ao conjunto dos países da América Latina produtores de bananas.
Referências de documentos	Regulamento (CE) n.º 2013/2006 do Conselho de 19.12.2006 (JO L 384 de 29.12.2006)

Título	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)
Objecto	<p>O Conselho adoptou em 20 de Setembro de 2005 um regulamento que se destina a reforçar a política de desenvolvimento rural da União e a simplificar consideravelmente a respectiva aplicação. O tratamento específico das RUP é caracterizado por:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Aumento das taxas de intervenção do FEADER para 85% em benefício de todas as RUP, incluindo as que não são do objectivo convergência; – Aumento das taxas de intervenção pública em benefício das RUP para algumas medidas do regulamento: <ul style="list-style-type: none"> – Modernização das explorações agrícolas (75% para as RUP); – Custos da instalação de sistemas agro-florestais, da primeira florestação de terras agrícolas e não agrícolas e da optimização do valor económico das florestas (85% para as RUP com excepção das florestas tropicais e subtropicais pertencentes ao Estado); – Aumento do valor acrescentado da produção agrícola e florestal (75% para as RUP).

	<ul style="list-style-type: none"> – A ajuda ao aumento do valor acrescentado dos produtos agrícolas e florestais pode ser paga à sua taxa máxima para todas as empresas das RUP. – Elegibilidade das florestas estatais das RUP. – No que se refere às RUP francesas, a participação financeira comunitária mínima para o eixo 2 «Ordenamento do território» é de 10% (em vez de 25% para as outras regiões comunitárias).
Referências de documentos	<ul style="list-style-type: none"> – Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20.9.2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) – JO L 277 de 21.10.2005 – Regulamento (CE) n.º 1974/2006 da Comissão, de 15.12.2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) – JO L 368 de 23.12.2006 – Decisão do Conselho, de 20.2.2006, respeitante às orientações estratégicas comunitárias para o desenvolvimento rural (período de programação 2007-2013) (JO L 55 de 25.2.2006)

Título	Orientações relativas aos auxílios estatais no sector agrícola e florestal para 2007-2013
Objecto	Texto relativo aos auxílios estatais que intervêm ao abrigo de actividades ligadas à produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas incluídos no Anexo I do Tratado. São aplicáveis a qualquer medida de auxílio, qualquer que seja a forma. A Comissão examinará caso a caso as propostas de concessão de auxílios estatais ao funcionamento das RUP, com base nas disposições jurídicas específicas que às mesmas se aplicam e tendo em conta a compatibilidade das medidas em causa com os programas de desenvolvimento rural para as mesmas regiões, bem como os seus efeitos na concorrência, tanto nas regiões em causa como nas outras partes da Comunidade.
Referências de documentos	JO L 319 de 27.12.2006.

Título	Ficha de notificação dos auxílios estatais ao abrigo do artigo 107.º do TFUE
Objecto	As orientações relativas aos auxílios estatais no sector agrícola e florestal modificaram as regras aplicadas pela Comissão para apreciar a compatibilidade das medidas de auxílio estatal com o mercado comum. As informações complementares, necessárias para a apreciação de uma medida de auxílio estatal nas RUP, devem ser fornecidas numa ficha de informações complementares (cujo modelo consta da parte III.12.M, página 90).
Referências de documentos	Regulamento (CE) n.º 1935/2006 da Comissão, de 20.12.2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 794/2004 relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE (JO L 407 de 30.12.2006)

5.3. Política Comum das Pescas

Título	A reforma da Política Comum das Pescas
Objecto	Em 2009, a Comissão Europeia lançou um amplo debate sobre a gestão das pescas na UE, baseada no Livro Verde sobre a Reforma da Política Comum das Pescas. Este documento examina a situação do sector das pescas na UE, diagnostica os principais problemas e propõe abordagens para os resolver. Embora o Livro Verde não aborde as especificidades das RUP, dado que se tratava de uma análise de conjunto, as autoridades e as partes interessadas das RUP contribuíram substancialmente para o debate, sublinhando a necessidade de um tratamento diferenciado para estas regiões quando da concepção e execução da nova política.

	A Comissão apresentará as suas propostas sobre a reforma da PCP no segundo semestre de 2011. Um primeiro pacote de propostas foi apresentado em 13 de Julho de 2011.
Referências de documentos	<p>Livro Verde sobre a reforma da política comum das pescas, COM(2009) 163 final.</p> <p>Contribuição das regiões ultraperiféricas para o Livro Verde sobre a reforma da política comum das pescas.</p> <p><u>COM(2011) 416</u>, de 13 de Julho de 2011 — Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura.</p> <p><u>COM(2011) 417</u> de 13 de Julho de 2011 da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Reforma da política comum das pescas.</p> <p><u>COM(2011) 418</u> de 13 de Julho de 2011 — Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre as obrigações em matéria de comunicação previstas no Regulamento (CE) n.º 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliéuticos no âmbito da política comum das pescas.</p> <p><u>COM(2011) 424</u>, de 13 de Julho de 2011 — Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões relativo à dimensão externa da política comum das pescas.</p> <p><u>COM(2011) 425</u>, de 13 de Julho de 2011 — Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à política comum das pescas.</p>

Título	Fundo Europeu das Pescas (FEP)
Objecto	<p>O Fundo Europeu das Pescas (FEP) contribui, no período de 2007-2013, com um apoio comunitário ao desenvolvimento sustentável do sector da pesca, das zonas de pesca e da pesca nas águas interiores.</p> <p>O FEP sucederá ao actual Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (IFOP).</p> <p>As RUP beneficiam de uma modulação específica das taxas de intervenção do FEP. Assim, o FEP prevê taxas de intervenção majoradas que variam em função das medidas consideradas. Além disso, as disposições específicas relativas à pequena pesca costeira (entendida como a actividade praticada por barcos de 12 metros de comprimento, no máximo, utilizando artes de pesca passivas) são particularmente relevantes para as RUP.</p>
Referências de documentos	Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho (JO L 223 de 15.8.2006, p.1).

Título	A gestão da frota de pesca nas RUP
Objecto	<p>As RUP beneficiavam de uma derrogação às medidas de enquadramento da frota comunitária que permitiam uma evolução da frota registada nas RUP através da entrada de novas capacidades, com ou sem apoio público, dentro do limite dos níveis de referência específicos. As medidas adoptadas autorizavam até finais de 2006 auxílios à modernização e à renovação.</p>
Referências de documentos	<p>Regulamento n.º 639/2004 do Conselho de 30.3.2004 (JO L 102 de 7.4.2004)</p> <p>Regulamento do Conselho n.º 1646/2006 de 7.11.2006, que altera o Regulamento n.º 639/2004 (JO L 309 de 9.11.2006).</p>

Título	O regime de compensação dos custos suplementares (POSEI «Pesca»)
Objecto	<p>Tem por objecto instaurar auxílios ao escoamento dos produtos da pesca através de um sistema de compensação dos custos suplementares a título do FEOGA-Garantia.</p> <p>Beneficia as seguintes regiões: Açores, Madeira, Canárias, Guiana e Reunião.</p> <p>O regime foi prorrogado pelo Conselho em 21 de Maio de 2007 e oferece mais flexibilidade às RUP para a sua aplicação. Este novo dispositivo terminará em 31 de Dezembro de 2013.</p>
Referências de documentos	<p>Regulamento n.º 2328/2003 do Conselho de 22.12.2003 (JO L 345 de 31.12.2003)</p> <p>Regulamento (CE) n.º 791/2007 do Conselho de 21 de Maio de 2007 (JO L 176 de 6.7.2007,</p>

	p. 1)
--	-------

Título	Abastecimento do mercado local
Objecto	<p>A situação geográfica excepcional das ilhas Canárias no que respeita às fontes de abastecimento em produtos da pesca essenciais para o consumo interno implica despesas suplementares neste sector. Este condicionalismo natural pode ser obviado, nomeadamente através da suspensão temporária dos direitos aduaneiros quando da importação dos produtos em questão de países terceiros, no âmbito de contingentes pautais comunitários de um volume adequado.</p> <p>Com vista a não afectar directamente o funcionamento do mercado único, foram tomadas medidas para assegurar que os produtos da pesca para os quais é solicitada a suspensão se destinem exclusivamente ao mercado interno das ilhas Canárias.</p> <p>O dispositivo terminou em 31 de Dezembro de 2006.</p> <p>As autoridades espanholas competentes apresentaram um relatório sobre o funcionamento do regime e a Comissão examinará os efeitos das medidas adoptadas e, com base nas suas conclusões, apresentará ao Conselho quaisquer propostas pertinentes para o período após 2006.</p>
Referências de documentos	Regulamento (CE) n.º 704/2002 do Conselho de 25 de Março de 2002 (JO L 111 de 26.4.2002).

Título	Conselhos consultivos regionais
Objecto	<p>A Decisão do Conselho, de 19 de Julho de 2004, que institui conselhos consultivos regionais no âmbito da política comum das pescas, alterada pela Decisão do Conselho 2007/409/CE de 15.6.2007, concede dotações financeiras que permitem às RUP localizadas no Oceano Atlântico criar e participar em fóruns de expressão e de concertação sobre as problemáticas da pesca criadas no âmbito do Conselho Consultivo Regional para as Águas Ocidentais Sul.</p>
Referências de documentos	<p>Decisão 2004/585/CE do Conselho de 19.7.2004 (JO L 256 de 3.8.2004)</p> <p>Decisão 2007/222/CE da Comissão</p>

5.4. Política Comercial Comum

Título	Acordos de Parceria Económica (APE)
Objecto	<p>O lugar das RUP nos APE é explicitamente objecto de directivas de negociação da Comissão, que salientam a necessidade de ter em conta os «interesses particulares» das RUP.</p> <p>- O APE com os países das Caraíbas (o único com uma cobertura regional e temática completa) tem em consideração as RUP nos artigos 25.º, n.º 4 (medidas de salvaguarda), 132.º (cooperação em matéria de inovação) e 239.º (cooperação em todos os domínios abrangidos pelo Acordo, bem como para facilitar o comércio de bens e serviços, promover os investimentos e incentivar o transporte e as ligações de comunicação entre as regiões).</p> <p>Do mesmo modo, os APE «intercalares» em África nas regiões onde se situam as RUP retomam as mesmas cláusulas de salvaguarda e possibilidades de cooperação em todos os domínios abrangidos pelos acordos.</p> <p>As Comunicações da Comissão sobre as RUP de 2004, 2007 e 2008 consideram a possibilidade de utilização dos APE para uma melhor integração das RUP nas suas zonas geográficas. A fim de ter em conta os interesses específicos das RUP nas negociações em curso, continua a ser necessário:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Uma identificação precisa dos interesses de cada região ultraperiférica no âmbito das trocas comerciais regionais, tendo em conta a complementaridade económica entre as RUP e os países de África, Caraíbas e Pacífico (ACP); – A comunicação à Comissão pelas regiões e Estados-Membros dos sectores e tipos de

	<p>intercâmbios que consideram importantes para as RUP;</p> <p>– A avaliação pela Comissão destas comunicações no quadro das suas competências.</p>
Referências de documentos	<p>– Acordo de Cotonu de 23.6.2000 (JO L 317 de 15.12.2000), revisto em 2005 e 2010.</p> <p>– Conselho Assuntos Gerais de 17.2.2002, n.º 9930/02</p> <p>– Textos dos acordos APE [http://ec.europa.eu/trade/creating-opportunities/bilateral-relations/regions/africa-caribbean-pacific/]</p>

Título	Preferências pautais generalizadas
Objecto	<p>No âmbito da política comercial comum, o sistema consiste num regime geral concedido a todos os países e territórios beneficiários e em dois regimes especiais que atendem às diversas necessidades de desenvolvimento de países em desenvolvimento em situações análogas.</p> <p>O texto prevê no artigo 21.º que «<i>Se as importações dos produtos incluídos no anexo I do Tratado causarem ou ameaçarem causar perturbações graves nos mercados comunitários, especialmente em uma ou mais RUP, ou nos mecanismos reguladores desses mercados, a Comissão pode, a pedido de um Estado-Membro ou por sua própria iniciativa, suspender os regimes preferenciais em relação aos produtos em causa após consulta ao comité de gestão para a organização comum de mercado em causa</i>».</p>
Referências de documentos	Regulamento (CE) n.º 732/2008 do Conselho, de 22.7.2008, relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas (JO L 211 de 6.8.2008), regime que será prorrogado, no máximo, até 1.1.2014.

5.5. Desenvolvimento

Título	10.º FED
Objecto	<p>Conforme previsto nas perspectivas financeiras para 2007-2013, o artigo 1.º, n.º 2, do Acordo interno que estabelece o 10.º FED prevê a disponibilização a título do 10.º FED de um montante de 22 682 milhões de euros dos quais 21 966 milhões de euros são atribuídos aos Estados ACP, 286 milhões de euros aos PTU e 430 milhões de euros às despesas de apoio.</p> <p>À luz da importância atribuída pelo artigo 28.º do Acordo de Parceria ACP-CE à cooperação regional entre os Estados ACP, os PTU e as RUP, a simplificação desta cooperação constitui um dos elementos inovadores incorporados no Regulamento do Conselho relativo à execução do 10.º FED (COM(2006) 650 final de 27.10.2006). Esta simplificação baseia-se na possibilidade de identificar prioridades comuns e recursos específicos. Além disso, presta-se especial atenção à possibilidade de reforçar a coordenação da selecção dos projectos de interesse comum.</p> <p>Mais precisamente, é especificamente mencionado que os programas indicativos plurianuais – estabelecidos ao mesmo tempo que os documentos de estratégia relativos aos países e às regiões parceiros – podem definir prioridades e recursos específicos destinados a reforçar a cooperação com as RUP (ver o artigo 4.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento). Além disso, se para tal forem consagrados recursos específicos num programa indicativo plurianual e se o projecto ou programa em questão for de natureza regional ou transfronteiriça, a Comissão pode decidir, por questões de coerência e eficácia do auxílio comunitário, que as RUP podem participar nessas acções financiadas a título do 10.º FED. Estas disposições serão integradas nos programas de acção anuais que deverão ser instituídos no âmbito da execução dos programas indicativos plurianuais (ver artigo 10.º do Regulamento).</p> <p>Os programas indicativos plurianuais podem ainda prever modalidades para a identificação e a coordenação da selecção de projectos de interesse comum. Isto pode concretizar-se, por exemplo, através da mobilização de assistência técnica ou através de comités de acompanhamento dos programas em que participam as diferentes partes interessadas.</p>

	<p>Para ser completo, convém notar que a Decisão 2007/249/CE do Conselho que altera a Decisão relativa à associação dos países e territórios ultramarinos salienta também a importância do reforço da cooperação entre os PTU, os Estados ACP e as RUP. Destaca-se que o montante concedido aos PTU para financiar a cooperação e a integração regionais cobre também a cooperação com as RUP e que, a esse respeito, é essencial uma coordenação com outros instrumentos de financiamento comunitário (ver artigo 3.º, n.º 2, do anexo II A-A da Decisão alterada).</p> <p>Os elementos acima descritos deverão permitir melhorar a articulação entre o FED e o FEDER, através de uma programação «concertada» e a determinação de recursos para apoiar eventuais acções de interesse comum, a fim de alcançar um «co-financiamento paralelo» de acções de cooperação pelo FED e o FEDER. Tal é acompanhado, na prática, de um crescente diálogo entre as autoridades dos ACP/PTU e das RUP (por exemplo, entre as Ilhas Canárias e Cabo Verde ou, nas Caraíbas, nos «Grupos de Trabalho» CE/ACP/PTU/RUP sob os auspícios de Cariforum). Esta abordagem não põe em causa o facto de as estratégias nacionais e regionais para os ACP ou PTU serem elaboradas sob a responsabilidade primária dos países ou territórios parceiros.</p>
Referências de documentos	<ul style="list-style-type: none"> – Acordo interno de 17 de Julho de 2006 entre os representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativo ao financiamento da ajuda concedida pela Comunidade no âmbito do quadro financeiro plurianual para o período de 2008-2013, em conformidade com o Acordo de Parceria ACP-CE, bem como à concessão de assistência financeira aos países e territórios ultramarinos aos quais se aplica a parte IV do Tratado CE, JO L 247 de 9.9.2006, p. 32 – Decisão n.º 1/2006 do Conselho de Ministros ACP-CE, de 2.6.2006, que precisa o quadro financeiro plurianual para o período de 2008-2013 e altera o Acordo de Parceria ACP-CE revisto – Regulamento (CE) n.º 617/2007 do Conselho, de 14 de Maio de 2007, relativo à execução do 10.º Fundo Europeu de Desenvolvimento no âmbito do Acordo de Parceria ACP-CE (JO L 152 de 13.6.2001, p.1.) – Decisão 2007/249/CE do Conselho que altera a Decisão 2001/822/CE relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade Europeia, JO L 109 de 26.4.2007, p.33.

Título	Comunicação da Comissão sobre uma parceria UE-Caraíbas para o crescimento, a estabilidade e o desenvolvimento
– Objecto	<ul style="list-style-type: none"> – Em 2 de Março de 2006, a Comissão adoptou uma comunicação sobre uma parceria UE-Caraíbas para o crescimento, a estabilidade e o desenvolvimento. A estratégia proposta nesta comunicação destina-se a promover uma parceria forte entre a UE e as Caraíbas em matéria de desenvolvimento, luta contra a pobreza, democracia, direitos fundamentais e paz, segurança e estabilidade. A estratégia tem por objectivo uma parceria política baseada em valores partilhados, para se concentrar nas oportunidades económicas e ambientais da região e para promover a coesão social. – Tendo em conta a presença de RUP e nomeadamente de DU franceses nas Caraíbas, e os interesses convergentes dos vários intervenientes na região, a estratégia proposta presta especial atenção à promoção da cooperação entre os países ACP das Caraíbas, os DU franceses e os PTU, no âmbito de um processo de integração mais amplo. O âmbito desta cooperação ultrapassa o da criação de sinergias entre os programas de desenvolvimento dos ACP e PTU financiados pelo FED e os dos DU financiados pelo FEDER (ver acima), mas visa também uma cooperação e um diálogo político mais estreitos em domínios de interesse comum, tais como o comércio, a investigação, a imigração, os transportes, as TIC, a educação, os problemas ambientais, a prevenção de

	riscos, a saúde, a justiça e a segurança.
– Referências de documentos	– COM(2006) 86 final de 2 de Março de 2006 – SEC(2006) 268

5.6. *Relações externas da UE*

Título	Instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento
– Objecto	<p>Para erradicar a pobreza e promover a democracia, a boa governação, o respeito pelos direitos do Homem e do Estado de Direito, o Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18.12.2006 que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (a seguir designado «o Regulamento») prevê o financiamento pela Comunidade de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Programas geográficos destinados a apoiar a cooperação com países em desenvolvimento que são beneficiários de ajuda do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD) da Organização para o Comércio e o Desenvolvimento Económico (OCDE) e que não são financiados através do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED); – Programas temáticos em países, territórios e regiões supracitados, mas igualmente em países e regiões cobertos pelo FED, ou seja, o grupo de países ACP signatários do Acordo de Parceria ACP-CE (com excepção da África do Sul, financiada ao abrigo do Regulamento) e os países e territórios ultramarinos (PTU); – Programas de acompanhamento dos países ACP que fazem parte do «Protocolo do Açúcar». <p>Um dos objectivos específicos do instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento é reforçar as relações entre a Comunidade e os países e regiões parceiros. Neste contexto, o artigo 18.º, n.º 3, do Regulamento estipula que a Comissão pode incluir uma dotação financeira específica para reforçar a cooperação entre as RUP e os países e regiões parceiros vizinhos, quando determina as dotações indicativas plurianuais no âmbito de cada programa geográfico.</p> <p>Desde que esta cooperação seja classificada como ajuda pública ao desenvolvimento segundo as normas do CAD, é possível co-financiar as medidas temáticas ou geográficas com, designadamente, os Estados-Membros e as suas administrações regionais e locais, por conseguinte, incluídas as RUP, e nomeadamente os seus organismos públicos e parapúblicos. Este co-financiamento pode ser paralelo ou conjunto. Em caso de co-financiamento paralelo, o projecto ou programa é dividido em várias componentes claramente identificáveis, cada uma das quais é financiada por um dos diferentes parceiros que asseguram o co-financiamento de forma a que seja sempre possível identificar o destino do financiamento. Em contrapartida, no caso de co-financiamento conjunto, o custo total do projecto ou do programa é repartido entre os parceiros que asseguram o co-financiamento, sendo os recursos colocados num fundo comum, de tal modo que não seja possível identificar a fonte de financiamento de uma actividade específica no âmbito do projecto ou do programa.</p>
– Referências de documentos	– Regulamento (CE) n.º 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18.12.2006 (JO L 378 de 27.12.2006).

Título	Comunicação da Comissão sobre uma parceria reforçada entre a UE e a América Latina
Objecto	<p>A fim de aprofundar as relações de parceria entre a UE e a América Latina, a Comissão propõe:</p> <ul style="list-style-type: none"> – A intensificação e focalização do diálogo político; – A criação de um ambiente propício ao comércio e aos investimentos; – Um apoio aos esforços dos países da região a fim de contribuir para a estabilidade e a prosperidade; – Uma melhor cooperação e um melhor entendimento. <p>Tendo em conta as suas RUP, a UE está presente nesta zona geográfica. Assim, a Guiana confina com o Brasil enquanto a Martinica e Guadalupe fazem parte do arco caribenho. Importa tirar proveito dos intercâmbios de cooperação a desenvolver entre todos estes territórios.</p>
Referências de documentos	COM(2005) 636 final

5.7. Investigação e desenvolvimento tecnológico

Título	7.º Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (PQ-IDT)
Objecto	<p>Programa em execução desde 1 de Janeiro de 2007, subdividido em quatro programas específicos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Programa «Cooperação», que apoia projectos de investigação segundo uma abordagem temática (saúde, biotecnologia-alimentação-agricultura, sociedade da informação, nanotecnologias-materiais, energia, ambiente, transportes, investigação socioeconómica, espaço e segurança); 2) Programa «Ideias», para a investigação de ponta; 3) Programa «Pessoas», para as acções de mobilidade dos investigadores; 4) Programa «Capacidades», com acções horizontais de apoio às infra-estruturas ou às PME, às acções internacionais, bem como a dimensão regional da investigação. <p>Os fundos são atribuídos sob a forma de subvenções, que são objecto de uma forte concorrência, e são concedidos com base em convites à apresentação de propostas e de um procedimento de análise pelos pares baseada na excelência.</p> <p>Elegibilidade geral das RUP para as actividades subsidiadas: Embora não exista uma componente específica para o território no 7.º PQ, há uma actividade especialmente reservada às RUP e regiões de convergência: o «Potencial de Investigação», que visa orientar centros de excelência regionais para o nível europeu e aumentar a participação das RUP no Espaço Europeu da Investigação.</p> <p>Informação: Pontos de Contacto Nacionais (PCN) cuja missão consiste em informar os potenciais proponentes quanto ao financiamento da investigação europeia. Estão criados em cada Estado-Membro PCN que prestam informações sobre os diferentes temas do 7.º PQ. Com vista a levar a informação relativa ao financiamento dos projectos de investigação ao conhecimento das RUP e de melhorar a sua participação no 7.º PQ, a DG R&I participou nos seminários organizados pela DG Política Regional: na Martinica em 2009 para as regiões das Caraíbas e nos Açores em 2010 para as regiões da Macaronésia. Está previsto um outro seminário para Setembro de 2011 na Reunião.</p>
Referências de documentos	<p>JO L 391, 400 e 412 de 30.12.2006</p> <p>http://cordis.europa.eu/fp7/get-support_en.html</p> <p>http://ec.europa.eu/research/enquiries</p> <p>http://cordis.europa.eu/fp7/</p>

5.8. Concorrência

Título	Auxílios estatais com finalidade regional para o período de 2007-2013
Objecto	<p>Revisão das orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período de 2007-2013.</p> <p>As RUP continuam a beneficiar da possibilidade de criar auxílios ao funcionamento que não sejam simultaneamente degressivos nem limitados no tempo.</p>

	<p>Pela primeira vez, podem ser atribuídos auxílios ao funcionamento até um máximo de 10% do volume de negócios do beneficiário, sem a necessidade de apresentar uma justificação específica (cf. nota de pé-de-página n.º 74).</p> <p>Quanto às taxas de intensidade de auxílios ao investimento autorizadas, será atribuída uma majoração de 20 pontos às RUP que tenham um PIB/habitante inferior a 75% da média do PIB da UE, e de 10 pontos às outras RUP.</p>
Referências de documentos	JO C 54 de 4.3.2006, p. 13

Título	Enquadramento dos auxílios estatais à investigação e desenvolvimento e à inovação
Objecto	<p>A promoção da investigação, do desenvolvimento e da inovação (a seguir designada «IDI») constitui um importante objectivo de interesse comum (cf. artigo 163.º do Tratado CE) confirmado pelo Conselho Europeu de Barcelona de Março de 2002.</p> <p>Os auxílios estatais à IDI serão compatíveis se o auxílio for susceptível de conduzir a um reforço das actividades de IDI e se a distorção da concorrência resultante não for considerada contrária ao interesse comum. O objectivo consiste em garantir a realização deste objectivo e, em especial, contribuir para que os Estados-Membros possam orientar melhor os seus auxílios em função das deficiências do mercado.</p> <p>No que respeita aos auxílios para pólos de inovação, e tendo em conta as suas desvantagens específicas, as RUP poderão beneficiar de uma majoração suplementar de 20% caso o seu PIB por habitante venha a ser inferior a 75% da média da UE-25 e de 10 % nos outros casos (cf. ponto 5.8).</p>
Referências de documentos	JO L 323 de 30.12.2006.

Título	Obrigações de serviço público no domínio dos transportes
Objecto	<p>A Comissão propôs aumentar a duração máxima de aplicação das obrigações de serviço público para 5 anos no domínio do transporte aéreo para as RUP. No caso do transporte marítimo, sugeriu aumentar o limiar aplicável ao tráfego de passageiros com partida e destino nas «pequenas ilhas» de 100 000 para 300 000 passageiros para a aplicação dos processos simplificados relativos à celebração de contratos de serviço público.</p>
Referências de documentos	COM(2006) 396 final e Comunicação da Comissão relativa à interpretação pela Comissão do Regulamento (CE) n.º 3577/92 do Conselho (COM(2003) 595) e COM(2006) 196)

Título	Formulários de notificação de auxílios
Objecto	<p>Este texto estabeleceu um modelo de formulário completo de notificação obrigatória dos auxílios estatais (integrando perguntas específicas aplicáveis às RUP a partir do ponto 3.9 do anexo do regulamento).</p>
Referências de documentos	Regulamento (CE) n.º 1627/2006 da Comissão, de 24.10.2006, que altera o Regulamento (CE) n.º 794/2004 relativamente aos formulários de notificação de auxílios (JO L 302 de 1.11.2006)

5.9. Transportes

Título	Espaço Único Europeu dos Transportes
Objecto	<p>A Estratégia «Transportes 2050» visa aumentar a mobilidade e gerar crescimento e criação de emprego, eliminando os principais obstáculos e pontos de estrangulamentos existentes em vários domínios decisivos para os transportes, nomeadamente infra-estruturas, investimento, inovação e mercado único ... Constitui um roteiro para a criação de um sector dos transportes competitivo que permita em simultâneo uma maior mobilidade e uma menor produção de emissões.</p> <p>Trata-se de criar um espaço único europeu mais competitivo, dotado de uma rede de transportes perfeitamente integrada assente na interligação dos diferentes modos de transporte, bem como de permitir uma profunda mutação dos modelos de transporte de passageiros e de mercadorias. Para o efeito, o roteiro propôs 40 iniciativas concretas para</p>

	a próxima década. Nesse roteiro, a Comissão propõe o alargamento aos nossos vizinhos imediatos da nossa política em matéria de transportes e de infra-estruturas e a abertura dos mercados de países terceiros no que diz respeito a serviços de transporte.
Referências de documentos	COM(2011) 144 final de 28.3.2011: Livro Branco «Roteiro do Espaço Único Europeu dos Transportes – Rumo a um sistema de transportes competitivo e económico em recursos»

Título	
Redes transeuropeias de transportes	
Objecto	A Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as orientações da UE relativas às redes transeuropeias de transporte tende a facilitar o estabelecimento e o desenvolvimento de infra-estruturas que incentivam a interligação de redes nacionais, a fim de ligar mais facilmente as regiões insulares ou as regiões assimiladas às ilhas, bem como as regiões isoladas, periféricas e ultraperiféricas às regiões centrais da UE, nomeadamente com vista a reduzir os elevados custos de transporte nestas regiões. A Comissão está actualmente a rever a política relativa à rede transeuropeia de transportes (RTE-T). Esta política visa também melhorar a ligação das RTE-T às redes de infra-estruturas dos países vizinhos.
Referências de documentos	Decisão n.º 2010/661/UE de 7 de Julho de 2010 (JO L 204 de 5.5.2010)

Título	
Auto-estradas marítimas e Marco Polo II	
Objecto	Os documentos políticos existentes em relação às auto-estradas marítimas (Marco Polo, que está subjacente aos serviços de transporte, e RTE-T, que fornece os fundos para as infra-estruturas de transporte) incluem referências explícitas à sua aplicação nas regiões ultraperiféricas. O objectivo do Programa Marco Polo II é aumentar a intermodalidade, reduzir o congestionamento rodoviário e melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias na Comunidade. Para atingir este objectivo, o Programa deverá apoiar acções nos domínios do transporte de mercadorias e da logística, bem como noutros mercados relevantes, tomando em linha de conta as necessidades das pequenas e médias empresas. Contudo, apesar de uma série de iniciativas da Comissão com vista a melhorar a sensibilização nas regiões ultraperiféricas sobre esses instrumentos, não foi financiada até à data nessas regiões qualquer actividade concreta de apoio. A Comissão está actualmente a rever o conceito de auto-estradas marítimas e o Programa Marco Polo no contexto mais amplo da revisão em curso da política das redes transeuropeias. Conforme indicado no Livro Branco «Roteiro do Espaço Único Europeu dos Transportes», as auto-estradas marítimas vão representar a dimensão marítima da rede RTE-T. Tal implica uma revisão importante no que diz respeito às auto-estradas marítimas, incidindo nos interesses fundamentais da UE. A revisão da política de RTE-T implica também repensar totalmente e racionalizar os instrumentos de financiamento para apoio às infra-estruturas de transporte e a serviços sustentáveis, integrando também o Programa Marco Polo. Neste contexto, não é de excluir que esses instrumentos possam voltar a ser de potencial interesse para as RUP.
Referências de documentos	Regulamento (CE) n.º 1692/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24.10.2006 que institui o segundo programa «Marco Polo» relativo à concessão de apoio financeiro comunitário para melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias (JOUE L 328 de 24.11.2006).

Título	
Cabotagem marítima	
Objecto	O Regulamento Cabotagem Marítima liberalizou o transporte marítimo interno, respeitando simultaneamente a necessidade dos Estados-Membros de assegurar a coesão territorial, económica e social das suas ilhas. No que diz nomeadamente respeito ao transporte de e para as ilhas, incluindo as situadas nas regiões ultraperiféricas, o regulamento deixa ao critério dos Estados-Membros a decisão sobre se, e a que nível, o

	serviço público deverá ser garantido.
Referências de documentos	Regulamento (CEE) n.º 3577/92 do Conselho, de 7 de Dezembro de 1992, relativo à aplicação do princípio da livre prestação de serviços aos transportes marítimos internos nos Estados-Membros (cabotagem marítima), JOUE L 364 de 12.12.1992.

Título	Extensão dos principais eixos transeuropeus de transporte aos países vizinhos
Objecto	A Comissão adoptou uma comunicação que tem por objectivo garantir que a legislação, as normas e as especificações técnicas dos nossos principais parceiros comerciais sejam compatíveis com as da UE e contribuam assim para a realização da Agenda de Lisboa, incentivando o comércio e o crescimento sustentável, bem como a coesão social. As auto-estradas marítimas que ligam as zonas marítimas dos países do litoral do Oceano Atlântico integram as RUP espanholas e portuguesas.
Referências de documentos	COM(2007) 32 final

Título	Obrigações de serviço público – serviços aéreos
Objecto	A regulamentação europeia aplicável aos serviços aéreos permite a criação de obrigações de serviço público (OSP), nomeadamente por razões de desenvolvimento económico ou de continuidade territorial. Um Estado-Membro pode impor uma obrigação de serviço público no que diz respeito aos serviços aéreos regulares entre um aeroporto situado na UE e um aeroporto que sirva uma região periférica ou em desenvolvimento situada no seu território. Esta possibilidade é extensiva aos Estados-Membros do EEE (Noruega, Islândia, Liechtenstein) que aplicam o Regulamento Serviços Aéreos (Regulamento n.º 1008/2008). Os acordos aéreos com outros países vizinhos, sem alargar necessariamente esta possibilidade de imposição de OSP, baseiam-se todavia no princípio da convergência regulamentar. A aproximação das legislações e das normas no domínio dos serviços aéreos, não apenas em matéria de segurança intrínseca e extrínseca, mas também no que diz respeito aos aspectos sociais e ambientais, constitui a pedra angular que permite o desenvolvimento dos serviços aéreos sem restrições territoriais e de forma sustentável. Para os países passíveis de tornarem membros da UE, esta aproximação legislativa implica, a prazo, a aplicabilidade do Regulamento Serviços Aéreos e, por conseguinte, as OSP.
Referências de documentos	Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade (JOUE L 293 de 31.10.2008, pp. 3-20).

5.10. Energia

Título	Mercado único da electricidade
Objecto	Os textos têm por objectivo conceder derrogações no caso das micro-redes isoladas dos Açores e da Madeira, no que se refere à renovação, modernização e ampliação da capacidade existente. Estas adaptações são necessárias tendo em conta as dificuldades verificadas na exploração das referidas redes.
Referências de documentos	Decisão 2004/920/CE da Comissão de 20.12.2004 que derroga certas disposições da Directiva 2003/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho em relação ao arquipélago dos Açores (JO L 389 de 30.12.2004); Decisão da Comissão, de 23 de Maio de 2006, de derrogação de certas disposições da Directiva 2003/54/CE em relação ao arquipélago da Madeira (JOUE L 142 de 30.5.2006)

Título	Redes transeuropeias de energia – Programa <i>Redes Transeuropeias de Energia</i> (RTE-E)
Objecto	A Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece orientações para as redes transeuropeias de energia tende a facilitar o desenvolvimento e a redução do isolamento das regiões menos favorecidas e insulares da Comunidade, contribuindo assim para o reforço da coesão económica e social. As prioridades de acção referem-se ao reforço das redes de energia nas regiões insulares, isoladas, periféricas e ultraperiféricas,

	<p>a fim de promover a diversificação das fontes de energia e a utilização de fontes de energia renováveis, bem como a interligação dessas redes, se necessário.</p> <p>No período de 1995/2009, apenas um projecto foi financiado nas RUP no âmbito das RTE-E: trata-se de um estudo técnico e ambiental para a construção de uma fábrica de gás natural liquefeito (GNL) em Tenerife (ilhas Canárias), que beneficiou de uma subvenção de 800 000 euros (projecto G109/04, Decisão da Comissão C(2005) 1077 de 31.3.2005)</p> <p>(http://ec.europa.eu/energy/infrastructure/ten_e/doc/2009_ten_e_financed_projects_1995_2009.pdf)</p>
Referências de documentos	<p>Decisão da Comissão C(2008) 1360 de 16 de Abril de 2008, que estabelece o programa de trabalho anual de 2008 em matéria de subvenções no domínio das redes transeuropeias (RTE) - sector das infra-estruturas de energia (RTE-E).</p> <p>Regulamento (CE) n.º 680/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Junho de 2007, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias de transportes e de energia (JOUE L 162 de 22.6.2007, pp. 1–10).</p> <p>Decisão nº 1364/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro de 2006, que estabelece orientações para as redes transeuropeias de energia e revoga a Decisão 96/391/CE e a Decisão nº 1229/2003/CE (JOUE nº L 262 de 22.9.2006).</p> <p>Regulamento (CE) n.º 2236/95 do Conselho, de 18 de Setembro de 1995, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (JOUE L 228 de 23.9.1995, pp. 1-7).</p>

5.11. Ambiente

Título	Comunicação da Comissão «Travar a perda de biodiversidade até 2010 e mais além»
Objecto	<p>A Comissão apresentou uma comunicação sobre os compromissos assumidos pelo Conselho com vista a travar a perda de biodiversidade na UE e a abrandar sensivelmente o ritmo dessa perda à escala planetária até 2010.</p> <p>O texto precisa que são também necessárias medidas comparáveis em prol dos habitats e espécies nas RUP da União Europeia não abrangidas pelas Directivas Natureza.</p>
Referências de documentos	COM(2006) 216 final
Título	Comunicação da Comissão sobre «O nosso seguro de vida, o nosso capital natural: Estratégia de Biodiversidade da UE para 2020»
Objecto	<p>A Comissão apresentou a nova Estratégia Europeia para a Biodiversidade até 2020, que visa travar a perda de biodiversidade e acelerar a transição da UE para uma economia verde e eficiente na utilização dos recursos.</p>
Referências de documentos	COM(2011) 244 final

5.12. Política Marítima

Título	Livro Verde sobre a política marítima
Objecto	<p>A Comissão adoptou um Livro Verde a fim de preparar o debate sobre o conteúdo de uma política marítima na UE que tratará de coordenar os esforços das autoridades nacionais neste domínio.</p> <p>No que se refere às RUP, o documento de lançamento da reflexão (SEC(2005) 290 «Para uma futura política marítima da União: Uma visão europeia para os oceanos e os mares») prevê:</p> <p>Ponto 4.1: «<i>Se forem consideradas as RUP, a União Europeia dispõe do território marítimo mais vasto do mundo.</i>»</p> <p>Ponto 6.3: «<i>Será também prestada atenção à dimensão marítima acrescentada que proporcionam à União as suas RUP.</i>»</p> <p>O Livro Verde sobre uma política marítima para a UE (COM(2006) 275 final), por seu lado, refere-se às RUP do modo seguinte:</p> <p>Ponto 1 «Introdução»: «<i>Graças às suas regiões ultraperiféricas, para além do oceano Atlântico, a Europa está igualmente presente no oceano Índico e no mar das Caraíbas. Os</i></p>

	<p><i>desafios colocados por estas regiões no plano marítimo são numerosos e afectam a União Europeia no seu todo.»</i></p> <p>Ponto 2.2: «<i>As regiões ultraperiféricas isoladas enfrentam problemas específicos, ligados às condicionantes naturais (ciclones ou terremotos) ou à imigração clandestina, que exigem respostas específicas.»</i></p> <p>Ponto 4.3.: «<i>As regiões costeiras recebem apoio financeiro ao abrigo de várias políticas comunitárias. (...) O apoio deve, igualmente, reflectir o papel das regiões ultraperiféricas nos assuntos marítimos. Estas regiões precisam de desenvolver uma pesca sustentável, tirar maior partido da biodiversidade, com a correspondente criação de novos produtos, promover um turismo sustentável, melhorar as ligações, nomeadamente no domínio das telecomunicações e da energia, e desenvolver sistemas de ordenamento que permitam a coexistência harmoniosa de todas estas actividades.»</i></p> <p>Os desafios marítimos das RUP são múltiplos e visam essencialmente os que afectam a União no seu todo. Estas regiões destacam-se das outras regiões europeias não somente pelo seu posicionamento geográfico específico no Oceano Atlântico, no Oceano Índico e no Mar das Caraíbas, mas também pelo valor acrescentado derivado de experiências efectuadas por estas regiões nos espaços marítimos circundantes. A esse respeito, proporcionam à UE uma dimensão marítima única e abrem assim a possibilidade de explorar as potencialidades oferecidas em vários domínios.</p>
Referências de documentos	SEC(2005) 290 COM(2006) 275 final

5.13. Sociedade da informação

Título	A banda larga
Objecto	A Comunicação da Comissão relativa aos desníveis em matéria de banda larga incentiva os Estados-Membros a rever a sua estratégia relativa à penetração da banda larga. Os instrumentos das políticas de coesão, de desenvolvimento rural e da sociedade da informação deverão contribuir para reduzir os desníveis em certas regiões mal servidas, tais como as RUP. Neste contexto, o recurso às iniciativas públicas ou privadas, a introdução das novas tecnologias de transmissão e a aplicação de uma política de agregação da procura mais activa, poderiam contribuir para aumentar a massa crítica que falta frequentemente nestas regiões.
Referências de documentos	COM(2006) 129 COM(2010) 472

Título	Itinerância nas redes públicas de telefonia móvel
Objecto	O Regulamento (CE) n.º 717/2009 relativo à itinerância estabelece que as autoridades nacionais de controlo devem acompanhar a evolução dos preços grossistas e retalhistas na prestação aos assinantes itinerantes de serviços de comunicações voz e dados, incluindo SMS e MMS, nomeadamente nas regiões ultraperiféricas visadas no artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da UE. O regulamento estipula que, nas RUP, a itinerância no país em que as licenças de telefonia móvel são distintas das emitidas para o restante território nacional poderia beneficiar de reduções de tarifas equivalentes às praticadas no mercado comunitário relativas à itinerância. O Regulamento Itinerância proíbe o tratamento menos favorável, em termos de tarifas, dos clientes que utilizam os serviços de itinerância no interior do país em relação aos clientes que utilizam serviços de itinerância a nível comunitário.
Referências de documentos	COM(2006) 382

5.14. Fiscalidade e alfândegas

Título	«Arbitrio sobre las Importaciones y Entregas de Mercancías en las Islas Canarias» - AIEM
Objecto	Trata-se de um imposto que incidirá sobre as entregas de bens nas Ilhas Canárias, efectuadas pelos produtores desses bens, assim como sobre as importações de bens semelhantes ou similares (incluindo os provenientes da Espanha continental ou dos outros Estados-Membros) pertencentes à mesma categoria, definida tomando-se como

	<p>referência a nomenclatura da Pauta Aduaneira Comum.</p> <p>O AIEM poderá ser objecto de isenções no que diz respeito aos bens produzidos localmente.</p> <p>A medida tem por objecto compensar os condicionalismos que aumentam o preço de custo dos produtos fabricados nas Ilhas Canárias em relação aos produtos «importados» que não sofrem destes condicionalismos. A Comissão propôs em 19 de Julho de 2011 prorrogar essa derrogação, que terminava em 31 de Dezembro de 2011, até 31 de Dezembro de 2013.</p>
Referências de documentos	<p>Decisão 2002/546/CE do Conselho, de 20 de Junho de 2002, relativa ao regime do imposto AIEM aplicável às ilhas Canárias (JO L 179 de 9.7.2002, p. 22)</p> <p>COM (2011) 443 de 19 de Julho de 2011 – Proposta de Decisão do Conselho que altera a Decisão 2002/546/CE no que se refere ao seu período de aplicação.</p>

Título	«Octroi de mer» nos departamentos ultramarinos franceses (DOM)
Objecto	<p>O «octroi de mer» é um imposto indirecto aplicável nos departamentos ultramarinos franceses (DOM). É aplicável aos produtos provenientes do exterior (incluindo os produtos provenientes da França metropolitana e dos outros Estados-Membros). Às vezes, é aplicável também aos produtos fabricados localmente, mas geralmente a taxas inferiores às aplicadas aos produtos provenientes do exterior.</p> <p>As decisões do Conselho autorizam a aplicação de isenções ou reduções do «octroi de mer» aos bens produzidos localmente mencionados nessas decisões do Conselho.</p> <p>A medida tem por objecto compensar os condicionalismos que aumentam o preço de custo dos produtos fabricados nos DOM em relação aos produtos «importados» que não sofrem destes condicionalismos. A derrogação termina em 1 de Julho de 2014.</p> <p>Uma proposta de Decisão do Conselho que visa adaptar as listas de produtos que podem ser objecto de tributação diferenciada no que diz respeito ao «octroi de mer» está actualmente a ser analisada pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu.</p>
Referências de documentos	<p>Decisão do Conselho, de 10 de Fevereiro de 2004, relativa ao regime de «octroi de mer» nos departamentos ultramarinos franceses e que prorroga a Decisão 89/688/CEE (JO L 52 de 21.2.2004, p. 64)</p> <p>Decisão 2008/439/CE do Conselho, de 9 de Junho de 2008, que altera a Decisão 2004/162/CE relativa ao regime do octroi de mer nos departamentos ultramarinos franceses (JO L 155 de 13 de Junho de 2008, p. 17).</p> <p>Proposta de Decisão do Conselho que altera a Decisão 2004/162/CE no que diz respeito aos produtos que podem beneficiar de uma isenção ou de uma redução do «octroi de mer» (COM(2010) 749 final de 14 de Dezembro de 2010).</p>

Título	Impostos especiais de consumo - O rum «tradicional» (DOM)
Objecto	<p>No seu território metropolitano, a França fica autorizada a aplicar ao rum tradicional fabricado nos departamentos ultramarinos franceses uma taxa reduzida do imposto especial sobre o consumo que pode ser inferior à taxa mínima do imposto especial sobre o consumo prevista pela Directiva 92/84/CEE, mas que não pode ser inferior em mais de 50% à taxa nacional normal do imposto especial sobre o consumo de álcool. A taxa reduzida do imposto especial sobre o consumo é limitada a um contingente anual de 108 000 hl de álcool puro. A derrogação termina em 31 Dezembro 2012. Está prevista a proposta de prorrogação desse período por um ano de modo a coincidir com o período de aplicação das orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional.</p>
Referências de documentos	<p>Decisão 2007/659/CE do Conselho, de 9 de Outubro de 2007, que autoriza a França a aplicar uma taxa reduzida do imposto especial sobre o consumo do rum tradicional produzido nos departamentos ultramarinos franceses (JO L 270 de 13.10.2007, p. 12)</p>
Título	Impostos especiais sobre o consumo – Rum, licores e aguardentes (Açores e Madeira)
Objecto	<p>Portugal fica autorizado a reduzir a taxa do imposto especial sobre o consumo aplicada ao rum e aos licores produzidos e consumidos na Região Autónoma da Madeira e aos licores e aguardentes produzidos e consumidos na Região Autónoma dos Açores. A taxa reduzida do imposto especial sobre o consumo pode ser inferior à taxa mínima do imposto especial sobre o consumo de álcool prevista na Directiva 92/84/CEE, mas não pode ser inferior em</p>

	mais de 75% à taxa nacional normal do imposto especial sobre o consumo de álcool. A derrogação termina em 31 de Dezembro de 2013.
Referências de documentos	Decisão do Conselho, de 10 de Novembro de 2009, que autoriza Portugal a reduzir a taxa do imposto especial sobre o consumo aplicada ao rum e aos licores produzidos e consumidos na Região Autónoma da Madeira e aos licores e aguardentes produzidos e consumidos na Região Autónoma dos Açores (JO L 297 de 13.11.2009, p.9)
Título	Impostos especiais de consumo – Cerveja (Madeira)
Objecto	Portugal está autorizado a aplicar uma taxa do imposto especial de consumo inferior à taxa nacional fixada em conformidade com a Directiva 92/84/CEE à cerveja produzida na Região Autónoma da Madeira por cervejeiras independentes localizadas nessa região, cuja produção anual não exceda os 300 000 hectolitros. A produção que excede os 200 000 hectolitros anuais só deve beneficiar de uma taxa reduzida se for consumida localmente, na Madeira. A taxa reduzida, que pode ser inferior à taxa mínima, não pode ser inferior em mais de 50% à taxa normal nacional do imposto especial sobre o consumo de Portugal. A derrogação é aplicável até 31 de Dezembro de 2013.
Referências de documentos	Decisão do Conselho (2008/417/CE), de 3 de Junho de 2008, que autoriza Portugal a aplicar uma taxa reduzida de imposto especial sobre o consumo à cerveja produzida na Região Autónoma da Madeira (JO L 147 de 6 de Junho de 2008, p. 61).

Título	Suspensão temporária dos direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum aquando da importação de determinados produtos industriais e abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos aquando da importação de determinados produtos da pesca para as Ilhas Canárias
Objecto	Estas medidas destinam-se a favorecer nomeadamente a manutenção e o desenvolvimento das actividades industriais e comerciais locais, suprimindo paralela e progressivamente as suspensões dos direitos aduaneiros sobre os bens destinados ao consumo final. No que diz respeito às importações de determinados bens de equipamento e matérias-primas, peças e componentes para a manutenção e transformação industriais, utilizados pelas empresas das ilhas Canárias, a suspensão termina em 31 de Dezembro de 2011. Em 18 de Maio de 2011, a Comissão propôs a prorrogação do regime das suspensões até 31 de Dezembro de 2021. Estas medidas aduaneiras em prol dos produtos industriais acompanham-se de isenções pautais, com base em contingentes pautais, sobre os produtos da pesca destinados ao consumo local, e completam as concedidas no domínio agrícola. A derrogação aplicável a esses produtos da pesca que terminava inicialmente em 31 de Dezembro de 2006 foi prorrogada pelo Regulamento (CE) n.º 645/2008 até 31 de Dezembro de 2013.
Referências de documentos	Regulamento (CE) n.º 704/2002 do Conselho, de 25 de Março de 2002, relativo à suspensão temporária dos direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum aquando da importação de determinados produtos industriais e à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos aquando da importação de determinados produtos da pesca para as Ilhas Canárias (JO L 111 de 26 de Abril de 2002, p.1). Regulamento (CE) n.º 645/2008 do Conselho, de 8 de Julho de 2008, relativo à abertura e ao modo de gestão de contingentes pautais comunitários autónomos aquando da importação de determinados produtos da pesca para as Ilhas Canárias (JO L 180 de 9 de Julho de 2008, p.1). COM(2011) 259 de 18 de Maio de 2011 - Proposta de Regulamento do Conselho relativo à suspensão temporária dos direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum sobre as importações de um determinado número de produtos industriais nas Ilhas Canárias.

Título	Suspensão temporária dos direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum sobre as importações de um determinado número de produtos industriais pelas regiões autónomas dos Açores e da Madeira
Objecto	Foi concedida uma suspensão integral dos direitos aduaneiros a um determinado número de produtos para uso agrícola, comercial ou industrial, bem como a determinadas

	matérias-primas importadas para os Açores e a Madeira. A derrogação termina em 2 de Novembro de 2020.
Referências de documentos	Regulamento (UE) n.º 973/2010 do Conselho, de 25 de Outubro de 2010, relativo à suspensão temporária dos direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum sobre as importações de um determinado número de produtos industriais pelas regiões autónomas dos Açores e da Madeira (JO L 285 de 30 de Outubro de 2010, p. 4)

5.15. Lista das decisões que aprovam auxílios estatais em favor das RUP

5.15.1. Auxílios estatais com finalidade regional e horizontal

Espanha			
Referência	Data de adopção da decisão	Região	Designação do auxílio
N 544/2010	28/06/2011	Ilhas Canárias	Decisão que prorroga o período de aplicação da decisão relativa ao auxílio estatal N 22/2008.
N 389/2008	10/03/2009	Ilhas Canárias	Regime de compensação pelo transporte marítimo e aéreo de mercadorias não constantes do Anexo I do Tratado CE com origem nas ilhas Canárias ou com destino nas ilhas Canárias
N 391/2008	02/02/2009	Ilhas Canárias	Regime de compensação pelo transporte marítimo e aéreo de mercadorias constantes do Anexo I do Tratado CE com origem nas ilhas Canárias ou com destino nas ilhas Canárias
N 741/2007	07/05/2008	Ilhas Canárias	Alteração do regime da <i>Zona Especial Canaria</i> , ZEC
N 376/2006	20/12/2006	Ilhas Canárias	Prorrogação do regime de auxílio estatal «Zona Especial das Canárias (ZEC)»; Auxílio N 708/98, alterado pelos auxílios N94/2003 e N 563/2006
N 22/2008	16/04/2008	Ilhas Canárias	AIEM
N 377/2006	20/12/2006	Ilhas Canárias	Regime económico e fiscal das Canárias (REF)
France			
Referência	Data de adopção da decisão	Região	Designação do auxílio
N 159/2010	05/10/2010	DOM	Regime de auxílios de carácter social em favor de determinados residentes das colectividades ultramarinas francesas
N325/2008	29/09/2010	São Martinho	Auxílio fiscal ao investimento inicial em São Martinho
N 438/2008	07/04/2009	DOM	Dedutibilidade do IVA sobre certos produtos exonerados
N 439/2008	19/11/2009	DOM	Isenção das contribuições sociais patronais
N 440/2008	17/04/2009	DOM	Ajuda à modernização da hotelaria
N 441/2008	19/11/2009	DOM	Zonas Francas de Actividades: isenções parciais dos lucros, do imposto profissional e do imposto predial sobre as propriedades construídas
N 463a/2008	04/12/2009	DOM	Auxílios fiscais ao investimento ultramarino - habitação social
N 463b/2008	01/03/2010	DOM	Auxílios fiscais ao investimento ultramarino
N 526/2009	24/02/2010	DOM	Auxílio ao transporte de resíduos perigosos
N 654/2009	06/07/2010	Reunião	Ordenamento de zonas de actividades na Reunião
N 199/2007	20/05/2008	DOM	Departamentos ultramarinos – compensação dos custos adicionais de transporte

N 421/2008	30/10/2008	Guadalupe	Regime de auxílios de natureza social instaurado em benefício de determinadas categorias de passageiros das ligações aéreas entre a Guadalupe e a França metropolitana
N 426/2010	05/01/2011	Reunião	Dispositivo de auxílios à continuidade territorial da Reunião
N 522/2006	23/10/2007	DOM	Lei de programa para o ultramar - auxílios fiscais ao investimento
N 524/2006	23/10/2007	DOM	Dedutibilidade do IVA sobre certos produtos exonerados
N 529/2006	23/10/2007	DOM	«Octroi de mer»
N 530/2006	27/06/2007	DOM	Taxa reduzida do imposto especial sobre o consumo de rum «tradicional» produzido nos departamentos ultramarinos
N 540/2006	23/10/2007	DOM	Contrato de acesso ao emprego (CAE-DOM)
N 542/2006	23/10/2006	DOM	Dispositivo de isenção das contribuições patronais para a segurança social no sector comercial
N 560/2006	23/10/2007	DOM	Não aplicação das taxas majoradas de taxa sobre os salários nos DOM e tributação reduzida das remunerações pagas nos DOM
N 627/2006	23/10/2007	DOM	Fundo de garantia «Fundo DOM»
N 627/2006	06/07/2010	DOM	Ordenamento de zonas de actividades na Reunião
N 667/2006	23/10/2007	DOM	Apoio ao emprego dos jovens diplomados (SEJD)
N 668/2008	23/10/2007	DOM	Prémio à criação de emprego
N 758/2006	13/06/2007	DOM	Regime de capital de risco nos DOM: sociedades de capital de risco e fundos de investimento
SA 32069	18/02/2011	Martinica	Participação das colectividades da Martinica no dispositivo de auxílio à continuidade territorial
N 526/2010	24/02/2010	DOM	Auxílio ao transporte de resíduos perigosos
N 199/2007	10/04/2007	DOM	Compensação dos custos adicionais de transporte
N 656/2006	04/12/2006	Reunião	Ligações aéreas Reunião-França metropolitana
N 421/2008	30/10/2008	Guadalupe	Regime de auxílios de natureza social instaurado em benefício de determinadas categorias de passageiros das ligações aéreas entre a Guadalupe e a França metropolitana
N 912/2006	19/03/2007	Guiana	Serviço aéreo interior na Guiana
Portugal			
Referência	Data de adopção da decisão	Região	Designação do auxílio
N 320/2008	03/06/2009	Açores	Redução das taxas do imposto especial sobre o consumo dos licores e aguardentes produzidos nos Açores
N 503/2007	30/08/2007	Açores	Sistema de incentivos para o desenvolvimento regional dos Açores (SIDER)
N 293/2007	10/10/2007	Madeira	Redução das taxas do imposto especial sobre o consumo de cerveja produzida e consumida na Madeira
N 320/2008	03/06/2009	Madeira	Redução das taxas do imposto especial sobre o consumo para o rum e licores produzidos na Madeira
N 584/2009	15/12/2009	Madeira	Regime de auxílios ao funcionamento para as pequenas empresas e microempresas na Madeira

N 397/2010	05/10/2010	Madeira	Alteração do regime de auxílio N 584/2009
N 421/2006	27/06/2007	Madeira	Zona Franca da Madeira
N 408/2010	16/04/2011	Açores	Regime de auxílios SIRIART

5.15.2. Auxílios estatais no sector da agricultura

Espanha		
Referência	Data da decisão	Designação do auxílio
N 195/2009	05/08/2009	Auxílios que têm por objectivo a reparação dos prejuízos causados por um incêndio nas explorações agrícolas e respectivas infra-estruturas e produções ocorrido em 26 de Abril de 2008 na ilha de La Gomera
N 391/2008	02/02/2009	Regime de compensação pelo transporte marítimo e aéreo de mercadorias constantes do Anexo I do Tratado CE com origem nas ilhas Canárias ou com destino nas ilhas Canárias
N 241/2008	02/10/2008	Regime de auxílios para a reabilitação dos terrenos agrícolas afectados pelo incêndio ocorrido em Setembro de 2006 na ilha de El Hierro.
N 684/2007 e N 610/2007	19/11/2008	Auxílios que têm por objectivo a reparação dos prejuízos causados por incêndios nas explorações agrícolas e respectivas infra-estruturas e produções ocorridos em 2007 (Canárias)
N 316/2007	01/10/2007	Auxílios para compensação dos danos causados pelas inundações de 26 a 28 de Janeiro de 2007 na Isla de Hierro (Canárias)
N 213/2006	16/11/2006	Regime de auxílio para atenuar os danos provocados nas produções agrícolas e nas infra-estruturas do sector agrícola pela passagem da tempestade tropical «Delta» (Canárias)
N 167/2006	16/11/2006	Regime de auxílio para atenuar os danos provocados nas produções agrícolas e nas infra-estruturas do sector agrícola pela passagem da tempestade tropical «Delta» (Canárias)
N 161/2005	17/10/2005	Auxílio para compensar as perdas causadas pelas circunstâncias atmosféricas desfavoráveis [na província de Ciudad Real e nas Comunidades autónomas (Estremadura e Canárias)]
França		
Referência	Data da decisão	Designação do auxílio
N 154/2008	10/02/2009	ODEADOM - Auxílio aos agrupamentos de produtores na compra de animais e na compra de plantas perenes
N 172/2008	19/05/2008	Auxílio destinado a compensar as perdas dos produtores de bananas da Martinica e Guadalupe na sequência da passagem do ciclone Dean
N 550/a/2006	08/02/2007	Redução das cotizações e contribuições dos agricultores independentes nos departamentos ultramarinos (DOM)
N 165/2005	27/04/2006	Auxílios provisórios às produções animais dos departamentos ultramarinos
NN 40/2004	06/09/2005	Auxílios a favor dos agrupamentos de produtores de bananas (Guadalupe e Martinica)

5.15.3. Auxílios estatais no domínio da pesca

Portugal		
Referência	Data da decisão	Designação do auxílio
N 98/2007 (anteriormente, N 718/96)	19/12/2008	Sistema de incentivos para apoiar a pesca artesanal e costeira na Região Autónoma dos Açores
França		
Referência	Data da decisão	Designação do auxílio
N 239/2010	06/04/2011	Auxílio regional ao escoamento dos produtos da pesca e da aquicultura da Reunião

DRAFT

5.15.4. Auxílios estatais no sector dos transportes (de 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Maio de 2011)

Sector	C.H	Estado-Membro (EM)	Número do processo	Título/descrição	Decisão	Nº da Acta	Carta enviada ao EM	Publicação - JO e Internet
AUXÍLIOS DE CARÁCTER SOCIAL								
	CF	FR	SA/32069/N/2011	Participação das colectividades da Martinica no dispositivo de auxílio à continuidade territorial	18/02/2010		18/02/2011 2011/017601	W.L. 04/05/2011 C/149/2011
Aéreo	OC	FR	N 426/2010	Dispositivo de auxílios à continuidade territorial da Reunião	21/01/2011		05/01/2011	W.L 28/02/2011 C/71/2011
Aéreo	AC	FR	N 421/2008	Regime de auxílios de natureza social instaurado em benefício de determinadas categorias de passageiros das ligações aéreas entre a Guadalupe e a França metropolitana	30/10/2008		2008/28148/	W.L. 06/01/2009 C/7/2009
Marítimo		FR	NN 40/2008	Alteração do regime de reembolso aos armadores marítimos das contribuições sociais patronais relativas ao subsídios de desemprego e prestações familiares - Alteração do regime de auxílio N 88/2001	05/12/2008		C (2008)/7594	C/23/2009
Aéreo		P	N 471/2007	Regime de auxílio de carácter social aos transportes aéreos da Região Autónoma da Madeira	11/12/2007	(2007) 1812	C/2007/5979/2	W.L 14/02/2008 C/46/2008
Marítimo		P	N 503/2007	Regime de auxílios ao desenvolvimento regional dos Açores (SIDER)	16/07/2008		1900/110029/O	W.L 27/08/2008 C/229/2008

5.15.5. Obrigações de serviço público no domínio do transporte aéreo (lista de todas as OSP em vigor) e auxílios de carácter social

<i>Estado-Membro</i>	<i>Aeroporto</i>	<i>Aeroporto</i>	<i>Imposição</i>	<i>Alteração</i>	<i>Concurso</i>	<i>Acesso ao mercado</i>	<i>De</i>	<i>a</i>	<i>Operador único/concessão exclusiva</i>
França	Guiana Francesa [Cayenne]	Grand-Santi	C83 - 5/4/05 (via Saint-Laurent-du-Maroni) C154 - 07/07/09 (sem paragem obrigatória)			O			
França	Guiana Francesa [Cayenne]	Maripasoula	C221 - 30/7/96	C213 - 26/07/00 21/12/00 (suspensão) C254, 13/9/01 C83 - 5/4/05 C154 - 07/07/09	<u>21/07/96</u> <u>29/07/00</u> <u>14/09/01</u> <u>C11 - 17/1/06</u> <u>02/03/06</u> <u>(cancelado)</u> <u>05/05/06</u> <u>(infrutífero)</u>	O			
França	Guiana Francesa [Cayenne]	Saint-Georges de l'Oyapock	C221 - 30/07/96, p.8	26/07/00 21/12/00 (suspensão) 13/9/01 05/04/05	<u>31/07/96</u> <u>29/07/00</u> <u>14/09/01</u> <u>C84 - 06/04/05</u>	O			Terminado

França	Guiana Francesa [Cayenne]	Saül	C221 - 30/7/96	C213 - 26/07/00 21/12/00 (suspensão) C254, 13/9/01 C83 - 5/4/05 C154 - 07/07/09	<u>21/7/96</u> <u>29/7/00</u> <u>14/9/01</u> <u>C11 - 17/1/06</u> <u>02/03/06</u> (cancelado) <u>05/05/06</u> (infrutífero)	O			
França	Guiana Francesa [Saint-Laurent-du-Maroni]	Grand-Santi	C154 - 07/07/09			O			
França	Guadalupe [Pointe-à-Pitre (le Raizet)]	Guadalupe [La Désirade] [Saint-Martin Espérance] [Les Saintes] [Marie Galante] [São Bartolomeu]	C172 - 22/07/03	C302 - 12/12/09 (revogação)		O			Revogado
França	França metropolitana	Guadalupe	9/08/1997	C69, 22/3/2003 C149, 21/6/2005 C245 - 19/10/2007		O			
França	França metropolitana	Guiana	9/08/1997	C69, 22/3/2003 C149, 21/6/2005 C245 - 19/10/2007		O			
França	França metropolitana	Martinica	9/08/1997	C69, 22/3/2003 C149, 21/6/2005 C245 - 19/10/2007		O			
França	França metropolitana	Ilha da Reunião	9/08/1997	C69, 22/3/2003 C149, 21/6/2005 C245 - 19/10/2007		O			

Portugal	Funchal	Ponta Delgada	C200 - 4/08/95 p.7	26/8/98 26/9/01 23/3/02 27/4/02 27/3/03 12/3/04 7/10/04 30/4/05 1/12/05 22/4/06 12/05/07 C104 - 25/04/08 C283 - 20/10/10	<u>29/8/1995</u> <u>27/08/1998</u> C273 - <u>28/09/2001, p.14</u>	O			
Portugal	Funchal	Porto Santo	C200 - 4/08/95 p.7	C 267, 26/08/98, p.9 C280 - 18/11/06 C24 - 02/02/07	29/8/95 C25 - 03/02/07	R	14 Agosto 2010	31 Dezembro 2010	SATA Air Açores
			C200 - 4/08/95 p.7	C249 - 16/09/10	C249 - 16/09/10	R	1 Janeiro 2011	31 Dezembro 2013	SATA Air Açores
Portugal	Horta	Corvo	16/05/2002 C111 - 15/05/09	30/4/05 28/2/06 08/05/07	30/11/2002 1/3/2006 (corrigido em 11/3/2006) C111 - 15/05/09	R	1 Outubro 2009	1 Outubro 2014	SATA Air Açores
Portugal	Horta	Flores	16/5/02 C111 - 15/05/09	30/4/05 28/2/06 08/05/07	30/11/02 1/3/06 (corrigido em 11/3/06) C111 - 15/05/09	R	1 Outubro 2009	1 Outubro 2014	SATA Air Açores

Portugal	Lisboa	Horta	C200 - 4/08/95, p.3	26/8/98 26/9/01 23/3/02 27/4/02 27/3/03 12/2/04 7/10/04 30/4/05 1/12/05 22/4/06 12/05/07 C104 - 25/04/08 C283 - 20/10/10	29/8/95 27/8/98 C273 - 28/09/01, p.11	O			
Portugal	Lisboa	Pico	07/10/2004	1/12/05 22/4/06 12/05/07 C104 - 25/04/08 C283 - 20/10/10		O			
Portugal	Lisboa	Ponta Delgada	C200 - 4/08/95, p.3	26/8/98 26/9/01 23/3/02 27/4/02 27/3/03 12/2/04 7/10/04 30/4/05 1/12/05 22/4/06 12/05/07 C104 - 25/04/08 C283 - 20/10/10	<u>29/8/95</u> <u>27/08/98</u> <u>C273 - 28/09/01,</u> <u>p.13</u>	O			

Portugal	Lisboa	Santa Maria	C248 - 07/10/04	1/12/05 22/4/06 12/05/07 C104 - 25/04/08 C283 - 20/10/10	O				
Portugal	Lisboa	Terceira	C200 - 4/08/95, p.3	26/08/98 26/9/01 23/3/02 27/4/02 27/3/03 12/3/04 7/10/04 30/4/05 1/12/05 22/4/06 12/05/07 C104 - 25/04/08 C283 - 20/10/10	29/8/95 27/8/98 C273 - 28/09/01, p.10	O			
Portugal	Lisboa	Vila Real - Bragança	C68 - 05/03/97	11/06/99 24/04/02 07/02/06 corrig : 10/02/06 C143 - 10/06/08	06/03/97 12/06/99 25/04/02 C32 - 08/02/06 corrig:25/02/06 25/02/06 Novo concurso: C219 - 28/08/08 corrig. C241 - 20/09/08	R	12 Janeiro 2009	11 Janeiro 2012	AEROVIP

Portugal	Porto	Ponta Delgada	C200 - 04/08/95	26/08/98 26/09/01 23/3/02 27/4/02 27/3/03 7/10/04 12/3/04 30/4/05 1/12/05 22/4/06 12/05/07 C104 - 25/04/08 C283 - 20/10/10	<u>29/8/95</u> <u>27/08/98</u> <u>C273 -</u> <u>28/09/2001, p.13</u>	O			
Portugal	Porto	Terceira	C104 - 25/04/08	C283 - 29/10/10		O			
Portugal	Ponta Delgada	Flores	16/5/02 C111 - 15/05/09	30/4/05 28/2/06 11/3/06 08/05/07	30/11/02 1/3/06 (corrigido 11/03/06) C111 - 15/05/09	R	1 Outubro 2009	1 Outubro 2014	SATA Air Açores
Portugal	Ponta Delgada	Horta	16/5/02 C111 - 15/05/09	<u>30/4/05</u> <u>28/2/06</u> <u>11/3/06</u> <u>08/05/07</u>	30/11/02 1/3/06 (corrigido 11/03/06) C111 - 15/05/09	R	1 Outubro 2009	1 Outubro 2014	SATA Air Açores
Portugal	Ponta Delgada	Pico	16/5/02 C111 - 15/05/09	30/4/05 28/2/06 08/05/07	30/11/02 1/3/06 (corrigido 11/3/06) C111 - 15/05/09	R	1 Outubro 2009	1 Outubro 2014	SATA Air Açores
Portugal	Ponta Delgada	Santa Maria	16/5/02 C111 - 15/05/09	30/4/05 28/2/06 11/3/06 08/05/07	30/11/02 1/3/06 (corrigido 11/03/06) C111 - 15/05/09	R	1 Outubro 2009	1 Outubro 2014	SATA Air Açores

Portugal	Ponta Delgada	São Jorge	16/5/02 C111 - 15/05/09	30/4/05 28/02/06 11/3/06 08/05/07	30/11/02 1/3/06 (corrigido 11/03/06) C111 - 15/05/09	R	1 Outubro 2009	1 Outubro 2014	SATA Air Açores
Portugal	Ponta Delgada	Terceira	16/5/02 C111 - 15/05/09	<u>30/4/05</u> <u>28/02/06</u> <u>11/3/06</u> <u>08/05/2007</u>	30/11/02 1/3/06 (corrigido 11/03/06) C111 - 15/05/09	R	1 Outubro 2009	1 Outubro 2014	SATA Air Açores
Portugal	Terceira	Corvo	16/5/02 C111 - 15/05/09	30/4/05 28/02/06 08/05/07	30/11/02 1/3/06 (corrigido 11/3/06) C111 - 15/05/09	R	1 Outubro 2009	1 Outubro 2014	SATA Air Açores
Portugal	Terceira	Flores	16/5/02 C111 - 15/05/09	<u>30/4/05</u> <u>28/02/06</u> <u>11/3/06</u> <u>08/05/07</u>	30/11/02 1/3/06 (corrigido 11/03/06) C111 - 15/05/09	R	1 Outubro 2009	1 Outubro 2014	SATA Air Açores
Portugal	Terceira	Graciosa	16/5/02 C111 - 15/05/09	30/4/05 28/2/06 08/05/07	30/11/02 1/3/06 (corrigido 11/3/06) C111 - 15/05/09	R	1 Outubro 2009	1 Outubro 2014	SATA Air Açores
Portugal	Terceira	Horta	16/5/02 C111 - 15/05/09	<u>30/4/05</u> <u>28/02/06</u> <u>11/3/06</u> <u>08/05/07</u>	30/11/02 1/3/06 (corrigido 11/03/06) C111 du 15/05/2009	R	1 Outubro 2009	1 Outubro 2014	SATA Air Açores
Portugal	Terceira	Pico	16/5/02 C111 - 15/05/09	<u>30/4/05</u> <u>28/02/06</u> <u>11/3/06</u> <u>08/05/07</u>	30/11/02 1/3/06 (corrigido 11/03/06) C111 du 15/05/2009	R	1 Outubro 2009	1 Outubro 2014	SATA Air Açores
Portugal	Terceira	São Jorge	16/5/02 C111 - 15/05/09	30/4/05 28/2/06 08/05/07	30/11/02 1/3/06 (corrigido 11/3/06)	R	1 Outubro 2009	1 Outubro 2014	SATA Air Açores

					C111 - 15/05/09				
Espanha	Gran Canaria	El Hierro	C267 - 26/08/98, p.13; C31 - 7/02/09, p14	18/10/02 C255 - 21/10/06 C321 - 29/12/06 C47 - 01/03/07 C52 - 26/02/08 C31 -07/02/09		O			
Espanha	Gran Canaria	Fuerteventura	C267 - 26/08/98, p.13; C31 - 7/02/09, p14	18/10/02 C255 - 21/10/06 C321 - 29/12/06 C47 - 01/03/07 C52 - 26/02/08 C31 - 07/02/09		O			
Espanha	Gran Canaria	La Gomera	C267, 26/08/98, p.13; C31, 7.02.09, p14	18/10/02 C255 - 21/10/06 C321 - 29/12/06 C47 - 01/03/07 C52 - 26/02/08 C31 - 07/02/09		O			
Espanha	Gran Canaria	Lanzarote	C267 - 26/08/98, p.13; C31 - 7/02/09, p14	18/10/02 C255 - 21/10/06 C321 - 29/12/06 C47 - 01/03/07 C52 - 26/02/08 C31 - 07/02/09		O			
Espanha	Gran Canaria	Santa Cruz de la Palma	C267 - 26/08/98, p.13; C31 - 7/02/09, p14	18/10/02 C255 - 21/10/06 C321 - 29/12/06 C47 - 01/03/07 C52 - 26/02/08 C31 - 07/02/09		O			

Espanha	Gran Canaria	Tenerife Norte	C267 - 26/08/98, p.13; C31 - 7/02/09, p14	18/10/02 C255 - 21/10/06 C321 - 29/12/06 C47 - 01/03/07 C52 - 26/02/08 C31 - 07/02/09		O			
Espanha	Gran Canaria	Tenerife Sul	C267 - 26/08/98, p.13; C31 - 7/02/09, p14	18/10/02 C255 - 21/10/06 C321 - 29/12/06 C47 - 01/03/07 C52 - 26/02/08 C31 - 07/02/09		O			
Espanha	Santa Cruz de la Palma	Lanzarote	C267 - 26/08/98, p.13; C31 - 7/02/09, p14	18/10/02 C255 - 21/10/06 C321 - 29/12/06 C47 - 01/03/07 C52 - 26/02/08		O			
Espanha	Tenerife Norte	El Hierro	C267 - 26/08/98, p.13; C31 - 7/02/09, p14	18/10/02 C255 - 21/10/06 C321 - 29/12/06 C47 - 01/03/07 C52 - 26/02/08		O			
Espanha	Tenerife Norte	Fuerteventura	C267 - 26/08/98, p.13; C31 - 7/02/09, p14	18/10/02 C255 - 21/10/06 C321 - 29/12/06 C47 - 01/03/07 C52 - 26/02/08		O			
Espanha	Tenerife Norte	La Gomera	C267 - 26/08/98, p.13; C31 - 7/02/09, p14	18/10/02 C255 - 21/10/06 C321 - 29/12/06 C47 - 01/03/07 C52 - 26/02/08		O			

Espanha	Tenerife Norte	Lanzarote	C267 - 26/08/98, p.13; C31 - 7/02/09, p14	18/10/02 C255 - 21/10/06 C321 - 29/12/06 C47 - 01/03/07 C52 - 26/02/08		O			
Espagne	Tenerife Nord	Santa Cruz de la Palma	C267 - 26/08/98, p.13; C31 - 7/02/09, p14	18/10/02 C255 - 21/10/06 C321 - 29/12/06 C47 - 01/03/07 C52 - 26/02/08		O			

DRAFT

5.16. Empréstimos e intervenções do BEI nas RUP

Empréstimos assinados pelo BEI (excluindo empréstimos globais) de 1.1.2007 a 31.12.2010 nas RUP (incluindo empréstimos multirregionais em parte classificados nessas regiões)

Ano de assinatura	Nome do contrato	Sector	País	Região	Data de assinatura	Descrição do projecto	Evolução	Parte assinada dedicada às Canárias (M€)
Espanha								
2008	ENDESA ELECTRICITY DISTRIBUTION IV -A	ELECTRICIDADE E GÁS	ESPANHA	CANARIAS	04/11/2008	Reforço e extensão das redes de distribuição de electricidade em Espanha, parcialmente nas regiões de convergência, no período de 2008-2009.	REEMBOLSADO	24,00
2008	AENA VI - ATC - D	TRANSPORTES AÉREOS	ESPANHA	CANARIAS	25/09/2008	Renovação, actualização técnica e extensão do sistema de controlo do tráfego aéreo.	PAGO	6,5
2009	PUERTO DE LAS PALMAS EXTENSION	TRANSPORTES AÉREOS	ESPANHA	CANARIAS	06/10/2009	Ampliação, em direcção ao largo, do Porto de Las Palmas, nas ilhas Canárias, construindo nomeadamente um novo quebra-mar e terminais suplementares	ASSINADO	50,0
2009	CANARY AIRPORTS INFRASTRUCTURE	TRANSPORTES AÉREOS	ESPANHA	CANARIAS	04/12/2009	Ampliação dos aeroportos de Tenerife e Fuerteventura, nas ilhas Canárias.	PAGO	80,0

Ano de assinatura	Nome do contrato	Sector	País	Região	Data de assinatura	Descrição do projecto	Evolução	Parte assinada dedicada às Canárias (M€)
2010	RED ELECTRICA DE ESPANA VI (TEN) TR A	ELECTRICIDADE E GÁS	ESPAÑA	CANARIAS	28/10/2010	Reforço e extensão das redes de distribuição de electricidade em Espanha, bem como das ligações internacionais.	PAGO	18,20
2010	RED ELECTRICA DE ESPANA VI (TEN) B	ELECTRICIDADE E GÁS	ESPAÑA	CANARIAS	17/12/2010	Reforço e extensão das redes de distribuição de electricidade em Espanha, bem como das ligações internacionais.	ASSINADO	13,65
Total								192,35
França								
2007	MARTINIQUE CENTRE HOSPITALIER C	EDUCAÇÃO, SAÚDE	França	Martinica	06/11/2007	Modernização do Centro Hospitalar Universitário de Fort-de-France (Martinica)	PAGO	15
2009	REGION REUNION-ROUTE DES TAMARINS-CASA	TRANSPORTES	França	Reunião	18/05/2009	Construção de uma nova via rápida (Route des Tamarins) na parte ocidental da ilha da Reunião	PAGO	75
2009	EDF ELECTRICITE DOM	ENERGIA	França	Guadalupe	23/12/2009	Modernização e extensão das instalações de produção de electricidade em três departamentos ultramarinos (Reunião, Guadalupe e Martinica)	ASSINADO	175

Ano de assinatura	Nome do contrato	Sector	País	Região	Data de assinatura	Descrição do projecto	Evolução	Parte assinada dedicada às Canárias (M€)
2009	EDF ELECTRICITE DOM	ENERGIA	França	Martinica	23/12/2009	Modernização e extensão das instalações de produção de electricidade em três departamentos ultramarinos (Reunião, Guadalupe e Martinica)	ASSINADO	150
2009	EDF ELECTRICITE DOM	ENERGIA	França	Reunião	23/12/2009	Modernização e extensão das instalações de produção de electricidade em três departamentos ultramarinos (Reunião, Guadalupe e Martinica)	ASSINADO	175
2010	SECHILIENNE-SIDEC ENERGIE REN - BPCE	ENERGIA	França	Guiana	08/11/2010	Financiamento do desenvolvimento de um parque de produção de energia fotovoltaica nos DOM e no Sul de França	ASSINADO	8.50
2010	SECHILIENNE-SIDEC ENERGIE REN - BPCE	ENERGIA	França	Martinica	08/11/2010	Financiamento do desenvolvimento de um parque de produção de energia fotovoltaica nos DOM e no Sul de França	ASSINADO	14.50
2010	SECHILIENNE-SIDEC ENERGIE REN - BPCE	ENERGIA	França	Reunião	08/11/2010	Financiamento do desenvolvimento de um parque de produção de energia fotovoltaica nos DOM e no Sul de França	ASSINADO	4.50
								617.50

Portugal								
2007	SCUT AÇORES (PPP) TRANCHE CGD	Estradas & auto-estradas	PORTUGAL	AÇORES	17/12/2007	Construção e modernização de uma rede rodoviária de 93 km	PAGO	60,0
2009	SCUT AÇORES (PPP) TRANCHE BST	Estradas & auto-estradas	PORTUGAL	AÇORES	20/05/2009	Construção e modernização de uma rede rodoviária de 93 km	PAGO	60,0
2009	SCUT AÇORES (PPP) TRANCHE BBVA	Estradas & auto-estradas	PORTUGAL	AÇORES	23/11/2009	Construção e modernização de uma rede rodoviária de 93 km	PAGO	60,0
2007	PORTOS DA MADEIRA B	Transporte marítimo	PORTUGAL	MADEIRA	19/01/2007	Modernização das infra-estruturas portuárias no Funchal, Caniçal e Porto Novo na Ilha da Madeira	PAGO	10,0
2007	EDA POWER VII A	Produção, transporte e distribuição de electricidade	PORTUGAL	AÇORES	22/11/2007	Programa de investimento dos activos de produção, distribuição e transmissão de potência.	PAGO	46,0
2009	EDA POWER VII B	Produção, transporte e distribuição de electricidade	PORTUGAL	AÇORES	17/12/2009	Programa de investimento dos activos de produção, distribuição e transmissão de potência.	PAGO ASSINADO	15,0 12,0
2009	ANA AIRPORT EXTENSION	Transporte e armazenagem	PORTUGAL	AÇORES	23/07/2009	Aquisição de quatro novos aviões.	PAGO	14.4 (20%)
2010	SATA FLEET DEVELOPMENT	Transporte e armazenagem	PORTUGAL	AÇORES	05/01/2010	Aquisição de quatro novos aviões.	PAGO	37,0

2010	RECONSTRUCAO MADEIRA FRAMEWORK LOAN A	Produção, transporte e distribuição de electricidade	PORTUGAL	MADEIRA	19/11/2010	Reconstrução de infra-estruturas essenciais na ilha da Madeira.	PAGO	2,5
2010	RECONSTRUCAO MADEIRA FRAMEWORK LOAN A	Tratamento de águas e resíduos, gestão e actividades de saneamento	PORTUGAL	MADEIRA	19/11/2010	Reconstrução de infra-estruturas essenciais na ilha da Madeira.	PAGO	27,5
2010	RECONSTRUCAO MADEIRA FRAMEWORK LOAN A	Construção	PORTUGAL	MADEIRA	19/11/2010	Reconstrução de infra-estruturas essenciais na ilha da Madeira.	PAGO	10,6
2010	RECONSTRUCAO MADEIRA FRAMEWORK LOAN A	Transporte e armazenagem	PORTUGAL	MADEIRA	19/11/2010	Reconstrução de infra-estruturas essenciais na ilha da Madeira.	PAGO	21,9
2008	ELECTRICIDADE DA MADEIRA B	Produção de electricidade	PORTUGAL	MADEIRA	24/10/2008	Projecto polivalente de modernização da infra-estrutura de produção, transporte e distribuição de electricidade.	PAGO	8,0
2008	ELECTRICIDADE DA MADEIRA B	Produção, transporte e distribuição de electricidade	PORTUGAL	MADEIRA	24/10/2008	Projecto polivalente de modernização da infra-estrutura de produção, transporte e distribuição de electricidade.	PAGO	17,0
2010	ELECTRICIDADE DA MADEIRA II	Produção, transporte e distribuição de electricidade	PORTUGAL	MADEIRA	28/05/2010	Projecto polivalente de modernização da infra-estrutura de produção, transporte e distribuição de electricidade.	PAGO	75,0
TOTAL								476.90

Anexo 6. LISTA DAS ENTREVISTAS REALIZADAS

I. Instituições Europeias

Parlamento Europeu

Luis Paulo ALVES (S&D), Açores.

Elie HOARAU (Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia), Reunião.

Juan Fernando LOPEZ AGUILAR (S&D), Canárias.

Gabriel MATO ADROVER (PPE-DC), Canárias.

Maria do Céu PATRAO NEVES (PPE-DC), Açores.

Maurice PONGA (PPE-DC), Nova Caledónia.

Nuno Alexandre TEIXEIRA (PPE-DC), Madeira.

Patrice TIROLIEN (S&D), Guadalupe.

Comissão Europeia

Michel BARNIER, Comissário responsável pelo Mercado Único e Serviços.

Johannes HAHN, Comissário responsável pela Política Regional.

Dirk AHNER, Director-Geral, Direcção-Geral *Política Regional*.

Catherine DAY, Secretária-Geral.

Jean-Luc DEMARTY, Director-Geral, Direcção-Geral *Comércio*.

Walter DEFAA, Director-Geral, Direcção-Geral *Fiscalidade e União Aduaneira*.

Lowri EVANS, Director-Geral, Direcção-Geral *Assuntos Marítimos e Pescas*.

Jonathan FAULL, Director-Geral, Direcção-Geral *Mercado Único e Serviços*.

Fokion FOTIADIS, Director-Geral, Direcção-Geral *Desenvolvimento e Cooperação EuropeAid*.

Alexander ITALIANER, Director-Geral, Direcção-Geral *Concorrência*.

José Manuel SILVA RODRÍGUEZ, Director-Geral, Direcção-Geral *Agricultura e Desenvolvimento Rural*.

II. Estados-Membros da União Europeia¹⁵⁷

Espagne

Elsa CASAS CABELLO, Ministra Regional para a Acção Externa do Governo das Ilhas Canárias.

Antonio CASTRO CORDOBEZ, Presidente do Parlamento das Ilhas Canárias.

Eduardo DOMÉNECH MARTÍNEZ, Reitor da Universidade de La Laguna.

Diego LÓPEZ GARRIDO, Secretário de Estado para a União Europeia.

¹⁵⁷

NB: Apenas são mencionados os nomes dos representantes das administrações nacionais e das universidades.

Fernando REDONDO RODRÍGUEZ, Presidente do Conselho Económico e Social das Ilhas Canárias.

José REGIDOR GARCÍA, Reitor da Universidade de Las Palmas de Gran Canaria.

Paulino RIVERO BAUTE, Presidente do Governo das Ilhas Canárias.

França

Rodolphe ALEXANDRE, Presidente do Conselho Regional da Guiana.

Patrice CLET, Vice-Presidente do Conselho Geral da Guiana.

Michel CRISPIN, Presidente do Conselho Económico e Social da Martinica.

Mostafa FOURAR, Reitor da Academia da Reunião.

Frantz GUMBS, Presidente da Colectividade Ultramarina de São Martinho.

Jean-Marie HUBERT, Segundo Vice-Presidente do Conselho Geral de Guadalupe.

Serge LETCHIMY, Presidente do Conselho Regional da Martinica.

Victorin LUREL, Presidente do Conselho Regional da Guadalupe e membro da Assembleia Nacional Francesa.

Daniel MANGAL, Vice-Presidente do Conselho Geral da Guiana.

Josette MANIN, Presidente do Conselho Geral da Martinica.

Jean-Raymond MONDON, Presidente do Conselho Económico e Social Ambiental Regional da Reunião.

Marie-Luce PENCHARD, Ministra junto do Ministério do Interior, responsável pelo ultramar.

Didier ROBERT, Presidente do Conselho Regional da Reunião.

Roland ROBERT, Primeiro Vice-Presidente do Conselho Geral da Reunião.

Mohamed ROCHDI, Presidente da Universidade da Reunião.

Pascal SAFFACHE, Presidente da Universidade das Antilhas Guiana (UAG).

André SIGANOS, Reitor da Academia da Martinica.

Portugal

Sérgio ÁVILA, Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

André BRADFORD, Secretário Regional da Presidência do Governo Regional dos Açores.

Manual CASTANHEIRA DA COSTA, Reitor da Universidade da Madeira.

João CUNHA E SILVA, Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira.

José Miguel JARDIM D'OLIVAL DE MENDONÇA, Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

Alberto JOÃO JARDIM, Presidente do Governo Regional da Madeira.

Rodrigo OLIVEIRA, Subsecretário Regional para os Assuntos Europeus e a Cooperação Externa do Governo Regional dos Açores.

José Luís VASCONCELOS BRANDÃO DA LUZ, Vice-Reitor da Universidade dos Açores.

Anexo 7. LISTA DOS DOCUMENTOS CONSULTADOS

A) DOCUMENTOS DA COMISSÃO

- Comunicação da Comissão, COM(2004) 343 de 26 de Maio de 2004: Uma parceria reforçada para as regiões ultraperiféricas.
- Comunicação da Comissão, COM(2007) 507 de 12 de Setembro de 2007: Estratégia para as Regiões Ultraperiféricas: Progressos Alcançados e Perspectivas Futuras.
- Documento de trabalho dos serviços da Comissão SEC(2007) 1112, de 12 de Setembro de 2007, anexo à Comunicação da Comissão «Evolução e balanço da estratégia para as regiões ultraperiféricas» (SEC(2007) 112 de 12 de Setembro de 2007).
- Comunicação da Comissão, COM(2008) 642 de 17 de Outubro de 2008: As regiões ultraperiféricas: um trunfo para a Europa.
- Comunicação da Comissão, COM(2009) 163 de 22 de Abril de 2009: Livro Verde - Reforma da política comum das pescas.
- Comunicação da Comissão COM(2009) 623, de 6 Novembro 2009, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Elementos para uma nova parceria entre a UE e os países e territórios ultramarinos (PTU).
- Comunicação da Comissão, COM(2010) 2020 de 3 de Março de 2010: Europa 2020 - Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.
- Comunicação da Comissão COM(2010) 352 final, de 30 de Junho de 2010, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Europa, primeiro destino turístico do mundo – Novo quadro político para o turismo europeu.
- Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho: Primeiro relatório sobre o impacto da reforma do POSEI de 2006 (COM(2010) 501 de 24 de Setembro de 2010 e SEC(2010) 1093).
- Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União (COM(2010) 498 final de 24 de Setembro de 2010).
- Comunicação da Comissão ao Conselho Europeu (COM(2010) 559 de 18 de Outubro de 2010: Parecer da Comissão nos termos do artigo 355.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia por iniciativa do Governo francês que tende para a alteração do estatuto de Saint-Barthélemy perante a União Europeia.
- Comunicação da Comissão COM(2010) 600, de 26 de Outubro de 2010, ao Parlamento Europeu e ao Conselho: Reforçar a capacidade de resposta europeia a situações de catástrofe: papel da protecção civil e da ajuda humanitária.
- Comunicação da Comissão COM(2010) 608, de 27 de Outubro de 2010, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Um Acto para o Mercado Único – Para uma economia social de mercado altamente competitiva – 50 propostas para, juntos, melhor trabalhar, empreender e fazer comércio.
- Comunicação da Comissão COM(2010) 629 final, de 10 de Novembro de 2010: Livro Verde - A política de desenvolvimento da UE ao serviço do crescimento inclusivo e do desenvolvimento sustentável - Melhoria do impacto da cooperação para o desenvolvimento da União Europeia.

- Proposta de Decisão do Conselho que altera a Decisão 2004/162/CE no que diz respeito aos produtos que podem beneficiar de uma isenção ou de uma redução do «octroi de mer» (COM(2010) 749 final de 14 de Dezembro de 2010).
- Comunicação da Comissão COM(2010) 15 final, de 27 de Janeiro de 2011: Livro Verde sobre a modernização da política de contratos públicos da UE - Para um mercado dos contratos públicos mais eficiente na Europa.
- Comunicação da Comissão COM(2011) 206 final, de 13 de Abril de 2011, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Acto para o Mercado Único - Doze alavancas para estimular o crescimento e reforçar a confiança mútua «Juntos para um novo crescimento».
- Comunicação da Comissão COM(2011) 244 final, de 3 de Maio de 2011, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: O nosso seguro de vida, o nosso capital natural: Estratégia de Biodiversidade da UE para 2020.
- Comunicação da Comissão COM(2011) 248 final, de 4 de Maio de 2011, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a migração.
- Proposta de Regulamento do Conselho relativo à suspensão temporária dos direitos autónomos da Pauta Aduaneira Comum sobre as importações de um determinado número de produtos industriais nas Ilhas Canárias (COM(2011) 259 final de 18 de Maio de 2011).
- Comunicação da Comissão COM (2011) 367 final de 22 de Junho de 2011: Livro Verde - Modernizar a Directiva relativa ao Reconhecimento das Qualificações Profissionais.
- Comunicação da Comissão COM(2011) 415 final, de 7 de Julho de 2011, ao Conselho e ao Parlamento Europeu: A UE e as regiões vizinhas: uma abordagem renovada em matéria de cooperação no sector dos transportes.
- Proposta de Decisão do Conselho que altera a Decisão 2002/546/CE no que se refere ao seu período de aplicação (COM(2011) 443 de 19 de Julho de 2011).
- Comunicação da Comissão COM(2011) 500 final, de 29 de Junho de 2011, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Um orçamento para a Europa 2020 – Partes I e II (fichas temáticas) (SEC(2011) 867 final e SEC(2011) 868 final).

B) DOCUMENTOS DO CONSELHO, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO COMITÉ DAS REGIÕES

- Decisão 2006/1720/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que estabelece um programa de acção no domínio da aprendizagem ao longo da vida (JOUE L 327 de 24 de Novembro de 2006, p. 45-68).
- Decisão 2007/249/CE do Conselho, de 19 de Março de 2007, que altera a Decisão 2001/822/CE relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade Europeia (JOUE L 109 de 26 de Abril de 2007, p.33).
- Resolução P7_TA(2010)0186 do Parlamento Europeu, de 20 de Maio de 2010: Um mercado único ao serviço dos consumidores e cidadãos (<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+TA+P7-TA-2010-0186+0+DOC+XML+V0//PT>).
- Conclusões do Conselho sobre as RUP (31 de Maio de 2010).
- Decisão do Conselho Europeu de 29 de Outubro de 2010 que altera o estatuto da ilha de São Bartolomeu perante a União Europeia

- Conclusões do 3023.º Conselho Relações Externas de 14 de Junho de 2010.
- Conclusões do Conselho da UE sobre a política comercial da UE, de 17 de Dezembro de 2010 (ref.ª 17914/10).
- Resolução P7_TA(2011)83 do Parlamento Europeu, de 8 de Março de 2011, sobre a agricultura na UE e o comércio internacional.
- Resolução P7_TA(2011)89 do Parlamento Europeu, de 9 de Março de 2011, sobre a Estratégia Europeia para a Região Atlântica.
- Parecer do Comité das Regiões 15/2011 de 23 de Maio de 2011: Reforçar a capacidade de resposta europeia a situações de catástrofe.
- Conclusões do 3049.º Conselho Competitividade de 30 de Maio de 2011 sobre as prioridades para o relançamento do mercado único.
- Relatório A7-0199/2011 de 5 de Julho de 2011 sobre a proposta de Decisão do Conselho que altera a Decisão 2004/162/CE no que diz respeito aos produtos que podem beneficiar de uma isenção ou de uma redução do «octroi de mer» (COM(2010) 749 final de 14 de Dezembro de 2010).
- Resolução P7_TA-PROV(2011) 0322 do Parlamento Europeu, de 6 de Julho de 2011, sobre banda larga europeia: investir no crescimento induzido pelas tecnologias digitais.
- Parecer do Comité das Regiões 101/2011, de 12 de Julho de 2011, sobre o Livro Branco – Roteiro do espaço único europeu dos transportes.

C) MEMORANDOS, DECLARAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS E DAS RUP

- Contribuição conjunta de Espanha, França e Portugal para a futura comunicação intercalar da Comissão Europeia sobre o futuro da Estratégia Europeia para as RUP (Julho de 2008).
- Contribuição de 20 de Abril de 2009 das regiões ultraperiféricas para o Livro Verde sobre as redes transeuropeias de transportes (RTE-T) (COM(2009) 44 final de 4 de Fevereiro de 2009).
- Contribuição conjunta das regiões ultraperiféricas para a consulta pública lançada pela Comunicação da Comissão sobre «Um futuro sustentável para os transportes: rumo a um sistema integrado, baseado na tecnologia e de fácil utilização» (COM(2009)279, de 17 de Junho de 2009).
- Contribuição conjunta de Espanha, França e Portugal para a futura comunicação intercalar da Comissão Europeia sobre o futuro da Estratégia Europeia para as RUP.
- Declaração final da XV Conferência dos Presidentes das RUP – 14/15 de Outubro de 2009.
- «*Mémorandum conjoint des régions ultrapériphériques: les RUP à l'horizon 2020* (Las Palmas de Gran Canaria, 14 de Outubro de 2009)
(<http://www.gobiernodecanarias.org/accionexterior/rup/index.jsp>).
- Contribuição das RUP de 15 de Janeiro de 2010 para a consulta pública relativa ao documento de trabalho da Comissão sobre a Futura Estratégia «Europa 2020» (COM (2009) 647) (http://ec.europa.eu/europe2020/index_pt.htm).
- Memorando Conjunto de Espanha, França, Portugal e RUP: Uma visão renovada da Estratégia Europeia para a Ultraperiferia, assinado em Las Palmas de Gran Canaria no dia 7 de Maio de 2010
(http://ec.europa.eu/regional_policy/conferences/rup2010/doc/memorandum_pt.pdf)
- Contribuição de 2 de Julho de 2010 das regiões ultraperiféricas relativa à consulta sobre a nova estratégia europeia de energia para o período de 2011-2020.

- Contribuição conjunta das regiões ultraperiféricas de 5 de Outubro de 2010: Para uma integração regional bem sucedida das RUP.
- Declaração final da XVI Conferência dos Presidentes das RUP – 27/28 de Outubro de 2010.
- Contribuição do Governo dos Açores no âmbito da consulta pública sobre o Quinto relatório sobre a coesão económica, social e territorial: O futuro da política de coesão (COM (2010) 642, de 9 de Novembro de 2010) (<http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/srp-ssraece/textoImagem/Contributo+do+Governo+dos+Açores+para+o+Futuro+da+Política+de+Coesão.htm>).
- Contribuição das regiões ultraperiféricas da UE: Um Acto para o Mercado Único (COM(2010) 608 final, de 27 de Outubro de 2010), de 28 de Fevereiro de 2011, disponível em http://ec.europa.eu/internal_market/smact/consultations/2011/debate/index_en.htm.
- Contribuição dos quatro DOM (Guadalupe, Guiana, Martinica e Reunião) para uma melhor integração das RUP no mercado único (Eurodom, Maio de 2011).

D) **RELATÓRIOS, ESTUDOS E ARTIGOS**

- «*Étude sur l'impact des TIC sur les régions ultrapériphériques de l'Europe: rapport de synthèse*» (Louis Lengrand & Associés, Sema Group Sae e Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores do Porto), Setembro de 2001 (<http://www.erup.net/>).
- COLLADO CUIEL, Juan Carlos e MORENO-TORRES, Berta: «*Los costes de la ultraperiferia en Canarias: el coste público*» (Revista "hacienda canaria", número 7, Fevereiro de 2004).
- DINTILHAC, Franck: "*Le statut juridique des pays et territoires d'outre-mer dans la Communauté*" (Les dossiers de l'observateur de Bruxelles, Délégation des barreaux de France, Bruxelas, nº 56, Maio de 2004, p. 25-30).
- GRISAY, Dominique e PICCININO, Delphine: «*L'octroi de mer: fin (provisoire?) d'une vieille querelle*» (Les dossiers de l'observateur de Bruxelles, Délégation des barreaux de France, Bruxelas, nº 56, Maio de 2004, p. 20-21).
- VUILLERMOZ, Riccardo: «*Les départements d'outre-mer et les règles en matière d'aides d'État à finalité régionale*» (Les dossiers de l'observateur de Bruxelles, Délégation des barreaux de France, Bruxelas, nº 56, Maio de 2004, pp. 22-24).
- «*Las regiones ultraperiféricas de la Unión Europea: Indicadores para caracterizar la ultraperiféricidad*» (MCRIT S.L., proyecto UCEST INTERREG IIIB Açores – Madeira – Canarias / FEDER (Ed. Consejería de Economía y Hacienda del Gobierno de Canarias) – «*As regiões ultraperiféricas da União Europeia: Indicadores para caracterizar a ultraperiféricidade*» (Novembro de 2005).
- «*Aspects réglementaires, d'infrastructure et de tarification des services de communications électroniques et des connexions haut débit dans les régions ultrapériphériques (RUP). Comparaison de la situation existante avec le reste du territoire communautaire et les pays voisins*» (IDATE e Louis Lengrand & Associés, em parceria com o INESC PORTO (Portugal) e MM (Espanha), Montpellier, Dezembro de 2005 (www.idate.org).
- Relatório de Michel BARNIER: «*Pour une force européenne de protection civile*», Maio de 2006 (http://www.inhesj.fr/fichiers/risques_et_crisis/securitecivile/GC_rapBarnier_ReponseUEauxcrises.pdf).
- «*Les effets de l'intégration des activités aériennes dans le système communautaire d'échange de quotas d'émission de gaz à effet de serre sur les régions ultrapériphériques*», projets RUPplus, ed. DG dos Assuntos Económicos com a UE, Governo das Canárias, 2008.

- «*La cooperación entre las regiones ultraperiféricas: La Operación Marco Regional RUP plus*», proyectos RUPplus, ed. DG dos Assuntos Económicos com a UE, Governo das Canárias, 2008.
- «*Concurrence et Emploi dans les Régions Ultrapériphériques*», projets RUPplus, ed. DG dos Assuntos Económicos com a UE, Governo das Canárias, 2008.
- «*Guyane-Suriname: une meilleure connaissance mutuelle pour une coopération renforcée*», CEROM (AFD, IEDOM et INSEE Antilles-Guyane), Dezembro de 2008.
- *Açores, Região Autónoma dos Açores*, ed. Governo Regional dos Açores, 2008.
- PERROT, Danielle: «*Les Régions ultrapériphériques françaises selon le Traité de Lisbonne*», RTD eur. 45(4), Out.-Dez. 2009, pp. 717-741.
- «*Rapport triennal 2006-2009: bilan des actions communautaires en faveur des régions et départements français d'outre-mer*», EURODOM; Novembro de 2009.
- «*Les effets économiques de la crise sociale aux Antilles de début 2009*», IEDOM, note expresse nº 64, Dezembro de 2009.
- «*Guia de Negocios de Canarias*», Sociedad Canaria de Fomento Económico S.A., PROEXCA, 2009.
- «*Disposiciones comunitarias relativas a las Islas Canárias en la Unión Europea – Selección de textos vigentes*», ed. Consejería de Economía y Hacienda del Gobierno de Canarias, 2009.
- **BERTILE, Wilfrid; CANABADY-MOUTIEN, Gilbert; COUAPEL, Gilles; GOULAMALY, Abdéaly; MAINIX, Yvan; MANDROUX, François e MILLOT, Bruno: «L'insertion de La Réunion dans son environnement régional», Saint André, Março de 2010.**
- Relatório apresentado por Mario Monti ao Presidente da Comissão Europeia: Uma nova estratégia para o mercado único, de 9 de Maio de 2010 (http://ec.europa.eu/internal_market/strategy/docs/monti_report_final_10_05_2010_pt.pdf).
- «*Étude sur les enjeux de l'intégration économique régionale pour les PME/PMI de la Guyane*» (résumé exécutif), Innovation, Territoires et Développement en Europe, 26 de Agosto de 2010.
- «*Cuantificación de los costes de la ultraperiferia en Canarias – resumen ejecutivo*» (Centro de Estudios Económicos Tomillo, www.ceet.es, Setembro de 2010).
- «*Les technologies de l'information et de la communication (TIC): un enjeu majeur*», Conseil économique, social et environnemental régional et Région Réunion, Saint Denis, 2010.
- «*L'électricité: un enjeu de développement pour La Réunion*», Conseil économique, social et environnemental régional et Région Réunion, Sainte Clotilde, 2010.
- Mensagem do Comissário Barnier à Assembleia Geral de Eurodom (Dezembro de 2010).
- VARONA GÓMEZ-ACEDO, Javier: «*La reserva de inversiones en Canarias*», Ed. Tirant, Valencia, 2010.
- «*Estudo sobre os factores de crescimento nas RUP*» (*Ismeri Europa*, em cooperação com ITD.eu Europe), Março de 2011 (http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/docgener/studies/pdf/rup_growth/rup_growth_sum_pt.pdf).
- «*Canarias como plataforma internacional de negocios*», AT Kearney, American Chamber of Commerce, Espanha, 2011.

E) RAPPORTS STATISTIQUES

- «*Canarias en cifras 2009*», Instituto Canario de Estadística, Gobierno de Canarias, 2009.
- «*Os Açores em Números 2009*», Serviço Regional de Estatística dos Açores, Região Autónoma dos Açores, 2009.
- «*Rapport annuel 2009 Guadeloupe*», Institut d'émission des départements d'outre-mer (IEDOM), Paris, 2010 (<http://www.iedom.fr/guadeloupe/publications/rapports-annuels/>).
- «*Rapport annuel 2009 Guyane*», Institut d'émission des départements d'outre-mer (IEDOM), Paris, 2010 (<http://www.iedom.fr/guyane/publications-67/rapports-annuels-92/>).
- «*Rapport annuel 2009 La Réunion*», Institut d'émission des départements d'outre-mer (IEDOM), Paris, 2010 (<http://www.iedom.fr/reunion/publications-105/rapports-annuels-107/>).
- «*Rapport annuel 2009 Guyane*», Institut d'émission des départements d'outre-mer (IEDOM), Paris, 2010 (<http://www.iedom.fr/guyane/publications-47/rapports-annuels-117/>).
- «*Rapport annuel 2009 Mayotte*», Institut d'émission des départements d'outre-mer (IEDOM), Paris, 2010 (<http://www.iedom.fr/mayotte/publications-77/rapports-annuels-85/>).

DRAFT